

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Araguainha

DECRETO Nº. 058 / 2010

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **ADMA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 0324438-5 SSP/MT e CPF nº. 274.865.401-34, residente neste município, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra, publica e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 30 de Novembro de 2010.


JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 080 / 2010

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO GONCALVES NAVES NO CARGO DE VIGILANTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

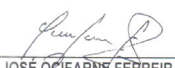
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado o Servidor **FRANCISCO GONCALVES NAVES, VIGILANTE**, RG: 815381 SSP/MT e CPF: 778.593.241.72, de acordo com seu pedido de afastamento definitivo, feito através de um requerimento datado de 10 de Agosto de 2010.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2010.


JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Online

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas/Atendimento

Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica

Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa

Telefones: (65) 2123-1270/1228

Prefeitura Municipal de Araputanga

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2010, cujo Objeto é **Aquisição de Veículo 0 Km tipo utilitário PICK-UP**; Dia: 20/12/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01: As 09:00 horas, do dia 20/12/2010, no endereço estabelecido no edital. Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Araputanga - MT, 03 de Dezembro de 2010. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 033/2010

Objeto do Pregão: Aquisição de Emulsão Asfáltica - Data da realização: 03/12/2010. **Empresa Vencedora: Lote: 01 – EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA -Valor Total: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).** **Empresa Vencedora: Lote: 02 – EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA -Valor Total: R\$ 28.777,65 (vinte e oito mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).** Araputanga MT, 03 de Dezembro de 2010.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
- Pregoeiro

Contrato nº 271/2010 - Data: 11/11/2010 - Contratado: S.B. N LTDA - ME - Valor: R\$ 19.000,00 (GLOBAL) pagos ao termo da prestação do serviço - Objeto: contratação de show artístico para o reveillon/2010 - Vigência: 11/11/2010 A 31/12/2010

Contrato nº 272/2010 - Data: 19/11/2010 - Contratado: APARECIDO FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA - ME - Valor: R\$ 55.189,00 (GLOBAL) os pagamentos serão efetuados de acordo com apresentação da nota fiscal - Objeto: contratação de caminhão prancha para o transporte de maquina pesadas do município - Vigência: 19/11/2010 A 31/12/2010

Contrato nº 273/2010 - Data: 25/11/2010 - Contratado: CLEUZA DIAS LEITE - ME - Valor: R\$ 11.000,00 (global) - Objeto: elaboração do plano local de habitação de interesse social - PLHIS- Vigência: 25/11/2010 A 20/12/2010

Contrato nº 274/2010 - Data: 25/11/2010 - Contratado: MM CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIAL LTDA - Valor: R\$ 7.000,00 (global) - Objeto: elaboração do plano local de habitação de interesse social - PLHIS- Vigência: 25/11/2010 A 20/12/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS REFERENTE AO CONTRATO N.º 117/2009

Terceiro Termo Aditivo de Contrato de Obras, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante pelo **Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 98470-ZA SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 056.675.981-04, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1040, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na General Valle nº 321, Bairro Bandeirante, em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ: 07.481.616/0001-70, neste ato representado por seu sócio diretor **Sr. CARLOS HUMBERTO BRANDOLIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. M-1 1.061.045 SSP/MG e CPF nº 211.721.886-53, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá/M G, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos termos do **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 002/2009**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato de Obras nº 117/2009, as partes mencionadas resolvem em "Terceiro Termo Aditivo" alterar a Cláusula Quinta do contrato originário, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adita-se o prazo para a execução dos serviços que era de 03/11/2010 a 04/12/2010, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 04/12/2010 a findar em 04/05/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade das partes, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas aprazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não restando outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo. Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também assinam. Araputanga/MT, 02 de Dezembro de 2010.

VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Aripuanã

EDITAL DE CITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001/2010

A Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010, instituído pelas Portarias n.º 4.558/2010 e nº 4.572/2010, usando de suas atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei.

FAZ SABER a JOSE ALBERTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, motorista de caminhão/ônibus que diante da tentativa frustrada de sua citação pessoal fica o mesmo citado e intimado por edital nos seguintes termos: "De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 231da Lei Complementar n. 001 de 1999, e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar que V. Sª responde nesta repartição, conduzido pela Comissão designada pelas Portarias n.º 4.558/2010 e nº 4.572/2010, do Prefeito Municipal de Aripuanã (MT), fica V. Sa. CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita no referido processo, para o

que lhe será dada vista dos respectivos autos na Sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Caixa Postal 91 - CEP 78.325-000 - Aripuanã - MT, Fone - PABX (066) 3565-3900, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas."

Aripuanã - MT, 11 de novembro de 2010.

SANDRA GUGEL
PRESIDENTE

Extratos referentes ao mês de Novembro de 2010.

Extrato do Contrato nº. 303/2010

Ref. Prestação de Serviços Técnicos na Elaboração de Projetos de Homologação e Registro do Aeródromo Municipal de Aripuanã, bem como proceder o devido acompanhamento ao processo junto à ANAC - Agência Civil até que o mesmo se finde: **CONTRATANTE: Pref. de Aripuanã; CONTRATADA: JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE; Valor Global: R\$ 6.000,00; Vigência: 04/11/2010 a 04/01/2011;**

Extrato do Contrato nº. 304/2010

Ref. Aquisição de 01 (uma) Ambulância: **CONTRATANTE: Pref. de Aripuanã; CONTRATADA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA; Valor Global: R\$ 70.375,00; Vigência: 04/11/2010 a 04/01/2011; Registro de Preço nº.003/2010/AMM;**

Extrato do Contrato nº. 305/2010

Ref. Elaboração do Projeto de abastecimento de Água na localidade de Conselvan, neste Município: **CONTRATANTE: Pref. de Aripuanã; CONTRATADO: LUIZ CESAR RIBEIRO; Valor Global: R\$ 3.800,00; Vigência: 05/11/2010 a 05/04/2011;**

Extrato do Contrato nº. 306/2010

Ref. Aquisição de Material de Expediente para uso das Secretarias Municipais: **CONTRATANTE: Pref. de Aripuanã; CONTRATADA: ATRATIVA PRESENTES LTDA-ME; Valor Global: R\$ 9.528,27; Vigência: 08/11/2010 a 08/01/2011; Pregão Presencial nº.032/2010;**

Extrato do Contrato nº. 307/2010

Ref. Aquisição de Óleo Lubrificante, fluídos para freio, estopa e graxa para atender as necessidades das Secretarias Municipais: **CONTRATANTE: Pref. de Aripuanã; CONTRATADA: COMÉRCIO DE PEÇAS GLOBAL LTDA; Valor Global: R\$ 16.721,14; Vigência: 18/11/2010 a 18/01/2011; Pregão Presencial nº.034/2010;**

Extrato do Contrato nº. 308/2010

Ref. Prestação de Serviços Médicos Hospitalares na área de cirurgia geral para atendimento de 40 horas semanais no Posto de Saúde da Família (PSF) do Bairro Jardim Planalto deste Município: **CONTRATANTE: Pref. de Aripuanã; CONTRATADA: ALICE MENDES DE SOUZA NEVES LUDKE; Valor Global: R\$ 26.000,00; Vigência: 18/11/2010 a 18/01/2011; Tomada de Preço nº.027/2010;**

Extrato do Contrato nº. 309/2010

Ref. Prestação de Serviços de Retífica, Aquisição de Peças, Óleo Lubrificante e Filtros para reposição nos serviços que forem prestados nos veículos das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Educação: **CONTRATANTE: Pref. de Aripuanã; CONTRATADA: RETIFICADORA ARIPUANÃ LTDA-EPP; Valor Global: R\$ 33.549,26; Vigência: 22/11/2010 a 22/01/2011; Tomada de Preço nº.028/2010;**

Extrato do Contrato nº. 310/2010

Ref. Execução de Obra de construção de uma praça no bairro Jardim Planalto neste Município: **CONTRATANTE: Pref. de Aripuanã; CONTRATADA: NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA; Valor Global: R\$ 161.986,33; Vigência: 26/11/2010 a 25/08/2011; Tomada de Preço nº.024/2010;**

Extrato 284/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 234/2010

Ref.: Alt. Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: CONSKAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Vigência 17/11/2010 a 17/03/2011;

Extrato 285/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 233/2010

Ref.: Alt. Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: CONSKAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Vigência 17/11/2010 a 17/03/2011;

Extrato 286/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 244/2010

Ref.: Alt. Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA; Vigência 16/11/2010 a 16/03/2011;

Extrato 287/2010 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 041/2010

Ref.: Alt. Valor a menor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: LUCILENE CABRAL CUNHA; Valor R\$ 18.140,00;

Extrato 288/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 295/2010

Ref.: Alt. Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: AM ADORNO MOURA TRANSPORTES LTDA; Valor R\$ 18.140,00;

Extrato 289/2010 do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 258/2008

Ref.: Alt. Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência 19/11/2010 a 18/01/2011;

Extrato 290/2010 do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 259/2008

Ref.: Alt. Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Vigência 19/11/2010 a 18/01/2011;

Extrato 292/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 223/2010

Ref.: Alt. Vigência; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratada: NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA; Vigência 25/11/2010 a 24/01/2011; Extrato 293/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 210/2010
Ref.: Alt. Valor; Contratante: Pref. Aripuanã; Contratado: SUELIANO RAMOS SANTANA; Valor R\$ 3.500,00;
Extrato do Convênio nº. 001/2010
Ref. ao cumprimento do Programa de "Incentivo de Atenção Básica a Saúde dos Povos Indígenas", pertencentes à área territorial do Município

de Aripuanã; Concedente: PREF. DE ARIPUANÃ; Conveniente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA AMAZÔNIA VIVA – A.A.A.V.; Vigência 01/09/2010 A 30/06/2011;
Extrato do Convênio nº. 002/2010
Ref. A assistir e cobrir despesas administrativas da entidade, referente à execução do Convênio 001/2010, celebrado entre este município/A.A.A.V.; Concedente: PREF. DE ARIPUANÃ; Conveniente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA AMAZÔNIA VIVA – A.A.A.V.; Vigência 01/09/2010 A 30/06/2011;

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.**

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	750.385,85	669.879,72	643.101,72
Ativo Disponível	772.585,75	727.909,25	701.131,25
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	22.199,90	58.029,53	58.029,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-750.385,85	-669.879,72	-643.101,72
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-750.385,85	-669.879,72	-643.101,72

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	26.778,00	107.284,13

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRP-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.269.343,91	1.298.586,13	6.277.350,75	7.470.390,61
Receita Tributária	176.023,29	37.580,91	260.306,91	342.181,16
IPTU	23.920,47	6.715,16	12.029,53	12.485,68
ISS	60.947,14	14.429,31	92.083,62	75.830,70
ITBI	40.570,88	457,12	59.429,12	106.705,68
IRRF	15.132,78	11.552,02	68.421,66	83.850,01
Taxas	35.452,02	4.427,30	28.342,98	30.000,94
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	5.426,33	25.086,27	12.909,21
(-) Aplicações Financeiras	0,00	5.426,33	25.086,27	12.909,21
Transferências Correntes	938.235,39	1.118.158,95	5.761.021,83	6.481.661,83
FPM	402.992,26	400.894,58	2.119.200,35	2.199.650,36
ICMS	191.656,79	169.878,52	1.056.630,75	1.115.015,84
Outras Transferências Correntes	343.586,34	547.385,85	2.585.190,73	3.166.995,63
Demais Receitas Correntes	155.085,23	142.846,27	256.022,01	646.547,62
Dívida Ativa	53.561,56	2.920,82	12.438,44	20.460,92
Receitas Correntes Diversas	101.523,67	139.925,45	243.583,57	626.086,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.810.447,43	7.000,00	1.074.953,33	1.176.227,86
Operações de Crédito (III)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.730.447,43	7.000,00	1.074.953,33	1.176.227,86
Convênios	1.538.447,43	7.000,00	1.059.953,33	1.170.000,00
Outras Transferências de Capital	192.000,00	0,00	15.000,00	6.227,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.730.447,43	7.000,00	1.074.953,33	1.176.227,86
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	2.999.791,34	1.305.586,13	7.352.304,08	8.646.618,47

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.088.111,61	1.474.772,70	5.936.406,87	5.313.005,67
Pessoal e Encargos Sociais	4.380.226,76	732.206,13	3.460.255,54	2.818.477,48
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.500,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.703.384,85	742.566,57	2.476.151,33	2.494.528,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	8.083.611,61	1.474.772,70	5.936.406,87	5.313.005,67
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.541.000,00	174.444,95	1.593.378,29	1.041.090,75
Investimentos	2.386.899,64	135.346,51	1.474.100,47	934.568,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	154.100,36	39.098,44	119.277,82	106.522,51
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI))	2.386.899,64	135.346,51	1.474.100,47	934.568,24
RESERVA DO RPPS (XVII)	95.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	10.565.511,25	1.610.119,21	7.410.507,34	6.247.573,91
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-7.565.719,91	-304.533,08	-58.203,26	2.399.044,56
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	43.292,81	22.199,90	0,00	7.463,18	58.029,53	690.611,98	0,00	377.215,90	313.396,08
EXECUTIVO	43.292,81	22.199,90	0,00	7.463,18	58.029,53	690.611,98	0,00	377.215,90	313.396,08
Administração Direta	43.292,81	22.199,90	0,00	7.463,18	58.029,53	690.611,98	0,00	377.215,90	313.396,08
Pessoal e Encargos Sociais	2.423,21	588,80	0,00	0,00	3.012,01	62.111,78	0,00	35.363,83	26.747,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.849,63	17.249,79	0,00	7.463,18	45.636,24	551.893,82	0,00	278.449,69	273.444,13
Investimentos	5.019,97	4.361,31	0,00	0,00	9.381,28	22.359,00	0,00	9.155,00	13.204,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.247,38	0,00	54.247,38	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.292,81	22.199,90	0,00	7.463,18	58.029,53	690.611,98	0,00	377.215,90	313.396,08

FONTE:

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

RESULTADOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS
MÊS NOVEMBRO DE 2010

- Modalidade e N. de Procedimento – CC 065/2010 –**
Aquisição de equipamentos e material de expediente para atender o Barra Previ. Início: 28/10/2010. Abertura: 09/11/2010. Conclusão: 12/11/2010. Dotação: 04.002.09.272.0002.2017.449052-065 – Sec. Administração; **04.002.09.272.2017.2017.339030-062** – Sec. Administração. Vencedor: **Carlos Eduardo P. Lima - ME**: Valor: **R\$ 6.195,00.**
- Modalidade e N. de Procedimento – CC 066/2010 –**
Aquisição de 1.000 cestas natalinas para atender famílias carentes de Barra do Garças – MT. Início: 03/11/2010. Abertura: 16/11/2010. Conclusão: 19/11/2010. Dotação: 11.002.08.244.0015.2085.339032-296 – Sec. A. Social. Vencedor: **Comércio Cereais Imperatriz Imp. Exp. Ltda.** Valor: **R\$ 77.830,00.**
- Modalidade e N. de Procedimento – PE 032/2010 –**
Aquisição de 04 motocicletas 125 CC com partida elétrica, ano/modelo/ 2010 para atender setor de Vigilância Ambiental e Epidemiológica (Controle Dengue). Início: 26/10/2010. Abertura: 16/11/2010. Dotação: 07.004.10.301.0012.1024.449052-191 – Sec. Saúde. Conclusão: **REVOGADO 29/11/2010.**
- Modalidade e N. de Procedimento – PE 033/2010 –**
Aquisição de medicamentos com entregas até 48 (quarenta e oito) horas, em razão da extrema necessidade de suprir a falta de muitos dos medicamentos para atender o Pronto Socorro Municipal. Início: 08/11/2010.

Abertura: 24/11/2010. Conclusão: 29/11/2010. Dotação: 07.004.10.303.0013.2057.339030-200 – Sec. Saúde. Vencedor: **J. Médica Dist. de Mat. Hospitalares Ltda. – ME**. Valor: **R\$ 102.000,00.**

5. Modalidade e N. de Procedimento – DL 017/2010 –
Locação de uma área de 11.124,28 m² situada na Rua dos Lírios, 262, Quadra 11 – Bairro Jardim Morada do Sol para funcionamento do Lar Cristão. Início: 25/10/2010. Conclusão: 03/11/2010. Dotação: 07.003.10.302.0012.2048.339036-167 – Sec. Saúde. Vencedor: **Mari Nereide Palácio Gonzalez**: Valor: **R\$ 8.000,00.**

6. Modalidade e N. de Procedimento – DL 018/2010 –
Aquisição de peças de reposição p/ manutenção dos semáforos e prestação de serviços com treinamento p/ programação DP40 dos semáforos de Barra do Garças. Início: 25/10/2010. Conclusão: 10/11/2010. Dotação: 12.002.15.451.0019.2090.339030-314 – Sec. Urb. Paisagismo; 12.001.15.122.0002.2087.339039-305 – Sec. Urb. Paisagismo. Vencedor: **Dataprom Equip. e Serv. de Inform. Ind. Ltda.**: Valor: **R\$ 14.875,54.**

NIVALDO MARQUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Mato Grosso

Barra do Garças, 02 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Extratos de Contratos e Termos aditivos da Prefeitura Municipal de Brasnorte

CONTRATO. N.º 160/2010

CONTRATADO: MELISSA ESTEVES DUQUE
OBJETO- Locação de equipamentos para realização de serviços de topografia, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
VALOR: R\$ 7.500,00
VIGENCIA- 31/12/2010
DATA: 01/10/2010

CONTRATO N.º 161/2010

CONTRATADO: JOÃO EUDES DOMICIANO DE OLIVEIRA
OBJETO-Prestação de serviços em reparo e manutenção do hospital municipal para atender o Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 4.200,00
VIGENCIA- 31/12/2010
DATA- 01/10/2010

CONTRATO N.º 162/2010

CONTRATADO: WCA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO-Prestação de serviços na conclusão do Ginásio Poliesportivo
VALOR: R\$ 29.356,67
VIGENCIA- 01/02/2011
DATA- 04/10/2010

CONTRATO N.º 163/2010

CONTRATADO: MIGUEL DA COSTA MIRANDA
OBJETO-Prestação de Serviços de locação de um caminhão pipa para molhar as ruas no Distrito de Águas da Prata.
VALOR: R\$ 6.000,00
VIGENCIA- 07/11/2010
DATA-07/10/2010

CONTRATO N.º 164/2010

CONTRATADO: MILTON XAVIER DE SOUZA
OBJETO- Prestação de serviços de cozinheiro de campo, para servidores municipais em serviço, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
VALOR: R\$ 3.000,00
VIGENCIA- 31/12/2010
DATA- 08/10/2010

CONTRATO N.º 165/2010

CONTRATADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
OBJETO-Aquisição de veículo – ambulância, para atender o município, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.
VALOR: R\$ 84.686,00
VIGENCIA- 20/10/2011
DATA- 20/10/2010

CONTRATO N.º 166/2010

CONTRATADO: JOÃO CARLOS ANGOLA
OBJETO-Prestação de serviços na execução de mão-de-obra para construção de moradia do Sr. Wilian Santana, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Sec. Mun. De Desenv. Social e Trabalho.
VALOR: R\$ 7.950,00
VIGENCIA- 31/12/2010
DATA- 26/10/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONT. 034/2010

CONTRATADO: VIAÇÃO JUINA LTDA - EPP
OBJETO- Prorrogação de prazo de vigência, devido a necessidade da contratante continuar utilizando os serviços fornecidos pelo contratado.
VIGÊNCIA: 31/12/2010
DATA- 08/10/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONT. 043/2010

CONTRATADO: MARIA HENS
OBJETO- Prorrogação de prazo de vigência e valor por mais 60 dias, devido a necessidade da continuidade do trabalho e a conseqüente necessidade do espaço físico para funcionamento das atividades.
VALOR: R\$ 2.000,00
VIGÊNCIA: 31/12/2010
DATA- 05/10/2010

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONT. 055/2008

CONTRATADO: WCA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO- Prorroga prazo de vigência devido a não conclusão da obra.
VIGENCIA: 04/01/2011
DATA- 11/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. 076/2010

CONTRATADO: AUTO PEÇAS NOROESTE LTDA
OBJETO- Adita valor ao contrato original, que tem por objeto o fornecimento de material de consumo para atender o transporte escolar do município.
VALOR: 3.447,26
DATA- 31/12/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. 77/2010

CONTRATADO: BARBIERO & TAKAHASHI LTDA ME
OBJETO- Adita valor ao contrato original, que tem por objeto o fornecimento de material de consumo para atender o transporte escolar do município.
VALOR: 1.440,00
VIGÊNCIA: 31/12/2010
DATA- 01/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. 106/2010

CONTRATADO: CASA DA LAVOURA LTDA
OBJETO- Prorrogação de prazo de vigência, devido atraso na entrega dos produtos, objeto do contrato.
VIGÊNCIA: 31/12/2010
DATA- 05/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. 110/2010

CONTRATADO: CASA DA LAVOURA LTDA
OBJETO- Prorrogação de prazo de vigência, devido atraso na entrega dos produtos, objeto do contrato.
VIGENCIA: 31/12/2010
DATA- 06/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. 116/2010

CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
OBJETO- Prorrogação de prazo de vigência, devido atraso na execução da obra.
VIGENCIA: 31/12/2010
DATA- 22/10/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONT. 127/2010

CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO- Adita o valor ao contrato original, que tem por objeto, serviços complementares, devido a alterações não previstas no projeto inicial.
VALOR: 10.411,45
VIGENCIA: 31/12/2010
DATA- 25/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. 158/2010

CONTRATADO: HIDRO BRASNORTE PERF. E CONSTRUÇÃO DE POÇOS LTDA
OBJETO- Suprimir valor em razão das condições favoráveis, oferecidas pelo solo na execução do objeto do contrato, diminuindo assim o custo programado.
VALOR: 6.660,00
VIGENCIA: 14/09/2015
DATA- 14/10/2010

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	25.470.616,85	25.470.616,85	5.487.411,65	21,54	23.732.261,21	93,18	1.738.355,64
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	23.370.616,85	23.370.616,85	4.687.411,65	20,06	22.258.736,89	95,24	1.111.879,96
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.578.977,49	1.578.977,49	638.209,44	40,42	3.068.819,78	194,35	-1.489.842,29
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.422.077,59	1.422.077,59	561.347,51	39,47	2.632.379,13	185,11	-1.210.301,54
1.1.2.0.00.00 - Taxas	156.899,90	156.899,90	76.861,93	48,99	436.440,65	278,17	-279.540,75
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	93.017,51	93.017,51	0,00	0,00	0,00	0,00	93.017,51
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	93.017,51	93.017,51	0,00	0,00	0,00	0,00	93.017,51
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	86.281,19	86.281,19	159,74	0,19	5.304,91	6,15	80.976,28
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	86.281,19	86.281,19	159,74	0,19	5.304,91	6,15	80.976,28
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	556.696,57	556.696,57	66.215,00	11,89	364.638,33	65,50	192.058,24
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.781.284,09	20.781.284,09	3.957.772,56	19,04	18.115.905,16	87,17	2.665.378,93
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	20.502.284,09	20.502.284,09	3.920.520,94	19,12	17.892.395,44	87,27	2.609.888,65
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	279.000,00	279.000,00	37.251,62	13,35	223.509,72	80,11	55.490,28
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	274.360,00	274.360,00	25.054,91	9,13	704.068,71	256,62	-429.708,71
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	115.149,25	115.149,25	16.271,86	14,13	104.998,61	91,18	10.150,64
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	10.009,93	10.009,93	1.490,60	14,89	523.735,04	5.232,15	-513.725,11
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	138.189,79	138.189,79	6.864,83	4,97	59.059,98	42,74	79.129,81
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	11.011,03	11.011,03	427,62	3,88	16.275,08	147,81	-5.264,05
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.100.000,00	2.100.000,00	800.000,00	38,10	1.473.524,32	70,17	626.475,68
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.100.000,00	2.100.000,00	800.000,00	38,10	1.473.524,32	70,17	626.475,68
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.100.000,00	2.100.000,00	800.000,00	38,10	1.473.524,32	70,17	626.475,68
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.470.616,85	25.470.616,85	5.487.411,65	21,54	23.732.261,21	93,18	1.738.355,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	25.470.616,85	25.470.616,85	5.487.411,65	21,54	23.732.261,21	93,18	1.738.355,64
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	25.470.616,85	25.470.616,85	5.487.411,65	21,54	23.732.261,21	93,18	1.738.355,64
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	25.703.530,42	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2010	No Bimestre	Jan a Out 2010	%	
				(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.470.616,85	6.214.347,15	31.684.964,00	4.200.564,88	27.453.216,05	5.812.841,25	22.416.697,96	70,75	9.268.266,04
DESPESAS CORRENTES	21.872.104,51	2.518.887,15	24.390.991,66	3.891.207,34	22.103.104,52	4.438.456,79	20.337.085,79	83,38	4.053.905,87
Pessoal e Encargos Sociais	11.618.605,02	1.212.120,00	12.830.725,02	2.554.089,78	11.836.017,42	2.554.089,78	11.836.017,42	92,25	994.707,60
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	227.547,15	229.547,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229.547,15
Outras Despesas Correntes	10.251.499,49	1.079.220,00	11.330.719,49	1.337.117,56	10.267.087,10	1.884.367,01	8.501.068,37	75,03	2.829.651,12
DESPESAS DE CAPITAL	3.089.100,00	4.187.460,00	7.276.560,00	309.357,54	5.350.111,53	1.374.384,46	2.079.612,17	28,58	5.196.947,83
Investimentos	2.997.100,00	3.470.760,00	6.467.860,00	289.207,54	5.329.961,53	1.374.384,46	2.079.612,17	32,15	4.388.247,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	92.000,00	716.700,00	808.700,00	20.150,00	20.150,00	0,00	0,00	0,00	808.700,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	509.412,34	-492.000,00	17.412,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.412,34
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	25.470.616,85	6.214.347,15	31.684.964,00	4.200.564,88	27.453.216,05	5.812.841,25	22.416.697,96	70,75	9.268.266,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	71.500,00	13.367,64	48.911,62	0,00	-48.911,62
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	71.500,00	13.367,64	48.911,62	0,00	-48.911,62
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	71.500,00	13.367,64	48.911,62	0,00	-48.911,62
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	25.470.616,85	6.214.347,15	31.684.964,00	4.200.564,88	27.524.716,05	5.826.208,89	22.465.609,58	70,90	9.219.354,42
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.266.651,63	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.470.616,85	6.214.347,15	31.684.964,00	4.200.564,88	27.524.716,05	5.826.208,89	23.732.261,21	74,90	7.962.702,79

FONTE:

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	25.470.616,85	31.884.954,00	4.200.564,88	27.524.616,05	5.826.208,89	22.465.946,59	99,84	70,90	9.219.114,42
LEGISLATIVA	1.282.104,28	1.282.104,28	146.207,00	991.003,48	180.834,05	943.156,53	4,18	73,56	338.947,73
Ação Legislativa	1.282.104,28	1.282.104,28	146.207,00	991.003,48	180.834,05	943.156,53	4,18	73,56	338.947,73
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.424.900,05	3.395.125,05	483.127,04	3.179.697,55	604.944,82	2.883.881,61	12,79	84,94	511.243,44
Administração Geral	1.971.850,00	1.950.415,00	211.836,24	1.797.466,37	297.950,71	1.570.926,38	6,97	80,54	379.488,62
Administração Financeira	1.287.696,05	1.341.516,05	252.977,67	1.300.530,88	287.770,78	1.232.747,63	5,47	91,89	108.768,42
Recuperação de Áreas Degradadas	2.154,00	1.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154,00
Turismo	163.100,00	102.040,00	18.313,13	81.670,30	19.223,13	80.207,60	0,36	78,80	21.832,40
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.069,00	946.569,00	114.041,38	788.643,32	116.885,21	596.319,43	2,64	63,00	350.249,57
Assistência ao Idoso	288.880,00	434.190,00	41.180,53	378.079,20	41.180,53	231.894,88	1,03	53,41	202.305,14
Assistência ao Portador de Deficiência	23.700,00	6.700,00	-50,00	300,00	0,00	300,00	0,00	4,48	6.400,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	255.176,00	250.728,00	31.099,98	200.278,87	38.432,22	194.554,61	0,86	77,80	56.171,39
Assistência Comunitária	202.513,00	254.953,00	41.810,87	211.985,45	37.272,46	169.576,98	0,75	68,51	85.373,04
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.066.166,53	7.467.726,53	1.439.488,20	6.800.393,88	1.273.226,49	6.039.776,78	28,79	80,88	1.427.949,77
Atenção Básica	1.444.038,86	2.231.103,86	342.484,78	1.939.508,81	358.103,51	1.817.421,62	8,06	81,46	413.682,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.534.448,20	5.113.933,20	1.077.752,58	4.747.088,98	895.801,72	4.109.058,43	18,23	80,35	1.004.873,77
Vigilância Sanitária	7.580,00	5.510,00	1.611,61	3.139,56	1.811,61	2.953,66	0,01	53,80	2.566,44
Vigilância Epidemiológica	80.119,47	117.179,47	17.639,25	110.678,75	17.709,65	110.342,15	0,49	94,17	6.837,32
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	7.140.468,50	8.817.510,85	1.176.135,16	7.183.143,58	1.620.086,40	6.407.629,90	28,42	72,87	2.409.880,75
Alimentação e Nutrição	282.000,00	282.000,00	6.458,29	257.479,14	47.411,05	129.456,68	0,57	45,91	152.540,32
Ensino Fundamental	5.827.958,50	7.426.280,65	988.461,64	5.912.332,85	1.328.042,52	5.388.046,28	23,90	72,55	2.039.214,37
Ensino Superior	30.100,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Educação Infantil	901.100,00	802.250,00	165.800,77	742.874,67	171.488,82	734.886,57	3,26	91,80	67.361,43
Educação de Jovens e Adultos	48.000,00	64.050,00	15.414,46	55.705,82	15.414,46	55.705,82	0,25	88,97	8.344,38
Educação Especial	51.300,00	242.550,00	0,00	214.751,50	57.729,75	99.529,75	0,44	41,03	143.020,25
CULTURA	91.500,00	31.570,00	840,00	30.666,84	2.481,04	27.630,90	0,12	87,52	3.939,10
Difusão Cultural	91.500,00	31.570,00	840,00	30.666,84	2.481,04	27.630,90	0,12	87,52	3.939,10
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.875.100,00	2.579.215,00	361.559,20	2.084.675,04	710.432,47	1.815.878,89	8,05	70,40	763.336,11
Infra-estrutura Urbana	655.000,00	809.630,00	111.857,57	391.124,98	178.936,53	208.700,78	0,93	25,78	600.929,22
Serviços Urbanos	1.220.100,00	1.769.585,00	249.701,63	1.693.550,06	531.495,94	1.607.178,11	7,13	90,82	162.408,89
HABITAÇÃO	375.000,00	82.590,00	0,00	78.470,00	0,00	78.470,00	0,34	92,59	6.120,00
Habitação Urbana	375.000,00	82.590,00	0,00	78.470,00	0,00	78.470,00	0,34	92,59	6.120,00
SANEAMENTO	978.400,00	2.922.405,00	125.574,68	2.755.719,05	109.775,84	499.995,98	2,22	17,11	2.422.409,04
Saneamento Básico Urbano	978.400,00	2.922.405,00	125.574,68	2.755.719,05	109.775,84	499.995,98	2,22	17,11	2.422.409,04
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	672.000,00	885.500,00	85.021,32	629.977,53	85.174,85	516.736,55	2,29	59,70	348.763,45
Administração Geral	107.000,00	107.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.000,00
Abastecimento	465.000,00	758.500,00	85.021,32	629.977,53	85.174,85	516.736,55	2,29	68,13	241.763,45
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	50.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Energia Elétrica	50.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TRANSPORTE	1.615.800,00	1.929.790,00	131.373,58	1.824.372,07	931.164,96	1.762.748,04	7,82	91,34	167.041,96
Transporte Rodoviário	1.615.800,00	1.929.790,00	131.373,58	1.824.372,07	931.164,96	1.762.748,04	7,82	91,34	167.041,96
DESPORTO E LAZER	287.800,00	678.080,00	71.394,43	557.896,55	118.360,26	340.705,79	1,51	50,25	337.354,24
Desporto Comunitário	287.800,00	678.080,00	71.394,43	557.896,55	118.360,26	340.705,79	1,51	50,25	337.354,24
ENCARGOS ESPECIAIS	432.206,17	667.386,17	65.802,93	621.957,38	72.842,90	554.919,25	2,46	83,15	112.466,92
Serviço da Dívida Interna	110.000,00	374.230,00	24.042,39	340.579,40	17.260,03	297.841,02	1,32	79,59	76.388,98
Transferências	322.206,17	293.156,17	41.760,54	281.377,98	55.582,87	257.078,23	1,14	87,89	36.077,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	509.412,34	17.412,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.412,34
Reserva de Contingência	509.412,34	17.412,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.412,34
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.470.616,85	31.684.964,00	4.200.564,88	27.524.616,05	5.826.208,89	22.465.849,58	99,6444	71,157	9.219.114,42

FONTE:

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10	Mai/ 10	Jun/ 10	Jul/ 10	Ago/ 10	Set/ 10	Out/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.628.443,60	2.807.361,34	2.104.682,16	1.750.463,46	2.397.169,91	2.924.473,28	2.550.808,48	2.758.428,90	2.386.585,76	2.807.479,68	2.344.316,82	2.866.693,55	30.326.906,97	26.402.228,77
Receitas Tributárias	734.009,44	146.559,59	133.301,32	132.260,06	579.955,50	268.032,09	367.119,58	187.471,74	223.595,34	538.874,71	301.159,49	337.049,95	3.948.388,81	1.578.977,49
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	1.044,90	872,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.920,88	133.362,42	7.544,01	4.972,49	174.717,36	129.578,58
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	65.216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.117,16	32.400,35	61.569,82	270.246,78	14.753,48	1.656,92	592.960,51	231.600,56
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	539.181,39	71.305,90	93.390,83	86.478,61	428.662,22	215.159,60	161.380,15	78.887,31	73.606,34	31.540,35	184.033,90	288.836,81	2.253.472,41	760.898,45
Outras Receitas Tributárias	128.567,15	74.381,03	39.910,49	45.781,45	150.293,28	52.872,49	58.622,27	76.184,08	61.498,30	103.716,16	94.828,10	41.583,73	928.238,53	456.899,90
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.017,51
Receita Patrimonial	336,55	44.433,18	0,00	32,38	0,00	4.515,60	0,00	0,00	597,19	0,00	36,30	123,44	50.074,64	86.281,19
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	34.537,94	44.144,84	19.297,19	39.167,36	47.313,02	53.980,70	34.928,14	34.586,09	32.736,28	36.414,55	34.454,86	31.780,14	443.321,11	556.696,57
Transferências Correntes	1.851.455,39	2.536.605,19	1.942.477,45	1.554.455,05	1.704.528,95	2.582.384,55	1.967.446,27	2.336.865,22	1.967.444,28	2.211.297,25	1.996.918,28	2.484.453,00	25.136.330,88	23.812.896,01
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	551.365,71	848.458,28	455.155,57	435.856,63	0,00	1.027.282,87	608.969,76	528.508,28	388.632,49	520.845,13	434.784,29	468.040,20	6.267.889,41	6.832.945,60
Cota Parte do ICMS	549.639,21	848.106,23	746.692,32	595.977,32	872.614,26	755.545,19	645.751,00	942.158,10	782.454,84	841.536,30	718.278,62	751.592,29	9.050.345,68	7.662.596,00
Cota Parte do IPVA	11.828,52	8.978,30	20.349,60	32.401,50	44.306,93	39.063,35	42.513,26	47.856,70	39.874,65	28.582,04	21.707,48	9.754,07	347.216,40	288.848,71
Transferências de Recursos do FUNDEB	329.138,14	455.389,72	351.052,85	336.030,51	400.740,55	383.671,27	380.688,53	458.409,40	365.018,58	406.636,18	344.562,00	375.114,69	4.586.452,45	4.569.818,50
Outras Transferências Correntes	409.483,81	375.672,66	369.227,11	154.188,89	386.867,21	376.821,87	289.523,72	359.932,71	391.463,72	413.697,60	477.585,89	879.961,75	4.884.416,94	4.458.687,20
Outras Receitas Correntes	8.104,28	35.618,54	9.606,20	24.548,61	65.372,44	15.560,34	181.314,49	199.505,68	162.212,67	20.893,17	11.747,89	13.307,02	747.791,53	274.360,00
DEDUÇÕES (II)	232.834,08	299.481,36	254.639,29	214.646,85	184.690,48	365.690,69	260.832,92	305.069,63	243.697,95	279.498,61	237.139,63	286.459,09	3.164.680,58	2.912.451,48
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	232.834,08	299.481,36	254.639,29	214.646,85	184.690,48	365.690,69	260.832,92	305.069,63	243.697,95	279.498,61	237.139,63	286.459,09	3.164.680,58	2.912.451,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.395.609,52	2.507.879,98	1.850.042,87	1.535.816,61	2.212.479,43	2.558.782,59	2.289.975,56	2.453.359,30	2.142.887,81	2.527.981,07	2.107.177,19	2.580.234,46	27.162.226,39	23.489.777,29

FONTE:

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NAO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	916.605,11	371.559,76	0,00	595.638,99	692.525,88	1.539.981,18	152.464,95	1.242.487,19	144.999,04
EXECUTIVO	916.605,11	371.559,76	0,00	595.638,99	692.525,88	1.539.981,18	152.464,95	1.242.487,19	144.999,04
Administração Direta	916.605,11	371.559,76	0,00	595.638,99	692.525,88	1.539.981,18	152.464,95	1.242.487,19	144.999,04
Pessoal e Encargos Sociais	300.679,82	169.989,47	0,00	293.523,03	177.143,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	117.740,75	201.459,29	0,00	222.001,98	97.198,08	123.477,86	0,00	33.970,82	89.507,04
Investimentos	498.184,54	114,00	0,00	80.114,00	418.184,54	1.416.503,32	152.464,95	1.208.516,37	55.492,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	916.605,11	371.559,76	0,00	595.638,99	692.525,88	1.539.981,18	152.464,95	1.242.487,19	144.999,04

FONTE:

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	193.470,64	157.926,66	-193.470,64
DEDUÇÕES (II)	2.789.768,58	1.549.793,55	1.759.769,94
Ativo Disponível	2.230.534,19	2.250.119,43	2.452.295,82
Haveres Financeiros	930.794,15	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	371.559,76	700.325,88	692.525,88
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.596.297,94	-1.391.866,89	-1.953.240,58
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.596.297,94	-1.391.866,89	-1.953.240,58
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2010 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	-561.373,69	643.057,36	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	23.284.335,66	4.733.777,61	22.368.992,27	21.806.626,05
Receita Tributária	1.578.977,49	638.209,44	3.068.819,78	3.042.877,12
IPTU	129.578,58	12.516,50	172.799,80	124.663,44
ISS	760.898,45	472.870,71	1.642.985,12	2.076.245,89
ITBI	231.600,56	16.410,40	527.744,51	217.591,10
IRRF	300.000,00	59.549,90	288.849,70	215.172,12
Taxas	156.899,90	76.861,93	436.440,65	148.245,50
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	93.017,51	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	93.017,51	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	86.281,19	159,74	5.304,91	32.500,34
(-) Aplicações Financeiras	86.281,19	159,74	5.304,91	32.500,34
Transferências Correntes	20.781.284,09	4.004.298,26	18.231.465,45	18.137.498,27
FPM	5.466.356,48	722.259,65	3.894.460,62	3.666.083,59
ICMS	6.130.076,80	1.175.896,77	6.122.080,39	4.966.797,46
Outras Transferências Correntes	9.184.850,81	2.106.141,84	8.214.924,44	9.504.617,22
Demais Receitas Correntes	831.056,57	91.269,91	1.068.707,04	626.250,66
Dívida Ativa	138.189,79	6.864,83	59.059,98	82.791,68
Receitas Correntes Diversas	692.866,78	84.405,08	1.009.647,06	543.458,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.100.000,00	800.000,00	1.473.524,32	1.216.823,87
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.100.000,00	800.000,00	1.473.524,32	1.216.823,87
Convênios	2.100.000,00	800.000,00	1.473.524,32	1.216.823,87
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.100.000,00	800.000,00	1.473.524,32	1.216.823,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	25.384.335,66	5.533.777,61	23.842.516,59	23.023.449,92

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.390.991,66	4.438.456,79	20.417.535,91	17.761.616,32
Pessoal e Encargos Sociais	12.830.725,02	2.554.089,78	11.836.017,42	9.630.222,92
Juros e Encargos da Dívida (IX)	229.547,15	0,00	0,00	20.400,39
Outras Despesas Correntes	11.330.719,49	1.884.367,01	8.581.518,49	8.110.993,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	24.161.444,51	4.438.456,79	20.417.535,91	17.741.215,93
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	7.276.560,00	1.387.752,10	2.128.523,79	1.180.364,90
Investimentos	6.467.860,00	1.374.384,46	2.079.612,17	1.123.855,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	808.700,00	13.367,64	48.911,62	56.509,33
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.467.860,00	1.374.384,46	2.079.612,17	1.123.855,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	17.412,34	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	30.646.716,85	5.812.841,25	22.497.148,08	18.865.071,50
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-5.262.381,19	-279.063,64	1.345.368,51	4.158.378,42
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	16.519.476,27	16.519.476,27	3.140.853,86	15.639.731,32	94,67
Receitas de Impostos	1.356.300,38	1.356.300,38	521.723,45	2.477.570,24	182,67
Impostos	1.122.077,59	1.122.077,59	501.797,61	2.343.529,43	208,86
Dívida Ativa dos Impostos	131.891,97	131.891,97	6.715,62	54.962,03	41,67
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	102.330,82	102.330,82	13.210,22	79.078,78	77,28
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	15.163.175,89	15.163.175,89	2.619.130,41	13.162.161,08	86,8
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.466.356,48	5.466.356,48	722.259,65	3.894.460,62	71,24
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-13.343,16	-13.343,16	-2.534,04	-12.670,20	94,96
Cota-Parte ICMS	6.130.076,80	6.130.076,80	1.175.896,77	6.122.080,39	99,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.832,10	71.832,10	13.805,63	63.674,71	88,64
Cota-Parte ITR	245.562,78	245.562,78	160.934,33	201.122,19	81,9
Cota-Parte IPVA	231.078,97	231.078,97	25.169,35	261.128,23	113
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	3.031.611,92	3.031.611,92	523.598,72	2.632.365,14	86,83
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	5.273.753,15	4.994.753,15	816.804,07	4.314.089,09	86,37
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	4.569.818,50	4.569.818,50	719.676,69	3.801.924,59	83,2
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	4.569.818,50	4.569.818,50	719.676,69	3.801.924,59	83,2
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	424.934,65	424.934,65	97.127,38	437.661,26	102,99
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	279.000,00	0,00	0,00	74.503,24	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	18.761.617,50	18.482.617,50	3.434.059,21	17.321.455,27	93,72

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.273.624,27	2.581.936,42	332.255,61	1.657.443,86	64,19
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	2.021.124,27	2.313.186,42	269.710,72	1.540.046,74	66,58
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	204.100,00	29.850,00	4.815,14	18.867,37	63,21
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	48.400,00	238.900,00	57.729,75	98.529,75	41,24
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	4.569.818,50	4.855.768,50	1.045.470,08	4.454.068,74	91,73
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	3.791.818,50	2.941.187,47	644.732,76	3.462.692,54	117,73
Outras Despesas no Ensino Básico	778.000,00	1.914.581,03	400.737,32	991.376,20	51,78
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	297.015,73	1.379.805,73	242.360,71	324.409,34	23,51
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	7.140.458,50	8.817.510,65	1.620.086,40	6.435.921,94	72,99

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

1.169.559,45

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	1.169.559,45
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	1.169.559,45

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS

Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
------------------------------------	---------------

RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	28.540,90	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	147.106,82	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 3.772.393,70

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	24,12
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	91,08

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009	Jan a Out 2010
	0,00	39.007,74

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	282.000,00	282.000,00	47.411,05	129.459,68	45,91
ENSINO FUNDAMENTAL	5.827.958,50	7.426.260,65	1.328.042,52	5.416.338,32	72,93
ENSINO SUPERIOR	30.100,00	400,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	901.100,00	802.250,00	171.488,62	734.888,57	91,6
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	48.000,00	64.050,00	15.414,46	55.705,62	86,97
EDUCAÇÃO ESPECIAL	51.300,00	242.550,00	57.729,75	99.529,75	41,03
TOTAL DAS DESPESAS	7.140.458,50	8.817.510,65	1.620.086,40	6.435.921,94	72,99

FONTE:

Prefeitura Municipal de Cáceres

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2010 –
PROCESSO Nº 179/2010**

Órgão: Prefeitura de Cáceres, Estado de Mato Grosso

Objeto: Aquisição de ares-condicionados para serem instalados nos consultórios de odontologia, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes em anexo.

Hora e Data de Abertura: às 16h00, horário local (MT), do dia 17 de Dezembro de 2010

Tipo: MENOR PREÇO POR ÍTEM.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, - nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 – ramal 233.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de Dezembro de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Campo Verde

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DA 5ª ETAPA DA PRAÇA JOÃO PAULO II, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2010, dia 06 de janeiro de 2011 às 14 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 03 de dezembro de 2010

Ildo Ademar Scherer
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATORIO N.º-059/2010.
TOMADA DE PREÇO - N.º-009/2010.**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 001/2010, torna publico para o conhecimento dos interessados o resultado da **TOMADA DE PREÇO- N.º-009/2010**, tendo como **OBJETO: Prestação de Serviços para esta Prefeitura com Serviços de Médicos em Atendimento no PSF RURAL e Plantões.** Sagrou-se vencedor: a empresa: **ARISTON PEDRO SILVA E SOUZA-ME.**

CANABRAVA DO NORTE-MT- 29/11/2010.

RONILDO DE OLIVEIRA LUZ
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cláudia

PORTARIA N.º 261/2010

DATA: 08 de novembro de 2010

SUMULA: “Nomeia os integrantes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2010 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, Sr. Vilmar Giachini, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, destinada ao planejamento, organização, julgamento e demais atos necessários à realização de Processo Seletivo Público na Prefeitura Municipal previsto para o mês de dezembro de 2010.

2. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público terá a seguinte composição:

I – Presidente: Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhães – CPF: Nº 436.209.579-91

II – Membro: Vanuza Cristina Botelho de Jesus – CPF: Nº 135.889.248-25;

III – Membro: Regilson Costa Marques – CPF: Nº 945.370.461-04;

IV – Suplente: Valdir Araujo Costa – CPF: Nº 098.212.318-37.

3. A Comissão ora instituída terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Público 001/2010.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia-MT, 08 de novembro de 2010.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Resolução 008 de 05 de Novembro de 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia - CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de Novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta do projeto de construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, a qual poderá ser co-financiada pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, conforme portaria nº746/MDS/2010 para a estruturação da rede de serviços de proteção social especial.

Cláudia - MT, 05 de Novembro de 2010.

Maria Raimunda Teixeira Pereira
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social-
CMAS

Prefeitura Municipal de Colíder

PROJETO DE LEI Nº 306/2010
AUTOR: VER. OSMAR SERAFINI – 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2399/2010

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, NO PERÍMETRO URBANO DE COLÍDER-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**DR. JOSÉ ANTONIO PAÇO**”, trecho da estrada Planalto que liga a Avenida Ulisses Guimarães até a localização do Rio Carapá, no perímetro urbano de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A denominação de que trata o artigo anterior, tem como objetivo principal, prestar homenagem póstuma ao saudoso cidadão colidense que fora assessor jurídico deste Poder Legislativo.

Art. 3º - O setor competente da Prefeitura Municipal providenciará em tempo hábil a fixação da placa de identificação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 30 de novembro de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

PROJETO DE LEI Nº 314/2010
AUTOR: VER. OSMAR SERAFINI - 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2401/2010

DISPÕE SOBRE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desencadear a execução de obras de pavimentação asfáltica em todas as vias públicas do bairro Bom Jesus, nesta cidade.

Artigo 2º - As obras de que trata o caput será devidamente estruturada com redutores de velocidade, sinalização, guias e sarjetas direcionando destinos para o fluxo de águas pluviais.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade da administração Pública, podendo contar com a parceria do governo do Estado e comunidade beneficiária da obra.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei, no que refere-se a execução conforme projeto técnico e qualidade da obra, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 30 de novembro de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

PROJETO DE LEI Nº 319/2010
AUTOR: VER. OSMAR SERAFINI – 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2403/2010

DISPÕE SOBRE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO ZÉ LUCIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desencadear a execução de obras de pavimentação asfáltica em todas as vias públicas do bairro Zé Luciano, nesta cidade.

Artigo 2º - As obras de que trata o caput será devidamente estruturada com redutores de velocidade, sinalização, guias e sarjetas direcionando destinos para o fluxo de águas pluviais.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade da administração Pública, podendo contar com a parceria do governo do Estado e comunidade beneficiária da obra.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei, no que refere-se a execução conforme projeto técnico e qualidade da obra, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, em 30 de novembro de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

PROJETO DE LEI Nº 313/2010
AUTOR: VER. OSMAR SERAFINI – 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2400/2010

DISPÕE SOBRE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CELÍDIO MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desencadear a execução de obras de pavimentação asfáltica em todas as vias públicas do bairro Celídio Marques, nesta cidade.

Artigo 2º - As obras de que trata o caput será devidamente estruturada com redutores de velocidade, sinalização, guias e sarjetas direcionando destinos para o fluxo de águas pluviais.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade da administração Pública, podendo contar com a parceria do governo do Estado e comunidade beneficiária da obra.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei, no que refere-se a execução conforme projeto técnico e qualidade da obra, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 30 de novembro de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER

PROJETO DE LEI Nº 315/2010
AUTOR: VER. OSMAR SERAFINI -1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2402/2010

DISPÕE SOBRE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO MARIA ANTONIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desencadear a execução de obras de pavimentação asfáltica em todas as vias públicas do bairro Maria Antonia, nesta cidade.

Artigo 2º - As obras de que trata o caput será devidamente estruturada com redutores de velocidade, sinalização, guias e sarjetas direcionando destinos para o fluxo de águas pluviais.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade da administração Pública, podendo contar com a parceria do governo do Estado e comunidade beneficiária da obra.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei, no que refere-se a execução conforme projeto técnico e qualidade da obra, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, em 30 de novembro de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT

Prefeitura Municipal de Curvelândia

EXTRATO DE ADITIVO E PORTARIAS DO MÊS DE NOVEMBRO-2010

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 082/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** S.O.S. CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME. **OBJETO:** Construção da Praça Pública Comunidade Vila Cabaçal, conforme Termo de Convênio nº 214/2010. **Prorrogação da Vigência:** 01/12/2010 à 29/01/2011. Licitação Convite nº 013/2010. Curvelândia-MT 19 de Novembro de 2010.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 437 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª ROSALINA RIBEIRO PIRES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;
Em atendimento ao requerimento nº 001/2010, elaborado pela servidora Srª. Rosalina Ribeiro Pires,
RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, a Servidora Municipal Sra. **ROSALINA RIBEIRO PIRES**, matrícula funcional 1659, efetivo no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, admitida em 23/10/2010, filha de Maria Ribeiro Pires e Mario Pires, portadora do RG 1142125-8 SJ/MT e CPF 795.818.971-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à partir de 01 de novembro de 2010, à pedido da mesma através de requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Curvelândia - MT, 03 de novembro de 2010. **LAIR FERREIRA** - Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 450 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;
Em atendimento ao requerimento nº 001/2010, elaborado pelo servidor Srª. Alessandro Domingos da Silva,
RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, o Servidor Municipal Sr. **ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA**, matrícula funcional 1710, efetivo no cargo de **MOTORISTA II (Transporte Escolar)**, admitido em 04/11/2010, filho de Terezinha Maria da Silva e Paulo Domingos da Silva, portadora do RG 1843790-7 SSP/MT e CPF 018.968.601-41, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, à partir de 05 de novembro de 2010, à pedido do mesmo através de requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Curvelândia - MT, 05 de novembro de 2010.

LAIR FERREIRA
- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Diamantino

ERRATA

Decreto nº 095/2010, de 26 de novembro de 2010, publicado no Boletim Oficial nº 1101, de 26 de novembro de 2010. Correções: a necessidade de controle dos veículos oficiais a serviços do município de Diamantino, **onde se lê:** "considerando, que o uso de veículo oficial do município de Diamantino fora de horário de expediente é infração administrativa conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso", **leia-se:** considerando, que o uso de veículo oficial do município de Diamantino fora de horário de expediente é infração administrativa.

Diamantino, 02 de Dezembro de 2010

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

LEI Nº 772/2010

Dispõe sobre a suspensão e alterações de artigos da lei 032/1982, alterada pela lei 672/2008 e elaboração de lei especial de regularização fundiária urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensos pelo prazo de até 6 (seis) meses os incisos I e II do artigo 26 da lei 032/1982.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período através de lei específica.

Art. 2º - Durante a suspensão a que se refere o artigo supra mencionado, os Incisos I e II do artigo 26 da Lei Municipal n.º 032 de 30 de dezembro de 1982, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

I - Lote Mínimo: 200 m² (duzentos metros quadrados)

II - Testada Mínima de 10 m (dez Metros)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de novembro de 2010.

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00212/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, solteiro, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 03, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, com gratificação de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando REVOGADA a Portaria nº 00194/2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/SMS/2010

Nodier Ribeiro da Rocha, Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, portaria nº153/2010. Lei Orgânica de Saúde nº8.080/90 e Lei nº. 8.142/93;
RESOLVE:

Art. 1º. Colocar a disposição de **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** o servidor **AUVANEI ALVES DE ALMEIDA**, agente operacional de manutenção/motorista, motorista, a partir de 01/12/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Diamantino-MT, 30 de novembro de 2010.

Dr. Nodier Ribeiro da Rocha
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 015/SMS/2010

Nodier Ribeiro da Rocha, Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, portaria nº153/2010. Lei Orgânica de Saúde nº8.080/90 e Lei nº. 8.142/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Remover o servidor **EDILCEU BASILIO DE ALMEIDA**, motorista, para desenvolver suas atividades junto a Unidade de Pronto Atendimento Municipal, a partir de 01/12/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Diamantino-MT, 30 de novembro de 2010.

Dr. Nodier Ribeiro da Rocha
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 014/SMS/2010

Nodier Ribeiro da Rocha, Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, portaria nº153/2010. Lei Orgânica de Saúde nº8.080/90 e Lei nº. 8.142/93;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE**, bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, para exercer as funções como responsável pela Vigilância em Saúde deste município;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Diamantino-MT, 23 de novembro de 2010.

Dr. Nodier Ribeiro da Rocha
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 87/2010; torna público que a empresa vencedora da sessão que se realizou na data de **02/12/2010** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, foi: **Empresa de Mineração Gaúcha do Norte Ltda - ME, Lote 01.**

Gaúcha do Norte-MT, 02 de Dezembro de 2010.

Alessandro Aparecido Medina Úbeda
Pregoeiro

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 87/2010; torna público que a empresa vencedora da sessão que se realizou na data de **02/12/2010** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, foi: **Kalkmann & Kalkmann Ltda - EPP, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06.**
Gaúcha do Norte-MT, 02 de Dezembro de 2010.

Alessandro Aparecido Medina Úbeda
Pregoeiro

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo do Contrato: nº54 /2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: A J G MONGELO – ME

Objeto: Contratação de artista nacional através de empresário exclusivo para a realização do Baile e Escolha da rainha do Clube dos Idosos Flor de Lotus do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Valor: 575,00 (Quinhentos setenta cinco reais)

Data do Aditivo: 06/11/2010 **Vigência:** 22/11/2010

Otávio Luiz Fiel
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA N.º 098/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Raimunda Da Silva.**”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os requisitos estatuídos no art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 76 da Lei Municipal nº. 470/1991 e art. 73 da Lei Municipal nº. 1.208/2009, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº. 1.242 de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Reposição Salarial, dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Raimunda da Silva**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 229.545, SSP/MT e CPF nº. 275.199.961-15, estável no cargo de Agente Serviços Gerais, classe “H”, nível “2”, lotada no Paço Municipal, com proventos integrais, conforme

processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2010.04.0005P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Jaciara - MT, 30 de novembro de 2010.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA
Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 099/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Francisco Rodrigues Freres**.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os requisitos estatuídos no art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.027, de 24 de abril de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 76 da Lei Municipal n.º 470/1991 e art. 73 da Lei Municipal n.º 1.208/2009, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Lei Municipal n.º 1.242 de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Reposição Salarial, dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr. **Francisco Rodrigues Freres**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 904.195, SSP/MT e CPF n.º 208.182.461-20, efetivo no cargo de Operador de Veículos e Maquinas II, classe “C”, nível “6”, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2010.04.0006P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Jaciara - MT, 30 de novembro de 2010.

CLAUDECIO GONÇALVES DA SILVA
Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para registro de preços, ao **Menor valor por item**, tendo por objeto: **“registro de preços para eventuais aquisições de medicamentos e materiais de consumo para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF(s), Posto Central, e outras unidade da Secretaria Municipal de Saúde”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 15 de dezembro 2010 - 08:30 MT**. Os

interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00h, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 217- Jaciara-MT, 12 de agosto de 2010.

Marcos José Souza -
Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 877/06 – de 06/10/2006.

INSTITUI o I Plano Diretor Participativo do Município de Juína, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal; do Capítulo II da Lei n.º. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município de Juína, mais especificamente, os seus dispositivos a seguir enumerados: Art. 98, IV, § 1º; Art. 111, III; Art. 161, a 173 e o art. 84, XI.

HILTON DE CAMPOS, Prefeito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a participação crítica e solidária da sociedade civil do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI DO I PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE JUÍNA – PLADIP / JNA –

TÍTULO I DO PLANO DIRETOR

Art. 1º - O Plano Diretor Municipal Participativo de Juína é o instrumento básico da política municipal de ordenamento territorial, ambiental e urbano do Município, devendo o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LOA – Lei Orçamentária Anual incorporar os princípios, os objetivos, as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1º - O Plano Diretor abrangerá a totalidade do território municipal.

§ 2º. O processo de planejamento, implementação, acompanhamento, controle e avaliação do Plano Diretor terá como preceito básico a cooperação das associações representativas, através dos mecanismos de participação oferecidos pelos Conselhos Municipais e os instrumentos especiais de participação referidos na Lei Federal n.º. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

Art. 2º - O mecanismo organizacional da sociedade civil para cooperação no sistema municipal de planejamento, de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos no seu artigo 29, Inciso XII, será concretizado por meio do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Juína – FSCJ, instituído de acordo com o que estabelece os Art. 172 a 174.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º - O Plano Diretor Municipal Participativo de Juína – PLADIP / JNA está fundamentado nos seguintes princípios e objetivos gerais:

- I. Integração regional;
- II. Competitividade
- III. Função Social da Cidade e da Propriedade;
- IV. Democracia Participativa;
- V. Sustentabilidade.

Art. 4º. Integração regional é o princípio que orientará a implantação, manutenção e utilização de uma rede viária intermodal que garanta o fluxo intra-regional e inter-regional de pessoas, produtos e serviços de Juína, para garantia do desenvolvimento social e da qualidade de vida da população municipal.

Art. 5º - Competitividade é o princípio que garantirá orientação permanente da política municipal para a eficiência e a eficácia de seu sistema produtivo, garantindo inserção competitiva de seus produtos e serviços no mercado nacional e internacional.

Parágrafo único – A competitividade será garantida, entre outros fatores, pela seguinte estratégia estruturante de sua economia:

- I. Produtividade do processo de maximização no aproveitamento sustentável da vocação econômica municipal;
- II. Profissionalização da ação produtora e gestora no sistema produtivo municipal;
- III. Qualificação tecnológica na produção, circulação e comercialização;
- IV. Otimização e integração adequada das modalidades de transporte, visando à minimização de custos de comercialização dos produtos locais no mercado nacional e internacional.

Art. 6º - Função social da propriedade e da cidade, garantindo a todos a equidade no quinhão de ônus e benefícios do desenvolvimento municipal.

§ 1º. O princípio da função social da cidade e da propriedade será atendido pelo Plano Diretor, mediante aplicação de políticas, instrumentos e meios, visando evitar a:

- I. A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- II. A locação e usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III. O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;
- IV. A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- V. A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- VI. A deterioração das áreas urbanizadas;
- VII. A poluição e a degradação ambiental;
- VIII. A prática da especulação imobiliária.

§ 2º. A função social da propriedade será garantida por meio da sua utilização prioritária para atendimento às exigências básicas de vida e bem-estar do cidadão e da comunidade humana, sem exclusão de qualquer natureza.

§ 3º. A função social da cidade será garantida por meio de critérios de uso e ocupação da propriedade, dos equipamentos urbanos e dos serviços públicos essenciais, oferecendo:

- I. oportunidades ao pleno desabrochar do talento e da potencialidade humana, pelo acesso aos direitos sociais individuais e coletivos;
- II. meios de atendimento às aspirações legítimas e às necessidades naturais da cada cidadão e da coletividade em todos os seus segmentos;
- III. instrumentos e medidas que otimizem a utilização do potencial da cidade no atendimento às necessidades individuais e coletivas da população.

Art. 7º - A democracia participativa será garantida pela aplicação do que preceitua o Art. 29, Inciso XII da Constituição Federal, promovendo modelo de relacionamento entre Estado, Sociedade e Mercado que garanta co-responsabilidade e harmonia de interesses individuais, grupais e comunitários na busca do desenvolvimento integrado, sustentável, participativo e inclusivo do município e da região de sua influência.

Art. 8º - A sustentabilidade é buscada nas dimensões institucional, econômica, social e ambiental, sempre com base no equilíbrio de meios e objetivos a fim de que as necessidades e aspirações da atual geração sejam atendidas sem comprometimento do mesmo atendimento às gerações futuras.

Art. 9º - São objetivos gerais da política de desenvolvimento municipal:

- I. Promoção da construção ordenada da estrutura econômica local e regional em bases competitivas e sustentáveis;
- II. Consolidação da centralidade urbana de Juína como fator de integração econômica da região;
- III. Garantia da inclusividade do processo de desenvolvimento social, por meio do direito universal à moradia segura, ao trabalho digno e aos serviços públicos de qualidade;
- IV. Promoção continuada da cultura participante, indutora da participação espontânea e continuada da sociedade civil no planejamento municipal;
- V. Garantia de eficácia medidas de controle do impacto da iminente ligação asfáltica Cuiabá – Juína, orientando a ordenada expansão urbana e o processo dirigido da ocupação e do uso do solo no território municipal;
- VI. Combate, por todos os meios legais disponíveis, a prática de invasões, assentamentos clandestinos e fenômenos de segregação sócio-espacial na cidade;
- VII. Garantia do apoio à proteção da reserva indígena localizada no território municipal, assim como, as reservas e as áreas de preservação ambiental legalmente instituídas no município;
- VIII. Potencialização do aproveitamento da infra-estrutura urbana já instalada, induzindo, por meio de instrumentos adequados, o uso e a ocupação prioritária dos terrenos não-utilizados, subutilizados ou não edificados, existentes em zonas especiais de interesse instituídas pelo Plano Diretor;
- IX. Implantação do sistema municipal de planejamento e desenvolvimento sustentável como um instrumento organizacional de qualificação do planejamento e da gestão democrática de políticas públicas.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS

Capítulo I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 10º - A sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social do município será garantida pela política orientada para a eficiência de sua economia, com base na sua vocação produtiva e na sua inserção competitiva no mercado nacional e internacional.

Art. 11º - O Governo municipal promoverá articulações políticas necessárias para viabilização do programa de abertura dos corredores de exportação orientados para os portos do Pacífico, como estratégia para conquista desses mercados e acesso mais competitivo aos mercados do Oriente.

Art. 12º - O desenvolvimento econômico e social do município obedecerá as seguintes diretrizes setoriais:

- I. Integração regional, buscando consolidação da centralidade urbana de Juína como pólo agroindustrial e de serviços;
- II. Diversificação e adensamento produtivo do município, promovendo agregação de valor a produtos locais e regionais;
- III. Cultivo da ética harmonizante entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Art. 13º - O desenvolvimento econômico e social do Município deverá ser promovido de forma articulada com a proteção do meio ambiente, observando as seguintes diretrizes estratégicas:

- I. Aplicação das recomendações oferecidas pelo ZSEE – Zoneamento Sócio-ecológico-econômico do Estado de Mato Grosso;
- II. Diversificação e o adensamento das cadeias produtivas locais e regionais;
- III. Geração de emprego e renda com redução das desigualdades sociais;
- IV. Organização da produção e da comercialização da agricultura familiar de forma associativa nas comunidades rurais;
- V. Ocupação sustentável das microbacias hidrográficas como unidades sócio-econômico-ecológicas de produção;
- VI. Promoção de um plano diretor regional de desenvolvimento sustentável do Pólo Juína, estimulando a agregação de valor dos produtos regionais em consórcios municipais com base na valorização das vantagens competitivas de cada município da região;
- VII. Manutenção de um marketing estratégico do município no mercado de capitais e recursos empresariais, qualificando e divulgando a imagem promissora do município;

Capítulo II

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 14º - diretrizes básicas do desenvolvimento urbano de Juína deverão ser orientadas para a construção de uma centralidade agroindustrial com capacidade para cumprir, em médio e longo prazo, a função de pólo macro-regional urbano no continente integrado.

Art. 15º - A visão prospectiva definida no caput deste artigo deverá ser consolidada por meio das seguintes diretrizes de desenvolvimento urbano municipal:

- I. Ordenamento territorial das macrozonas urbanas 1, 2, 3 e 4, adotando instrumentos de qualificação, reestruturação, recuperação e expansão urbana com base no que estabelece este plano diretor;
- II. A garantia do exercício do direito de ir e vir pela construção de espaços urbanos seguros;
- III. O desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente do município, assegurando como bens coletivos os espaços e logradouros públicos, recursos naturais e amenidades, acessíveis a todos os cidadãos;
- IV. A universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os habitantes do município, independentemente de seu caráter formal ou informal;
- V. A dotação adequada de infra-estrutura urbana, especialmente na área de saneamento básico, mediante a garantia da prestação de serviços, em níveis básicos, a toda população do município;
- VI. Garantir a mobilidade, permitindo aos cidadãos o acesso universal aos bens e serviços urbanos e deslocamentos no espaço público, especialmente para os portadores de necessidades especiais;
- VII. Implantação de sistema adequado de saneamento, compatíveis com as condições físicas do meio;
- VIII. Melhoria das condições do sistema viário para todos os modais;
- IX. Promover a arborização e manutenção de coeficientes mínimos de permeabilidade do solo.

Art. 16º - Para o seguimento das diretrizes setoriais estabelecidas no parágrafo anterior, deverá ser promovida a capacitação e a instrumentação tecnológica da estrutura municipal de planejamento estratégico de longo prazo, visando à continuidade das ações

estruturadoras previstas dentro do horizonte de planejamento do Plano Diretor.

Art. 17º - São objetivos gerais da gestão do desenvolvimento urbano:

- I. A regionalização do planejamento e do controle do desenvolvimento urbano com a participação dos diversos agentes públicos e privados, e organizações da sociedade civil, atuantes no município.
- II. Informatização, gestão e fiscalização do uso e ocupação da área urbana da cidade e sede distritais.

Capítulo III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 18º - A Política Municipal de Habitação tem por objetivo:

- I. Atendimento ao direito social básico acessível a todos, compreendendo moradia, infra-estrutura e serviços públicos;
- II. Melhoria das condições de habitabilidade das populações de baixa-renda;
- III. Garantia da sustentabilidade social, econômica e territorial da política habitacional, por meio de sua articulação com os programas de desenvolvimento econômico e de ordenamento territorial;
- IV. Incentivo a diversificação de agentes promotores e financeiros, agentes múltiplos (cooperativas, mutirões, associações, ONG's e outros agentes populares) para HIS - Habitação de Interesse Social e HMP - Habitação de Mercado Popular.

Art. 19º - Para consecução de seus objetivos, a política municipal de habitação adotará as seguintes estratégias e diretrizes de ação:

- I. Promover a regularização fundiária nas macrozonas urbanas definidas no Plano Diretor;
- II. Realizar programa de remoção de habitações precárias e irregulares edificadas em áreas de riscos ou de proteção ambiental, promovendo a mudança dessa população para áreas adequadas ao assentamento humano de qualidade;
- III. Executar a função social da propriedade urbana, aplicando instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas subutilizadas ou não-utilizadas já atendidas com infra-estrutura, equipamentos públicos e serviços urbanos;
- IV. Extensão do programa habitacional para a macrozona rural, combinado com programas de assentamento de pequenos produtores em zonas de ocupação orientada conforme estabelecida neste Plano Diretor;
- V. Planejamento e promoção do desenvolvimento urbano nos distritos, de forma ordenada e de acordo com as orientações técnicas recomendadas com base na análise da respectiva Carta Geotécnica aprovada no Plano Diretor;
- VI. Planejamento e gestão habitacional através do Conselho Municipal da Cidade de Juína, abrangendo as suas macrozonas urbanas;
- VII. Garantia de qualidade da construção das UH, desde o projeto até a execução da obra para família de baixa renda;
- VIII. Assegurar apoio técnico às iniciativas individuais e coletivas da população, visando à execução de projetos de produção e melhorias de casas e conjuntos habitacionais;
- IX. Promover acesso à terra urbanizada, por meio de emprego de instrumentos que assegurem o cumprimento da função social de propriedades urbanas subutilizadas ou não utilizadas;
- X. Apoiar programas habitacionais que promovam a diminuição da necessidade de deslocamentos motorizados do trabalhador no trajeto entre sua moradia e seu local de trabalho;

Art. 20º - Para aplicação das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo o Plano Municipal da Habitação, o qual deverá conter:

- I. Análise das ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social e as condições municipais de relação entre demanda e oferta de moradias;
- II. Objetivos, estratégias e diretrizes da política municipal de habitação estabelecida nesta lei do Plano Diretor;
- III. Definição das metas de atendimento à demanda social, com prioridade para os segmentos mais carentes e os casos de remoção de moradias em áreas não aprovadas pelo Plano Diretor;
- IV. Revisão da legislação habitacional do município, compatibilizando-a com os ditames estabelecidos neste Plano Diretor;

Parágrafo único - Os critérios e parâmetros aplicáveis no programa de HIS - Habitação de Interesse Social e de HMP - Habitação de Mercado Popular serão estabelecidos no Plano Municipal de Habitação - PMH.

Art. 21º - Os aspectos sociais da política municipal da habitação serão debatidos e encaminhados participativamente no Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Juína PFSC, conforme Art. 172, contemplando as seguintes estratégias políticas:

- I. Política do subsídio, consistindo na mobilização de recursos para viabilizar a produção e comercialização subsidiada da habitação,

atendendo parcela da população que não tem condições para adquirir moradia no preço de mercado;

- II. Política da integração social, compreendendo a ação pública municipal de combate ao fenômeno da segregação urbana, da formação de ghettos na periferia da cidade, e dos desequilíbrios ambientais.

Capítulo IV

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 22º - Para efeito desta Lei, Mobilidade Urbana é um dos atributos da cidade sustentável, a ser estruturada a partir da aplicação do Plano Diretor, compreendendo os meios estruturais e os serviços que facilitam a circulação e a acessibilidade cidadã no seu dia-a-dia de interação com a cidade e o exercício de seu direito social de ir e vir com liberdade e segurança.

Art. 23º - Compete ao Executivo, elaborar projeto de Lei do Plano Estratégico de Mobilidade Urbana, tendo por meta estratégica a implantação e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana, visando à articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade - sistema viário, espaço público, ciclovias, faixa de circulação de pedestres, educação e sinalização no trânsito, transporte coletivo, integração regional.

Art. 24º - O Plano Estratégico de Mobilidade Urbana - PEMU, deverá obedecer as seguintes diretrizes de política de transporte e circulação urbana:

- I. Democratização dos espaços públicos para todos, inclusive pessoas com deficiências físicas;
- II. Garantia da acessibilidade aos órgãos governamentais prestadores de serviços públicos para todos, com adaptações físicas de acesso e formas adequadas de atendimento a pessoas portadoras de deficiências físicas;
- III. Criação de meios estruturais para diminuição da necessidade de deslocamentos das pessoas no dia-a-dia de suas atividades;
- IV. Indução da cultura urbana valorizadora da ética de respeito ao pedestre e ao ciclista nas relações do trânsito;
- V. Integrar, no PEMU, a plano da rede de estacionamentos para carros, motos e bicicletas
- VI. Incorporar no PEMU o programa de qualificação constante do serviço de transporte coletivo urbano municipal;
- VII. Promover a criação da malha cicloviária;
- VIII. Definição da Hierarquia viária e estruturação das mesmas de acordo com a classificação obtida;
- IX. Estruturar as ligações viárias entre os bairros, e criação de alternativas viárias marginais para tráfego pesado.

Art. 25º - O PEMU deverá adotar os seguintes princípios estratégicos para planejamento e implantação de fatores estruturadores da acessibilidade e mobilidade urbana:

- I. Facilitar o deslocamento do pedestre ou ciclista e do trabalhador no seu trajeto entre sua residência e o local de trabalho;
- II. Diminuir a necessidade de deslocamento motorizado na cidade, adotando, para isso, estratégias de:
 - a. Encurtamento da distância entre o local de residência e o local de trabalho ou acesso a serviços públicos;
 - b. Descentralização e desconcentração territorial dos pontos de atendimento popular na prestação de serviços públicos;
 - c. Ocupação dos vazios urbanos dos centros, para fins de construção de unidades ou conjuntos residenciais;

III. Repensar o desenho urbano nas áreas de expansão, com planejamento de vias que garantam suporte à mobilidade urbana sustentável;

- IV. Repensar a circulação de veículos, diminuindo o tráfego de passagem nas áreas estritamente residenciais;
- V. Garantir a qualidade, continuidade e dimensões compatíveis para todas as calçadas, além de faixa de pedestres em áreas apropriadas de acordo com a avaliação do trânsito;
- VI. Incorporar a construção de ciclovias e ciclofaixas nas ações de melhoria ou expansão urbana;
- VII. Fomentar a descentralização, a multiplicidade e a melhor distribuição das atividades econômicas;
- VIII. Desestimular o zoneamento de especialização de uso comercial ou institucional;
- IX. Firmar o transporte coletivo como serviço público essencial, mantendo serviço de gestão, controle e avaliação das linhas concedidas e combinando interesses públicos e empresariais orientados para o bem comum dos usuários e da população em geral.

X. Definir critérios na aprovação de projetos que garantam a criação de vagas para estacionamento em estabelecimentos de acordo com a função e dimensão dos mesmos.

Art. 26º - O PEMU – Plano Estratégico de Mobilidade Urbana terá as seguintes diretrizes principais:

- I. Integrar o sistema viário municipal de ligação da sede municipal aos distritos de Filadélfia, Fontanillas e Terra Roxa;
- II. Articular o sistema municipal de mobilidade urbana com o serviço de transporte intermunicipal da região polarizada por Juína (Região de Planejamento I: Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juruena e Rondolândia);
- III. Qualificar o serviço de transporte coletivo, garantindo conforto, segurança, regularidade dos serviços prestados à população;

IV. Definir a hierarquia viária, prevendo estruturação dos entroncamentos de maior fluxo e dos acessos aos bairros

V. ;

- II.
- III.
- IV.

V. Qualificar e manter a capacidade de uso dos corredores de transporte coletivo geral, escolar e especial;

VI. Promover o desenvolvimento de tecnologia para pavimentação com materiais locais ou alternativos de baixo custo (laterita, paralelepípedo, betume, pavimento inter-travado).

VII. Implantar as bases do sistema municipal de trânsito na sede municipal e nas sedes distritais, para atendimento à evolução da demanda de acordo com o cenário prospectivo elaborado no PEMU dentro do horizonte de planejamento de 20 anos (2006 – 2026);

VIII. Promover a qualificação ética da cidadania usuária do transporte coletivo e do trânsito, segundo uma cultura cidadã crítica, zelosa, solidária e proativa como agentes e beneficiários da qualidade de vida buscada por toda a comunidade.

Capítulo V

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 27º - Saneamento Ambiental, para fins de atendimento às exigências do Plano Diretor, é o conjunto de ações com objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade compreendendo serviços de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, controle de vetores e reservatórios de doenças, o manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único – Salubridade Ambiental, para fins da aplicação deste artigo, é a qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir, ou impedir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar.

Art. 28º - O saneamento ambiental objetiva assegurar condições de salubridade ambiental ao ser humano e reduzir os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente.

Art. 29º - O Plano Municipal de Saneamento Ambiental compreenderá os programas estratégicos de: abastecimento de água, manejo de águas pluviais, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, definindo soluções para concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental, prevendo, para isso, programas de obras e serviços públicos de saneamento ambiental.

Art. 30º - O PMSA – Plano Municipal de Saneamento Ambiental deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- I. Caracterizar e diagnosticar problemas técnicos, institucionais e legais de saneamento no município;
- II. Identificar problemas futuros do setor, mediante estudo de cenários de crescimento demográfico e de desenvolvimento urbano;
- III. Conceber e estabelecer programas e ações destinados a resolver os problemas identificados nas etapas referidas nos incisos anteriores;
- IV. Avaliar a viabilidade desses programas e ações, em termos políticos, institucionais, financeiros e técnicos, incluindo critérios ambientais;
- V. Estabelecer estratégias para:
 - a. implantação de ações e programas de saneamento segundo diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;
 - b. Controle e efetividade dessas ações e programas implantados;
 - c. Atualização periódica do PMSA e do próprio Plano Diretor.

Art. 31º - O setor responsável pela gestão municipal do PMSA deve criar e manter atualizado um banco de informações essenciais para o planejamento no setor, destacando-se dentre estes:

- I. O inventário da infra-estrutura de saneamento existente;
- II. A adequada caracterização do uso do solo;
- III. Séries temporais de dados hidrológicos e de qualidade da água;
- IV. A caracterização da infra-estrutura institucional dos serviços de saneamento;
- V. A caracterização dos recursos humanos do setor, seus recursos materiais e tecnológicos e suas práticas gerenciais;
- VI. O inventário de base legal e regulamentar que trata do tema em escala municipal, estadual e nacional.

Art. 32º - O Programa Estratégico de Abastecimento de Água do PMSA desenvolverá estudos de mananciais alternativos de abastecimento de água para atendimento ao processo de desenvolvimento do município para uso doméstico, industrial e agropecuário.

Art. 33º - Ações complementares de proteção e/ou recuperação de mananciais e de controle de abastecimento de água devem ser combinadas, tendo-se a finalidade de perenizar a disponibilidade hídrica e de reduzir os riscos futuros de restrição ao desenvolvimento, impostos pelo problema da escassez e altos custos de captação e tratamento de água para abastecimento à população.

Art. 34º - O planejamento físico da expansão urbana deverá levar em conta os impactos físicos relacionados com o aumento em volumes e velocidades de escoamento da água de chuva e com a redução de recarga dos aquíferos provocados por ações vistas como estruturantes da urbanização, como impermeabilização do solo, a implantação de canais artificiais (sarjetas e redes de drenagem).

Art. 35º - O Programa Estratégico de Esgotamento Sanitário do PMSA desenvolverá estudos e projetos de implantação de infra-estrutura de coleta, interceptação e tratamento de esgotos sanitários, buscando:

- I. Evitar a interconexão indevida entre redes de drenagem pluvial e redes de esgotamento sanitário;
- II. Evitar poluição de água, sobretudo nos períodos secos;
- III. Inibir riscos de saúde agravados pelos próprios impactos da urbanização;
- IV. Elaborar levantamento detalhado visando à implantação da infra-estrutura de esgotamento sanitário, englobando os sistemas estáticos como fossas e sumidouros, redes coletoras, interceptores e as estações de tratamento a serem construídas;

Art. 36º - O Programa Estratégico de Manejo de Resíduos Sólidos do PMSA deverá conter:

- I. Estudos de implantação de sistema de coleta seletiva, compostagem e outras soluções tecnológicas, visando à gestão adequada de resíduos sólidos no Município, com cooperação da comunidade;
- II. Levantamento completo dos meios operacionais, da infra-estrutura existente, da estrutura física e gerencial atual para gestão de resíduos sólidos;
- III. Qualificar e quantificar a geração do lixo doméstico e dos demais resíduos sólidos no presente e projetar sua evolução no tempo dentro da perspectiva da implementação da gestão integrada, visando ao manejo e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos;
- IV. Estudar alternativa de implantação de aterros sanitários em áreas adequadas quanto aos aspectos legais, urbanísticos e de usos incompatíveis.

Art. 37º - O programa de manejo de resíduos sólidos deverá ter por finalidade a qualificação ambiental e a prevenção de problemas de saneamento relacionados com gestão de resíduos sólidos, destacando-se:

- I. Riscos à saúde e poluição física, química e biológica do solo e das águas superficiais e subterrâneas como consequência de resíduos sólidos não-coletados devidamente e lançados em terrenos baldios e em cursos de água;
- II. Riscos de poluição do solo e do ar provocados por lixões e aterros não controlados;
- III. Disposição final inadequada de resíduos industriais e hospitalares.

Art. 38. A adoção de políticas de reciclagem de resíduos sólidos e o reuso de água requererão aceitação e a assimilação de tais alternativas pelos usuários dos sistemas, implicando adesão esclarecida da população.

Capítulo VI

DAPOLÍTICA INDIGENISTA

Art. 39º - O Município estabelecerá articulação de parceria com o Governo Federal e o Governo Estadual de Mato Grosso, visando ao

desenvolvimento de uma política de cooperação e integração cultural com as comunidades indígenas do Município.

Art. 40º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e os instrumentos programáticos do planejamento municipal contemplarão projetos e atividades, estabelecendo metas e linhas de ação para atendimento ao que dispõe o artigo anterior.

Art. 41º - O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SISPLAN / JNA incluirá participação espontânea de entidades representativas dos povos indígenas do Município.

Art. 42º - A política indigenista do município tem por diretriz:

- I. Cumprir a legislação nacional em vigor referente à proteção permanente das reservas indígenas;
- II. Estabelecer normas de ocupação e uso das áreas limítrofes com as reservas indígenas legalmente instituídas;
- III. Promover o fortalecimento econômico das comunidades indígenas por meio de capacitação profissional e fomento de atividades produtivas em bases sustentáveis;
- IV. Integração sociocultural com os povos indígenas nos termos da legislação nacional em vigor;
- V. Fomento e assistência técnica ao ecoturismo, apicultura, piscicultura, silvicultura, artesanato e outras atividades comunitárias e individuais indígenas;
- VI. Promoção de parcerias com as comunidades indígenas para desenvolvimento de programa continuado de assistência educacional no ensino básico e de assistência de saúde;
- VII. Extensão dos benefícios do PRONAF e programas similares aos produtores de etnia indígena já integrado à comunidade nacional, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO IV

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Capítulo I

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 43º - O ordenamento territorial é o processo de adequação do uso de cada porção do território municipal, urbano e rural, com base em sua potencialidade de atendimento às necessidades humanas em bases sustentáveis.

§ 1º. O ordenamento territorial tem por finalidade o planejamento do desenvolvimento municipal, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do uso descontrolado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e sobre a qualidade de vida da atual e das futuras gerações.

§ 2º. O ordenamento referido no caput deste artigo é baseado no procedimento político-comunitário de identificação, descrição e delimitação de macrozonas e zonas para fins de planejamento do ordenamento territorial, fixando regras fundamentais de ordenamento do território, definindo as áreas adensáveis e não adensáveis, de acordo com a capacidade de infra-estrutura e a preservação do meio ambiente.

Art. 44º - O território do Município de Juina fica ordenado em quatro macrozonas urbanas, uma macrozona rural e uma macrozona Indígena:

- I. Macrozona Urbana I: Sede Municipal – MZU-I;
- II. Macrozona Urbana II: Sede do Distrito de Filadélfia MZU-II;
- III. Macrozona Urbana III: Sede do Distrito de Fontanillas – MZU-III;
- IV. Macrozona Urbana IV: Sede do Distrito de Terra Roxa – MZU-IV;
- V. Macrozona Rural – MZR;
- VI. Macrozona de Reservas Indígenas MZRI.

§ 1º A Macrozona Urbana I: MU-I - Sede Municipal, compreende a área urbanizada e seu entorno, num círculo com de 15 km e área total de 318,2 km² ilustrado no mapa do Anexo I. 9 da presente lei.

§ 2º A Macrozona Urbana II: MU-II – Filadélfia (Anexo I. 10) compreende a área urbanizada e seu entorno, num círculo com raio de 2 km e área total de 12,56 km²

§ 3º Da Macrozona Urbana III: MZU-III – Fontanillas compreende a área urbanizada e seu entorno, num semicírculo com raio de 2 km ilustrado no mapa apresentado no Anexo I. 11 da presente lei.

§ 4º Da Macrozona Urbana IV: MZU-IV – Terra Roxa compreende a área urbanizada e seu entorno, num círculo com raio de 2 km e área total de 12,56 km² ilustrado no mapa apresentado no Anexo I.12 da presente lei.

§ 5º Da Macrozona Rural: MZR compreende o espaço territorial do município complementar às macrozonas urbanas e Macrozona de Reserva Indígena deste Plano Diretor, ilustrado no mapa anexo a presente lei.

§ 6º Da Macrozona de Reserva Indígena: MZRI ilustrado no mapa anexo a presente lei, abrange uma área total de 16.179,00 km² (dezesseis mil, cento e setenta e nove), compreendendo:

- I. MZRI – 01: Área indígena do Aripuanã.
- II. MZRI – 02: Área Indígena de Serra Morena.

- III. MZRI – 03: Parque Indígena do Aripuanã.
- IV. MZRI – 04: Área Indígena Enawenê Nawê.

Capítulo II

DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 45º - A Macrozona Urbana subdivide-se nas seguintes zonas:

- I – Zona de Adensamento Prioritário (ZAP);
- II – Zona de Adensamento Secundário (ZAS);
- III – Zona de Ocupação Controlada por Infra-Estrutura (ZOCIE);
- IV – Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA);
- V – Zona de Ocupação Restrita (ZOR);

Art. 46º - A delimitação das Macrozonas tem por objetivos:

- I - Incentivo, coibição ou qualificação da ocupação, compatibilizando a capacidade de infra-estrutura e a proteção ao meio ambiente;
- II - Contenção da expansão da área urbana que acarrete degradação sócio-ambiental;
- III – Minimização dos custos de implantação, manutenção e otimização da infra-estrutura urbana e serviços públicos essenciais;
- IV – Ordenamento do processo de expansão urbana e do desenvolvimento do Município.

Art. 47º - São parâmetros urbanísticos utilizados no Macrozoneamento:

- I - coeficiente de aproveitamento básico (CAB);
- II - coeficiente de aproveitamento máximo (CAM);
- III - taxa de ocupação (TO);
- IV - taxa de permeabilidade (TP);
- V - dimensões mínimas de lote.

Seção I

Da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP)

Art. 48º - A Zona de Adensamento Prioritário (ZAP) é a região mais consolidada da cidade com as melhores condições de infra-estrutura, acesso ao transporte, educação, lazer e cultura.

Art. 49º - São objetivos da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP):

- I - promover o adensamento populacional;
- II - evitar a ociosidade da infra-estrutura instalada;
- III - combater a especulação imobiliária;
- IV - democratizar o acesso à terra urbanizada;
- V - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados.

Parágrafo único – Fica enquadrado na Zona de Adensamento Prioritário, o perímetro delimitado mapa que segue anexo à presente Lei denominado “Zoneamento Urbano – Adensamento”. (Anexo I.6).

Art. 50º - Serão aplicados na Zona de Adensamento Prioritário, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da legislação específica;
- III - Transferência do direito de construir;
- IV - Consórcio imobiliário;
- V - Direito de preempção;
- VI - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- VII - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- VIII – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 51º - São parâmetros urbanísticos para a Zona de Adensamento Prioritário (ZAP):

- I - CAB (coeficiente de aproveitamento básico) = 4 (quatro);
- II - CAM (coeficiente de aproveitamento máximo) = 5 (cinco);
- III - TO (taxa de ocupação para uso residencial) = 70% (setenta por cento);
- IV - TO (taxa de ocupação para uso não residencial) = 80% (oitenta por cento);
- V - TP (taxa de permeabilidade) = 10% (dez por cento);
- VI - Tamanho mínimo de lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

Seção II

Da Zona de Adensamento Secundário (ZAS)

Art. 52º - A Zona de Adensamento Secundário (ZAS) é composta por áreas do território que possuem infra-estrutura mínima, não apresentam fragilidade ambiental e concentram um grande número de vazios urbanos.

Art. 53º - São objetivos da Zona de Adensamento Secundário (ZAS):

- I - Induzir a ocupação nas áreas vazias, promovendo a integração sócio-territorial dos bairros;
- II - Promover o adensamento populacional;
- III - Compatibilizar a ocupação e o adensamento com a capacidade de suporte da infra-estrutura, bem como a oferta de equipamentos sociais.

IV - Promover a instalação rede de coleta e tratamento de esgoto, ampliação da oferta de água potável e galerias de águas pluviais e pavimentação.

Parágrafo único. Fica enquadrado na Zona de Adensamento Secundário, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei denominado "Zoneamento Urbano – Adensamento" (Anexo I. 6).

Art. 54º - Deverão ser aplicados na Zona de Adensamento Secundário (ZAS), dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da legislação específica;
- III - Consórcio imobiliário;
- IV - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- V - Direito de preempção;
- VI - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- VII - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA).

Art. 55º - São parâmetros urbanísticos para a Zona de Adensamento Secundário (ZAS):

- I - CA (coeficiente de aproveitamento) = 3 (três);
- II - TO (taxa de ocupação para uso residencial) = 70% (setenta por cento);
- III - TO (taxa de ocupação para uso não residencial) = 80% (oitenta por cento);
- IV - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);
- V - Tamanho mínimo de lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

Seção III

Da Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE)

Art. 56º - A Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE) é composta por áreas do território com parcelamento do solo definido, mas com condições insuficientes de infra-estrutura.

Art. 57º - A Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE) tem como objetivo dirigir a ocupação, compatibilizando-a com as condições de infra-estrutura, especialmente água e esgoto.

Parágrafo único. Fica enquadrado na Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei denominado "Zoneamento Urbano – Adensamento" (Anexo I. 6).

Art. 58º - Serão aplicados na Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE), dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- II - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- III - Plano de intervenção prioritária;
- IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V - Regularização fundiária.

Art. 59º - São parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE):

- I - CA (coeficiente de aproveitamento) = 2 (dois);
- II - TO (taxa de ocupação) = 60% (sessenta por cento);
- III - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);
- IV - Tamanho mínimo de lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

Seção IV

Da Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA)

Art. 60º - A Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA) é composta por áreas do território que embora possuam condições de infra-estrutura, apresentam fragilidades ambientais, que tornam não recomendável o adensamento populacional.

Art. 61º - São objetivos da Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA):

- I - Condicionar sua ocupação e adensamento com projetos urbanísticos compatíveis com a fragilidade ambiental;
- II - Promover melhorias nas áreas de baixa qualidade urbanística;
- III - Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, quando possível, compatibilizando-a com a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Fica enquadrado na Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei denominado "Zoneamento Urbano – Adensamento" (Anexo I. 6).

Art. 62º - Serão aplicados na Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- II - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- III - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- IV - Regularização fundiária;

Art. 63º - São parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA):

- I - CA (coeficiente de aproveitamento) = 1,4 (um vírgula quatro);
- II - TO (taxa de ocupação) = 60% (sessenta por cento);
- III - TP (taxa de permeabilidade) = 25% (vinte e cinco por cento);
- IV - Tamanho mínimo de lote = 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Seção V

Da Zona de Ocupação Restrita (ZOR)

Art. 64º - A Zona de Ocupação Restrita (ZOR) é composta por áreas do território com infra-estrutura deficitária e fragilidade ambiental, principalmente forte presença de recursos hídricos.

Art. 65º - São objetivos da Zona de Ocupação Restrita (ZOR):

- I - Restringir a ocupação e o adensamento construtivo e populacional da área;
- II - Promover melhorias as áreas de baixa qualidade urbanística;
- III - Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, quando possível, compatibilizando-a com a proteção do meio ambiente;
- IV - Incentivar a implantação de chácaras de lazer.

Parágrafo único - Fica enquadrado na Zona de Ocupação Restrita, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei denominado "Zoneamento Urbano – Adensamento" (Anexo I. 6).

Art. 66º - Serão aplicados na Zona de Ocupação Restrita, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- II - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- III - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- V - Regularização fundiária.

Art. 67º - São parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Restrita (ZOR):

- I - CA (coeficiente de aproveitamento) = 1 (um);
- II - TO (taxa de ocupação) = 50% (cinquenta por cento);
- III - TP (taxa de permeabilidade) = 40% (quarenta por cento);
- IV - Tamanho mínimo de lote = 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Capítulo III

DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 68º - As Zonas Especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo, diferenciando-se ao zoneamento e classificam-se em:

- I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- II - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- III - Zona Especial Institucional (ZEIT);
- IV - Zona Especial Industrial (ZEI);
- V - Zona Especial Aeroportuária (ZEA);

Parágrafo único - A criação de novas Zonas Especiais deverá seguir as diretrizes definidas nas seções seguintes.

Seção I

Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 69º - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção e manutenção de habitação de interesse social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social.

Art. 70º - A Zona Especial de Interesse Social pode ser classificada nas seguintes categorias:

- I - ZEIS 1 - Áreas ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a urbanização e a regularização fundiária, com implantação de equipamentos públicos, de comércio e serviços de caráter local e de equipamentos de recreação e lazer;
- II - ZEIS 2 - Imóveis não edificados, onde haja interesse público em elaborar programas habitacionais de interesse social (HIS), incluindo comércio e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer ou áreas passíveis de implantação de loteamentos de interesse social.

§ 1º A Zona Especial de Interesse Social deverá ser delimitada e mapeada por lei municipal específica. No entanto, a título de indicação técnica, segue em anexo a presente lei uma carta denominada "Áreas passíveis de Zoneamento de interesse Social - ZEIS" (Anexo I. 16).

§ 2º A criação de cada ZEIS 2 deverá ser precedida da realização de audiência pública.

Art. 7º - A delimitação da ZEIS deverá obedecer à classificação prevista no artigo anterior e será feita por lei municipal específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º A delimitação da ZEIS 1 só será admitida nas áreas ocupadas por submoradias e em loteamentos irregulares ou clandestinos ocupados por população de baixa renda.

§ 2º A delimitação da ZEIS 2 só será admitida nas Zonas de Adensamento Prioritário ZAP, Secundário ZAS e nas Zonas de Ocupação Controlada por Infra-estrutura ZOCIE, em imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados, com infra-estrutura urbana.

Art. 72º - Plano de Urbanização para cada ZEIS 1 será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá prever:

I - Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - Diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização sócio-econômica da população;

III - Os planos e projetos para as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao residencial;

IV - Instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;

V - Condições para o remembramento de lotes;

VI - Forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;

VII - Fontes de recursos para a implementação das intervenções;

VIII - Atividades de geração de emprego e renda;

IX - Plano de ação social;

X - A relocação das famílias que ocupam imóvel localizado em APP ou área de risco para áreas dotadas de infra-estrutura, devendo ser garantido o direito à moradia digna, preferencialmente em empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS).

Art. 73º - Nas ZEIS 2 - poderão ser implantados loteamentos de interesse social ou empreendimentos de habitação de interesse social (HIS).

§ 1º Consideram-se loteamento de interesse social aquele destinado à produção de lotes, com tamanho mínimo de 200 m², destinados a famílias com renda igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos.

§ 2º Consideram-se empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), aqueles destinados a famílias com renda igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos, com padrão de unidade habitacional com no máximo 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída e tamanho mínimo de lote de 200 m².

Art. 74º - Deverão ser constituídos em todas as ZEIS, Conselhos Gestores ou comissões compostas por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

Parágrafo único - Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores das ZEIS poderão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo.

Art. 75º - Na Zona Especial de Interesse Social deverão ser aplicados os seguintes instrumentos:

I - transferência do direito de construir;

II - consórcio imobiliário;

III - direito de preempção;

IV - direito de superfície;

V - concessão de direito real de uso;

VI - concessão de uso especial para fins de moradia;

VII - cessão de posse;

VIII - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

IX - transferência do direito de construir;

X - autorização de uso;

XI - direito à propriedade.

Seção II

Da Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)

Art. 76º - A Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) é constituída por áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente.

Art. 77º - A Zona Especial de Interesse Ambiental subdividem-se em: objetivo é a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

I - ZEIA de Proteção Integral - áreas de proteção integral, públicas ou privadas;

II - ZEIA de Conservação e Recreação - áreas públicas ou privadas, cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com a recreação da população;

III - ZEIA Beira Rio - áreas públicas ou privadas, de uso residencial e não residencial não incômodo, ao longo do Rio Perdido, cujas funções são proteger a reserva hídrica superficial da cidade de Juina.

Parágrafo único - A Zona Especial de Interesse Ambiental deverá ser delimitada por lei municipal específica.

Art. 78º - O Município poderá criar mecanismos de incentivo visando à preservação da Zona Especial de Interesse Ambiental.

Art. 79º - A delimitação da Zona Especial de Interesse Ambiental poderá ser feita por lei municipal específica, desde que obedeça a classificação proposta pelo Plano Diretor.

Art. 80º - Para a implementação da Zona Especial de Interesse Ambiental serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - direito de preempção;

II - transferência do direito de construir;

III - direito de superfície;

IV - estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 81º - São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Ambiental:

I - ZEIA de Proteção Integral (ZEIA PI): não será permitido parcelamento e ocupação do solo;

II - ZEIA de Proteção de Recreação e Conservação (ZEIA CR): não será permitido parcelamento do solo, somente uso de apoio ao lazer e à recreação;

Seção III

Da Zona Especial Institucional (ZEIT)

Art. 82º - A Zona Especial Institucional (ZEIT) é constituída por áreas que deverão ter os seguintes usos: educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, administração e serviço público, ficando vedado o uso industrial.

Art. 83º - A Zona Especial Institucional da presente lei é classificada segundo os usos descritos abaixo:

I - ZEIT Estação Rodoviária;

II - ZEIT Parque da Garça;

III - ZEIT Hospital Regional;

IV - ZEIT Aterro Sanitário;

V - ZEIT Lagoa de tratamento de efluentes;

VI - ZEIT Universidades;

VII - ZEIT Rede cicloviária.

VIII - ZEIT Vias estruturais e marginais.

Parágrafo único - A Zona Especial Institucional (ZEIT) será delimitada e mapeada por lei municipal específica seguindo classificação citada no Art. 83 da presente lei.

Art. 84º - A criação de nova Zona Especial Institucional (ZEIT) deverá seguir os usos definidos no Art. 82 da presente lei.

Art. 85º - Serão aplicados na Zona Especial Institucional (ZEIT), dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Direito de preempção;

II - Direito de superfície;

III - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Seção IV

Da Zona Especial Industrial (ZEI)

Art. 86º - A Zona Especial Industrial é constituída por áreas destinadas à instalação de indústrias, incompatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único - Não será admitido na ZEI o uso residencial, exceto para moradia de caseiros da própria indústria.

Art. 87º - A Zona Especial Industrial (ZEI) poderá ser criada ou alterada na revisão do Plano Diretor.

Art. 88º - Serão aplicados na Zona Especial Industrial (ZEI), dentre outros, os seguintes instrumentos:

II - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

III - IPTU progressivo no tempo.

Art. 89º - Os parâmetros urbanísticos para a Zona Especial Industrial são:

I - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

II - CA (coeficiente de aproveitamento) = 2 (dois);

III - TO (taxa de ocupação) = 70% (setenta por cento);

IV - TP (taxa de permeabilidade) = 15% (quinze por cento);

V - Tamanho mínimo de lote = 800 m² (oitocentos metros quadrados).

Seção V

Da Zona Especial Aeroportuária (ZEA)

Art. 90º - A Zona Especial do Aeroporto Municipal de Juina deverá ser delimitada por linhas limites do Plano de Zona de Proteção a ser realizada de acordo com estudos técnicos e normativos vigentes.

Parágrafo único – A ZEA atenderá todas as recomendações e normas constantes do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) e suas alterações, bem como das legislações específicas, que regulamentam os Planos de Zona de Proteção de Aeródromos e de Zoneamento de Ruído.

Art. 91º – Qualquer empreendimento ou projeto localizado na Zona Especial Aeroportuária deverá ser analisado e aprovado pelo Município, de acordo com as regulamentações do Plano de Zona de Proteção e do Plano de Zoneamento e Ruído.

Art. 92º – O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo é estabelecido de acordo com as classes especificadas no art. 5º, do Decreto nº 83.399, de 03 de maio de 1979, sendo sua regulamentação e fiscalização realizadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Capítulo III

DOS PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Do Uso do Solo

Art. 93º – O uso do solo na Macrozona Urbana e sedes distritais será regulamentado pela revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, que deverá seguir as diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 94º – A revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá adotar as seguintes tipologias de uso:

- I - residencial;
- II - não residencial.
- III - misto

§ 1º Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar e multifamiliar.

§ 2º Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício das atividades, comercial, de prestação de serviços, institucional e industrial.

§ 3º. Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação.

Art. 95º – Todos os usos serão permitidos no território do Município, desde que obedeçam as condições estabelecidas no Plano Diretor e os requisitos de instalação constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo, exceto nas seguintes zonas:

- I - na Zona Especial Industrial: não será permitido o uso residencial, exceto para residências de caseiros das indústrias;
- II - na Zona Especial Institucional: não será permitido o uso industrial;
- III - na Zona Especial de Interesse Ambiental: os usos serão definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - na Macrozona Rural: os usos serão definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. A Lei específica referida no caput deste artigo deverá prever medidas para correção de situações de fato que contrariem as disposições estabelecidas em seus incisos.

Art. 96º – Os usos e atividades a serem aprovados na Macrozona Urbana deverão obedecer às condições estabelecidas neste Capítulo, determinadas em função das características da zona em que vier a se instalar.

Art. 97º – Os usos e as atividades serão avaliados em função de sua potencialidade como geradores de:

- I – incomodidades (tabela em anexo);
- II - interferência no tráfego;
- III - impacto à vizinhança.

Parágrafo único. Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais.

Subseção I – Dos Usos Geradores de Incomodidades

Art. 98º – Para fins de localização, os usos e as atividades serão classificados por fator de comodidade, nos níveis constantes do Quadro de Padrões de Incomodidade e medidas mitigadoras que estabelece os padrões admissíveis de incomodidade (Anexo 2. 1).

Art. 99º – Os fatores de incomodidade a que se refere o artigo anterior, para finalidades desta Lei, definem-se obedecendo as seguintes conformidades:

- I - Poluição sonora: geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;
- II - Poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação;
- III - Poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;
- IV - Geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V - Vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.

Art. 100º – Os usos e as atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade, conforme abaixo:

I. não - incômodos – o uso residencial e as categorias de uso não-residencial que não interfiram negativamente no meio ambiente;

II. incômodos nível I – categorias de uso não-residencial compatíveis com o uso residencial;

III. incômodos nível II – o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial;

IV. incômodos nível III – o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade restringe sua instalação a zonas comerciais, centros e corredores comerciais;

V. incômodos nível IV – o uso industrial e correlatos, cujas atividades apresentam níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com o uso residencial. A implantação dos geradores de incômodos nível IV fica restrita às Zonas Especiais Industriais (ZEI), quando aprovados.

§ 1º. Novos parâmetros para enquadramento dos fatores de incomodidade poderão ser definidos em lei, para complementação do que estabelece o “Quadro de Incomodidades Admissíveis” constante do anexo desta Lei.

§ 2º. Os usos e as atividades não-incômodos e os incômodos nível I poderão ser instalados em qualquer zona, exceto nas ambientais com restrições de usos.

§ 3º. Os usos e atividades com nível de incomodidade III somente poderão ser instalados nas Zonas Comerciais a serem definidas em lei municipal específica.

§ 4º. Os usos e atividades com nível IV de Incomodidades somente poderão ser instalados na Zona Especial Industrial.

§ 5º. Em edificações de uso multifamiliar, será autorizada a implantação de atividades do tipo não-residencial, desde que instaladas nos dois primeiros pavimentos.

Art. 101º – A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos exigidos em Lei.

Subseção II – Dos fatores Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 102º – Para fins desta Lei, são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego os caracterizados como Pólos Geradores de Tráfego e os geradores de tráfego de:

- I. pedestres;
- II. carga e descarga;
- III. embarque e desembarque;
- IV. pessoas motorizadas.

Art. 103º – A Legislação Municipal determinará:

- O órgão municipal competente para análise dos Usos Geradores de Tráfego;

- Os parâmetros para enquadramento como uso gerador de Interferência no Tráfego;

- As exigências de análise técnica dos projetos.

Art. 104º – A análise técnica dos Usos Geradores de Tráfego não dispensa a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), nos casos exigidos em Lei.

Subseção III

Dos Usos Geradores de Impacto à Vizinhança

Art. 105º – Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles ocasionados por empreendimentos causadores de:

- Alteração significativa no ambiente natural ou construído;
- Sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica.

§ 1º. Os empreendimentos públicos ou privados causadores de um ou mais dos impactos referidos nos incisos deste artigo serão classificados como “Empreendimentos de Impacto” e, como tais, submetidos ao que determinará a lei municipal regulamentadora.

§ 2º. São considerados os empreendimentos de impacto:

I - As edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) com exceção do inciso II deste parágrafo;

II - Os empreendimentos residenciais com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 15.000 (quinze mil metros quadrados).

§ 3º. São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

- casas de show;
- central de abastecimento e equiparáveis;
- cemitérios;
- centrais de carga;
- depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;

Escolas e universidades;
estações de rádio-base;
estação rodoviária;
ginásios esportivos;
garagens de veículos de transporte de passageiros;
presídios;
postos de serviço com venda de combustível;
supermercados;
transportadoras;

§ 4º. A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

§ 5º A Lei do Uso e da Ocupação do Solo deverá prever medidas para correção de situações de fato que contrariem as disposições estabelecidas em seus incisos.

Seção II

Da Ocupação do Solo

Art. 106º - São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I - coeficiente de aproveitamento;
- II - taxa de ocupação;
- III - taxa de permeabilidade do solo;
- IV - tamanho de lote.

Parágrafo único. Os parâmetros para ocupação do solo da Macrozona Urbana e das Zonas Especiais são aqueles previstos nesta Lei.

Art. 107º - A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá criar novos parâmetros de ocupação, ressalvados os já definidos pelo artigo anterior.

Parágrafo único. Os parâmetros de ocupação definidos por este Plano Diretor só poderão ser modificados quando de sua revisão.

Seção III

Do Parcelamento do Solo

Art. 108º - O tamanho de lote para cada Zona Urbana é aquele previsto nesta Lei e deverá ser observado quando da aprovação dos loteamentos.

Parágrafo único. Aplica-se para o desmembramento de gleba e o desdobro de lote, o disposto no caput do presente artigo.

Art. 109º - Os projetos de condomínios serão analisados, individualmente, quanto à área ocupada e possíveis incomodidades que possam causar.

Art. 110º - A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona Urbana, na sede municipal e nos distritos, a ser elaborada pelo Executivo, detalhará e complementarizará os parâmetros estabelecidos nesta lei, definindo a proporção entre os usos não-residencial e residencial numa mesma edificação, para ser caracterizado como uso misto.

Capítulo IV

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 111º - As Áreas de Intervenção Prioritária são porções do território que necessitam de ações e projetos estratégicos do Poder Público, juntamente com programas e políticas inter-secretarias.

Art. 112º - As Áreas de Intervenção Prioritária são classificadas nas seguintes categorias:

I - CENTRAL - são áreas localizadas na região central da cidade, que deverá ser destinada a requalificação urbanística;

II - PERIFÉRICA - são áreas que necessitam de políticas públicas destinadas a reverter o quadro de exclusão sócio-territorial urbana, compatibilizando e democratizando as oportunidades econômicas, sociais, culturais e de lazer de Juína, através de requalificação urbanística vinculada a ações e projetos e políticas inter-secretarias do Executivo;

Parágrafo único - As Áreas de Intervenção Prioritária deverão ser definidas em lei municipal específica. O presente documento de lei possui em anexo a indicação técnica ilustrativa de "Áreas passíveis de intervenção prioritária" (Anexo I. 7).

Seção I

Da Área de Intervenção Prioritária Central

Art. 113º - Para a Área de Intervenção Prioritária Central deverá ser elaborado o Plano de Intervenção, aprovado por decreto do Executivo, devendo conter os seguintes objetivos:

- I - Estruturar e requalificar urbanisticamente o Centro de Juína, os corredores comerciais, os espaços coletivos e logradouros públicos ;
- II - Democratizar o acesso, uso e a ocupação do Centro a toda população;
- III - Promover a instalação de mobiliário urbano adequado e padronizado;

IV - Desenvolver e implantar projeto de arborização urbana e padronização de calçadas;

V - Mitigar os conflitos de uso do solo na região;

VI - Induzir formas de ocupação qualificadoras e democráticas do espaço urbano;

VII - Qualificar a mobilidade urbana na área central com adequações do sistema viário aos ciclistas e pedestres e promovendo a estruturação das vias coletoras que ligam as regiões da cidade;

VIII - Promover qualidade ambiental e urbana, incluindo infra-estrutura e serviços

Art. 114º - Nas Áreas de Intervenção Prioritária Central poderão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - consórcio imobiliário;
- II - direito de preempção;
- III - operação urbana consorciada;
- IV - transferência do direito de construir.

Seção II

Das Áreas de Intervenção Prioritária Periférica

Art. 115º - Para cada Área de Intervenção Prioritária Periférica deverá ser elaborado Plano de Intervenção, aprovado por decreto do Executivo, devendo conter como objetivos:

- I - Programas de qualificação do habitat, incluindo propostas para moradia, transporte público, saneamento e melhoria da paisagem;
- II - Adequação do sistema viário aos ciclistas e pedestres;
- III - estruturação das vias coletoras que ligam outras regiões da cidade;
- IV - Investimentos em implantação e readequação de equipamentos e serviços públicos de educação, cultura, saúde e lazer;
- V - Recuperar praças para o uso de lazer e convivência coletiva, fortalecendo laços de vizinhança;

VI - Regularização e urbanização dos assentamentos informais;

VI II - Recuperação ambiental das áreas de risco;

VIII - Programas de desenvolvimento social.

Parágrafo único - O Plano de Intervenção deverá ser elaborado no prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei e implementado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação de seu Decreto.

Art. 116º - Deverão ser constituídos em todas as Áreas de Intervenção Prioritária Periférica, Conselhos Comunitários Gestores, compostos por representantes:

- I - do Conselho Municipal da Cidade;
- II - de associações representativas de moradores;
- III - associações representativas de concessionários e prestadores de serviços do setor.

Parágrafo único - Os representantes dos moradores e do Executivo deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Reabilitação Urbana e de sua implementação.

Art. 117º - Nas Áreas de Intervenção Prioritária Periférica serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - operação urbana;
- II - direito de preempção;
- III - consórcio imobiliário.

Seção III

Das Áreas de Intervenção Prioritária Rural

Art. 118º - As áreas rurais passíveis de sofrer Intervenção Prioritária são aquelas degradadas pelo uso e ocupação do solo de forma inadequadas. A elas se aplicam as leis ambientais, resoluções do CONAMA e o Código Ambiental de Mato Grosso, notadamente: **Resolução Conama n.º 302/2002** - dispõe sobre APP's para reservatórios artificiais e uso do entorno; **Resolução Conama n.º 303/2002** - dispõe sobre parâmetros, definições e limites das APP's; **Resolução Conama n.º 369/2006** - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

§ 1º As áreas a Preservação Permanente - APPs nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei acima citada, são aquelas cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 119º - O Plano de Intervenção terá que levar em conta a lei que determina as larguras mínimas das áreas de APP:

Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos planaltos, platôs, tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

g) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

1 - trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;

2 - cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinquenta metros;

h) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Art. 120º - Para cada Área de Intervenção Prioritária Rural deverá ser elaborado um plano de conformidade com as leis ambientais e aprovado pela SEMA. O Plano de Intervenção deverá se basear nos seguintes objetivos:

I - Preservar a qualidade dos mananciais;

II - Preservação da fauna e flora do município;

III - Asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

IV - Manutenção da topografia original;

V - Atenuar a erosão das terras;

VI - Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

VII - Manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

VIII - Assegurar condições de bem-estar público.

Parágrafo Único - O Plano de Intervenção está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por parte do proprietário da área onde mesmo será implantado, devendo este se comprometer a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos, de conformidade com as exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE APLICADOS NO PLANO DIRETOR

Art. 121º - Os instrumentos de planejamento municipal e de aplicação da política de desenvolvimento urbano, ambiental e econômico e social do município são:

I - Instrumentos organizacionais;

II - Zoneamento socio-econômico-ecológico de Mato Grosso;

III - Cartas Geotécnicas da cidade de Juína e dos distritos

IV - Leis específicas de aplicação de diretrizes do Plano Diretor;

V - PDMS - Plano de Desenvolvimento Municipal Sustentável;

VI - Instrumentos jurídicos e urbanísticos;

VII - Instrumentos tributários;

VIII - Instrumentos de Regularização Fundiária;

IX - Instrumentos tributários e financeiros;

X - Instrumentos jurídico-administrativos;

XI - Instrumentos de democratização urbana.

Art. 122º - Os instrumentos organizacionais de gestão democrática do Plano Diretor são:

I - Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

II - Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

III - Instrumentos Permanentes de Participação Popular;

IV - Instrumentos Especiais de Participação Popular;

V - Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil.

Art. 123º - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados os seguintes instrumentos:

Jurídicos e Urbanísticos

a. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

b. IPTU progressivo no tempo;

c. Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

d. Zona Especial de Interesse Social;

e. Outorga onerosa do direito de construir;

f. Transferência do direito de construir;

g. Operações urbanas consorciadas;

h. Consórcio imobiliário;

i. Direito de preempção;

j. Licenciamento ambiental;

k. Tombamento de imóveis;

l. Desapropriação;

m. Compensação ambiental;

n. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

o. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA).

Regularização Fundiária

p. Concessão de direito real de uso;

q. Concessão de uso especial para fins de moradia;

r. Usucapião urbano;

s. Autorização de uso,

t. Cessão de posse;

u. Direito de preempção;

Capítulo I

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 124º - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos dos art. 5º e 6º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2.001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

§ 1º Considera-se solo urbano não edificado, a propriedade urbana com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizados nas Zonas de Adensamento Prioritário e Secundário e nas ZEIS 2, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 2º Considera-se solo urbano subutilizado:

I - a propriedade urbana com área igual ou superior a 200 m² localizados na Zona de Adensamento Prioritário, na Zona de Adensamento Secundário ou na Zona de Ocupação Controlada por Infra-Estrutura, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário;

II - os lotes mínimos da Zona Especial de Interesse Industrial que não utilizem o coeficiente de aproveitamento da zona.

§ 3º Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja desocupada há mais de 02 (dois) anos, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário.

Art. 125º - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior somente os imóveis:

I - que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - de interesse do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico.

Parágrafo único - Para os fins desse artigo, não serão consideradas as atividades agrícolas em geral localizadas nas Zonas de Adensamento Primário (ZAP), de Adensamento Secundário (ZAS) e ZEIS 2.

Art. 126º - Os imóveis nas condições a que se refere o art. 124, retro, serão identificados e a notificação a seus proprietários averbada no cartório de registros de imóveis.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou de administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I, retro.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar o projeto de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto e sua ocupação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos da data de conclusão das obras.

§ 4º As edificações definidas pelo § 2º do art. 124 desta Lei deverão estar ocupadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir do recebimento da notificação.

§ 5º Os empreendimentos de grande porte, localizados em terrenos objeto da notificação prevista no § 1º do presente artigo, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, aplicando-se para cada etapa os prazos previstos nos §2º e §3º, retro, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas.

§ 6º Nos imóveis de que trata este artigo, localizados nas ZEIS 2, será permitido o parcelamento e edificação para fins de elaboração de programas de Habitação de Interesse Social (HIS) e para produção de loteamentos de interesse social.

Art. 127º - A transmissão do imóvel, por ato inter-vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas neste Capítulo, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 128º - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este Capítulo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade.

Seção II

Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 129º - Em caso de descumprimento das condições, etapas e prazos para efetivação da função social da propriedade estabelecidos na presente Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a 02 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º O Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa da possibilidade de o Município proceder à desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 130º - Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 06% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata art. 126 desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata esse artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir de sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

Seção III

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 131º - O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Conselho da Cidade, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 132º - As áreas passíveis de receber a outorga onerosa são aquelas localizadas na Zona de Adensamento Prioritário (ZAP) ou Zona de adensamento secundário (ZAS).

Art. 133º - A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

$$BE = Atx \cdot Vm \cdot Cp \cdot Ip$$

Sendo:

BE – Benefício Financeiro

At - Área do Terreno

Vm - Valor do Metro quadrado do terreno, a ser definido de acordo com a NBR 5676

Cp - Coeficiente de Aproveitamento pretendido

Ip - Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5

Parágrafo único – A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Conselho da Cidade.

Art. 134º - A contrapartida poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Poder Público ou por obras de infra-estrutura nas Áreas de Intervenção Prioritária Periférica e nas ZEIS, desde que aprovada pelo Conselho da Cidade.

Art. 135º - Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e de equipamentos públicos.

Seção IV

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 136º - O proprietário de imóvel localizado na Macrozona Urbana poderá exercer ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote em outro local, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de imóvel:

I - necessário para preservação, quando considerado pelo Poder Público como de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social e cultural;

II - demarcado como ZEIA ou ZEIS;

III - utilizado por programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade será concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O proprietário que transferir potencial construtivo de imóvel considerado como de interesse do patrimônio, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

§ 3º O potencial construtivo deverá ser transferido somente para imóveis situados nas Zonas de Adensamento Prioritário e nas ZEIS nelas inseridas.

Art. 137º - As condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir serão estabelecidas em lei municipal específica que definirá:

I - as formas de registro e de controle administrativo;

II - as formas e mecanismos de controle social;

III - a previsão de avaliações periódicas;

IV - a forma de cálculo do volume construtivo a ser transferido.

Seção V

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 138º - A Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área específica, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, dentre outras medidas, a modificação de coeficientes e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente.

Art. 139º - O projeto de lei de Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovado previamente pelo Conselho da Cidade, para posterior protocolo junto à Câmara de Vereadores.

Art. 140º - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, que conterá, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida e finalidades da operação;

II - coeficiente máximo de aproveitamento da Operação Urbana;

III - critério e limites de estoque de potencial construtivo;

IV - programas e projetos básicos de ocupação da área;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e, quando necessário, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

VII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos quanto ao potencial construtivo adicional;

§ 1º Todas as operações urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho da Cidade.

§ 2º As autorizações e licenças a serem expedidas pelo Poder Público Municipal deverão observar a lei específica para cada Plano de Operação Urbana Consorciada.

Art. 141º - A lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de determinada quantidade de certificados de potencial adicional construtivo, os quais serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional construtivo serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentando pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção VI

Do Consórcio Imobiliário

Art. 142º - Além das situações previstas no art. 46 do Estatuto da Cidade, o Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário, para viabilizar a produção de loteamentos de interesse social ou empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS), nas Zonas de Adensamento Prioritário, Adensamento Secundário e nas ZEIS.

Parágrafo único - Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 143º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras e deverá:

I - refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público no local;
II - não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 144º - A transferência do imóvel deverá ser feita por escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção VII

Do Direito de Preempção

Art. 145º - O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos art. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 146º - O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, bem como de loteamentos de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 147º - As áreas em que incidirá o direito de preempção serão delimitadas em lei municipal específica, que deverá enquadrar as áreas nas finalidades enumeradas pelo artigo anterior.

Parágrafo único - A ZEIA e as ZEIS 2 a serem delimitadas por leis específicas se constituem em áreas passíveis de incidência do direito de preempção.

Art. 148º - O direito de preempção será exercido somente nos lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 149º - Os imóveis colocados à venda nas áreas a serem delimitadas, conforme art. 147, retro, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável a partir de 01 (um) ano, após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 150º - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área a ser delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 151º - O proprietário do imóvel de que trata o artigo anterior deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º A notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão negativa de ônus e alienações, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias, expedida pelo cartório de registro de imóveis, da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VIII

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 152º - Os usos definidos no art. 105 da presente Lei que venham a causar grande impacto urbanístico e ambiental, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único - Poderão ser definidos, através de lei municipal, outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 153º - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento, que venham a interferir na qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e de seu entorno, devendo contemplar, no que couber, a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- I - uso e ocupação do solo;
- III - valorização imobiliária;
- IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, dentre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - vibração;
- X - periculosidade;
- XI - riscos ambientais;
- XII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 154º - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário (faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres);
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, dentre outros, para a população do entorno;

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por parte do interessado, devendo este se comprometer a arcar integralmente com as

despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da conclusão do empreendimento.

§ 3º O Visto de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos, mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 155º - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.

Art. 156º - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, os quais ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou por suas associações, mediante pagamento do preço público devido, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que requerida, pelos moradores da área afetada ou por suas associações.

Capítulo II

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 157º - A regularização fundiária compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas – públicas ou privadas - ocupadas em desconformidade com a lei, para fins de habitação, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 158º - A regularização fundiária pode ser efetivada através dos seguintes instrumentos:

- I - concessão de direito real de uso;
- II - concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos da Medida Provisória 2.220/01;
- III - autorização de uso, nos termos da Medida Provisória 2.220/01;
- IV - da cessão de posse para fins de moradia, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79;
- V - do usucapião especial de imóvel urbano;
- VI - direito de preempção;
- VII - direito de superfície.

Art. 159º - O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Cartório de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 160º - O Executivo poderá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº. 2.220/01.

§ 1º É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de ocupação do imóvel:

- I - localizado em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;
- II - bem de uso comum do povo;
- III - localizado em área destinada a projeto de urbanização;
- IV - de comprovado interesse na defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- V - reservado à construção de represas e obras congêneres;
- VI - situado em via de comunicação.

§ 2º Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do imóvel.

§ 3º É dever do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de concessão de uso especial para fins de moradia.

Art. 161º - O Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas coletivamente para fins de moradia, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Capítulo III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 162º - Os instrumentos de gestão democrática do PLADIP - Plano Diretor Municipal Participativo são:

- I. Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SISPLAN;
- II. Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - CODIP;
- III. Instrumentos Permanentes de Participação;
- IV. Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil - FMPS
- V. Instrumentos Especiais de Participação.

Seção I

Do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 163º - Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Juína – SISPLAN /JNA

Art. 164º - O SISPLAN /JNA é uma estrutura de fortalecimento do pacto participativo entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil para garantia de continuidade da gestão democrática do Plano Diretor Municipal Participativo – PLADIP de Juína e para cumprimento do preceito estabelecido no Artigo 29, Inciso XII da Constituição Federal.

Art. 165º - O SISPLAN /JNA terá a seguinte estrutura sistêmica:

- I. Poder Legislativo
 - a. Câmara Municipal de Juína;
- II. Poder Executivo
 - a. Prefeitura Municipal de Juína
- III. Órgão Colegiado Superior
 - a. Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
- IV. Órgão Central
 - a. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
- V. Instrumentos Organizacionais Permanentes de Participação
 - a. Conselho Municipal da Cidade
 - b. Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
 - c. Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano
 - d. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
 - e. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - f. Conselho Municipal de Educação e Cultura;
 - g. Conselho Municipal de Saúde;
 - h. Conselho Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
 - i. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
- VI. Órgãos Gestores Setoriais
 - a. Secretarias Municipais
- VII. Mecanismo Comunitário de Participação
 - a. Fórum Permanente Municipal da Sociedade Civil – FPSC
 - b. Entidades associativas aderidas ao SISPLAN
- VIII. Instrumentos Técnicos e Normativos
 - a. Lei do Plano Diretor Municipal Participativo – PLADIP
 - b. Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS
 - c. Instrumentos Programáticos do SISPLAN
 - d. Sistema de Informação Técnica

Art. 166º - O Executivo terá o prazo de 90 dias a partir da data da publicação desta lei, para emitir decreto de regulamentação geral do SISPLAN.

Seção II

Do CODIP - Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal

Art. 167º - Fica criado o CODIP - Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, constituído pelo Presidente e um representante da sociedade civil de cada conselho setorial integrante do sistema municipal de planejamento e desenvolvimento de Juína.

§ 1º. O CODIP terá por finalidade a promoção da integração programática das políticas setoriais e a concepção da estratégia global de desenvolvimento municipal a partir das estratégias setoriais propostas participativamente nos conselhos setoriais.

§º. O CODIP será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, à qual competirá prestar todo serviço de apoio técnico, informativo e administrativo para o pleno desempenho do Conselho no cumprimento da sua missão institucional.

§ 2º. Os serviços referidos no parágrafo anterior serão prestados por uma unidade da SEPLAN vinculada ao Gabinete do Secretário, com atribuição específica de prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Diretor e aos conselhos setoriais integrantes do sistema.

Seção III

Dos Canais Permanentes de Participação

Art. 168º - Os instrumentos organizacionais permanentes de participação da sociedade civil no planejamento municipal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Art. 29, Inciso XII, serão constituídos por conselhos municipais deliberativos vinculados às secretarias municipais gestoras das respectivas políticas públicas.

§ 1º. Os Conselhos Municipais Setoriais têm por finalidade a qualificação do processo decisório de planejamento, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área setorial correspondente.

§ 2º. Os Conselhos Municipais Setoriais poderão organizar-se em Câmaras Temáticas consultivas, desde que a complexidade da área de competência do conselho evidenciar tal necessidade.

§ 3º. Se necessária, poderá ser promovida a fusão ou o desmembramento de conselhos setoriais, podendo uma mesma Secretaria Municipal ter a ela vinculada mais de um Conselho.

§ 4º. O Plenário do Conselho Municipal Setorial tem a seguinte estrutura social:

- I. Representantes do Poder Público;
- II. Representantes de agentes econômicos do setor;
- III. Representantes de segmentos usuários do setor.

Art. 169º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, competindo-lhe:

- I. apreciar e aprovar a política municipal de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano do município;
- II. propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- III. acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, recomendando providências necessárias para cumprimento de seus objetivos;
- IV. articular-se com os órgãos do sistema nacional de desenvolvimento urbano, visando à integração de estratégias e objetivos;
- V. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação das diretrizes do Plano Diretor Municipal Participativo – PLADIP;
- VI. promover o aperfeiçoamento do processo participativo e o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão democrática estabelecidos pelo Plano Diretor;
- VII. Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 170º - O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e terá a seguinte composição:

- I. Quatro representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. Quatro representantes de associações representativas de agentes econômicos diretamente vinculados ao processo de desenvolvimento urbano municipal;
- III. Quatro representantes da sociedade civil usuária do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único – Os representantes referidos nos incisos II e III do artigo anterior serão indicados pelo FPSC – Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil, de acordo com procedimentos estabelecidos no regulamento geral do SISPLAN.

Art. 171º - Fica autorizado o executivo municipal a tomar as medidas legais e gerenciais necessárias para reordenamento do quadro de conselhos municipais de conformidade com a seguinte estrutura conciliar e temática:

1. Conselho Municipal da Cidade
 - a. Câmara de Habitação;
 - b. Câmara de Mobilidade Urbana;
 - c. Câmara de Saneamento Ambiental;
 - d. Câmara de Uso e Ocupação do Solo;
2. Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública
 - a. Câmara de Cidadania;
 - b. Câmara de Segurança Pública;
 - c. Câmara do Trabalho.
3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano
 - a. Câmara de Assistência Social;
 - b. Câmara de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - c. Câmara dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d. Câmara dos Direitos da Mulher
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
5. Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;
6. Conselho Municipal de Educação e Cultura;
 - a. Câmara de Educação;
 - b. Câmara de Cultura;
 - c. Câmara de Alimentação Escolar;
 - d. Câmara do FUNDEF;
7. Conselho Municipal de Saúde;
8. Conselho Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
9. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até o prazo máximo de 360 dias projetos de lei específica para a criação dos conselhos referidos neste artigo, estabelecendo-lhes a competência, a vinculação institucional, a estrutura e a composição de cada conselho.

§ 2º. O Executivo terá o prazo de 30 dias a partir da aprovação desta lei, para edição de Decreto de regulamentação do Conselho Municipal da Cidade.

§ 3º. O Executivo promoverá avaliação anual do desempenho dos Conselhos Municipais e do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a fim de corrigir distorção de metas e rever estratégias para seu contínuo fortalecimento como instrumento de gestão democrática.

Seção IV

Do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil - FPSC

Art. 172º - Fica criado o Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Juína - PFSC, como organização autônoma de interesse público formado pelas entidades associativas locais que a ele aderirem, com objetivo de promover a cidadania participante e de ordenar a ação participativa dos diferentes segmentos da sociedade civil no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação de políticas públicas do município.

§ 1º. O Executivo Municipal promoverá meios de apoio técnico e logístico para funcionamento do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Juína – FSCJ;

§ 2º. O FSCJ promoverá constante articulação com a Agenda 21 Brasileira, aderindo aos princípios, valores e diretrizes aplicáveis ao ideal de promoção do desenvolvimento sustentável de Juína e sua região.

§ 3º. O FSCJ adotará as seguintes diretrizes organizacionais e funcionais:

- I. A Organização do FSCJ contará com Mesa Diretora, Plenário e Câmaras Consultivas Temáticas, nos termos do seu instrumento constitutivo e regimental;
- II. O Plenário do FSCJ será formado por representantes titulares e suplentes indicados pelas entidades aderidas ao Fórum;
- III. As entidades formalmente aderidas ao FSCJ deverão indicar seus representantes no Fórum de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos pelo Fórum;
- IV. Todos os representantes indicados deverão assinar o Termo Individual de Compromisso de participação voluntária;
- V. Os representantes titulares e suplentes das entidades terão a assento no Plenário do FSCJ, com direito a voz, sendo que, nas sessões deliberativas, somente os titulares terão direito a voto.
- VI. Por solicitação do executivo municipal, o FSCJ elegerá representantes da sociedade civil para composição dos Conselhos Municipais;
- VII. Os representantes eleitos conforme descrito no inciso anterior poderão ser membros do Plenário do Fórum ou pessoas da sociedade local cujos nomes sejam aprovados pela maioria simples do Plenário do Fórum em sessão eleitoral, nos termos do regimento interno;
- VIII. O Fórum poderá, a qualquer tempo, encaminhar solicitação de substituição de conselheiros, por decisão do plenário do Fórum, devidamente fundamentada em justificativas consideradas válidas pelo Conselho Municipal, segundo critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 173º - O Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil – FPSC, será um instrumento organizacional autônomo, constituído por livre adesão de entidades dos diferentes segmentos representativos da sociedade civil local.

§ 1º. O FPSC tem por objetivo a garantia da excelência ética e teleológica do processo de participação no planejamento e na gestão democrática de políticas públicas no município.

§ 2º. O FPSC será instituída por iniciativa da sociedade civil local, como entidade representativa com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei.

§ 3º. O FPSC terá apoio técnico e administrativo do Poder Público Municipal mediante convênios e acordos de gestão no âmbito do programa municipal de formação comunitária para a gestão democrática municipal.

§ 4º. O FPSC aderirá formalmente aos objetivos e princípios da Agenda 21 Brasileira, funcionando, em caráter exclusivo, como sua representante no município.

§ 5º O FPSC terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Mesa Diretora;
- II. Plenário;
- III. Câmaras Temáticas.

Art. 174º - O serviço de formação comunitária para a gestão participativa será um programa permanente coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, órgão central do SISPLAN, com recursos do orçamento municipal, para:

I. Prestar serviço de assistência técnica e extensão comunitária às entidades integrantes do FPSC, visando à capacitação e o treinamento de lideranças comunitárias voluntárias do processo municipal de participação e cooperação em políticas públicas do município.

II. Realizar programas de qualificação de conselheiros, líderes comunitários e gestores públicos para a gestão democrática.

Seção V

Dos instrumentos especiais de participação popular

Art. 175º - Os instrumentos especiais de participação popular são representados pela Audiência Pública, pela Conferência e pelas Oficinas Comunitárias temáticas ou territoriais, convocadas nos termos da legislação específica pertinente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 176º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 365 dias depois da aprovação desta lei:

I. Projeto de Lei do Plano Municipal de Habitação – PMH;

II. Projeto de Lei regulando o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança, disciplinando os parâmetros para Usos Geradores de Incômodo à Vizinhança;

III. Projeto de Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo na Macrozona Urbana;

IV. Projeto de Lei das Zonas Especiais;

V. Projeto de Lei do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

Art. 177º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 365 dias após a aprovação desta Lei, projetos de lei de revisão dos seguintes instrumentos:

I. Lei Orgânica Municipal;

II. Lei do Perímetro Urbano da cidade de Juína, sede do município;

III. Lei Municipal 355/93 - Código de Obras;

IV. Lei Municipal 356/93 - Código de Posturas;

V. Lei Municipal 590/2001 - Código Ambiental;

VI. Lei Municipal 479/97 – Código Tributário Municipal

VII. Revisão do Código de Obras, Leis de Parcelamento, de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 178º - O Executivo emitirá, até 90 dias depois da aprovação desta lei, Ato de aprovação de:

I. O Regulamento Geral do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

II. Regimento Interno do CODIP – Conselho Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Juína;

III. Nomeação dos membros do Conselho da Cidade;

IV. Resolução do Conselho Municipal da Cidade, aprovando o seu Regimento Interno.

Art. 179º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 120 dias depois da aprovação desta lei, projeto de adequação da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura aos novos paradigmas de gestão e modernização administrativa requeridos para o gerenciamento satisfatório do Plano Diretor Municipal Participativo.

Art. 180º - Para todos os fins de direito, no escopo da aplicação desta Lei, os termos nela utilizados terão a extensão e compreensão definidas nos incisos deste artigo.

I. Áreas de Preservação Permanente: são porções do território municipal onde estão localizadas florestas de preservação permanente, que poderão ser definidas por lei ou por ato declaratório do Poder Público Municipal, respectivamente, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Federal 4.771/65 e suas alterações.

II. Área “non aedificandi”: áreas reservadas dentro de terrenos de propriedade privada, que ficam sujeitas à restrição ao direito de construir, por razões de ordem legal e de interesse urbanístico.

III. Audiência Pública: é uma instância de discussão, na qual a Administração Pública informa, esclarece e discute temas, projetos ou programas de interesse da coletividade, assegurada a participação dos cidadãos, os quais podem exercer seu direito de manifestação, apresentando sugestões para adequação ou alteração das propostas inicialmente apresentadas.

IV. Coeficiente de Aproveitamento Básico: é o fator que multiplicado pela área do lote definirá seu potencial construtivo básico. Coeficiente de Aproveitamento Máximo: é o fator que multiplicado pela área do lote definirá seu potencial construtivo máximo, sendo este outorgado onerosamente pelo Poder Executivo Municipal. Taxa de Ocupação: é um percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação e a área do lote.

V. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia: nos termos da Medida Provisória 2.220/01 é direito subjetivo do ocupante de imóvel público que tenha possuído até 30 de junho de 2001 como seu, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente, e sem oposição, imóvel de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado em área urbana, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja

proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

VI. Concessão de Direito Real de Uso: nos termos do Decreto-Lei nº 271/67 é um direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos ou particulares, de caráter gratuito ou oneroso, por tempo certo ou indeterminado, para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

VII. Consórcio Imobiliário: é a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas. Constitui-se em instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas carentes de infra-estrutura e serviços urbanos e nas quais existam imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou não edificados.

VIII. Conselho da Cidade: é um órgão consultivo e deliberativo, em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com os critérios estabelecidos neste Plano Diretor.

IX. Consulta Pública: é uma consulta direta à coletividade, que poderá ocorrer através da realização de assembleias, nas quais a Administração Pública tomará decisões baseadas no conjunto de opiniões expressas pela população interessada.

X. Contribuição de Melhoria: nos termos do inciso III, do art. 145, da Constituição Federal, o Município poderá instituir este tributo toda vez que ocorrer valorização imobiliária decorrente de obra pública, como forma de recompor os gastos originados pela realização da obra.

XI. Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública: poderá ocorrer a desapropriação do imóvel com pagamento de indenização em títulos da dívida pública, quando o proprietário do imóvel subutilizado, não utilizado ou não edificado, deixar de parcelar ou edificar no referido bem, já tendo incorrido na tributação pelo IPTU progressivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, pela alíquota máxima.

XII. Direito de Preempção: na hipótese do Poder Público Municipal necessitar do imóvel para realizar finalidades enumeradas no artigo 26 do Estatuto da Cidade, terá preferência na aquisição do imóvel, objeto de alienação onerosa entre particulares.

XIII. Direito de Superfície: trata-se de uma faculdade atribuída ao proprietário de imóvel urbano de conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, através de escritura pública registrada na Serventia Imobiliária.

XIV. Estudo de Impacto de Vizinhança: é considerado um instrumento preventivo do ente estatal, destinado a evitar o desequilíbrio no crescimento urbano, garantindo condições mínimas de ocupação dos espaços habitáveis.

XV. Gleba: considera-se o terreno antes de ser submetido ao parcelamento do solo.

XVI. Lote: considera-se o terreno servido de infra-estrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

XVII. Loteamento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

XVIII. Parcelamento do Solo: é o instituto regido pela Lei Federal nº 6.766/79, o qual poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições constantes daquele mesmo diploma legal e das legislações estaduais e municipais pertinentes.

XIX. Parcelamento Irregular: trata-se daqueles que se apresentam nas seguintes condições:

1. **registrados:** inexecutados; executados em desacordo com a lei; executados em desacordo com o ato de aprovação.

2. **não registrados:** inexecutados; executados em desacordo com a lei; executados em desacordo com o ato de aprovação ou executados regularmente.

XX. Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos e no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

XXI. Habitação de Interesse Social (HIS): é aquela destinada a famílias com renda igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos, com padrão de unidade habitacional com no máximo 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída e tamanho mínimo de lote de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados).

XXII. Índices de Controle Urbanístico: é o conjunto de normas que regulam o uso a que se destinam as edificações e seu dimensionamento em relação ao terreno onde serão erigidas.

XXIII. IPTU progressivo no tempo: é a majoração da alíquota do IPTU, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos consecutivos, imposta pelo

Poder Público Municipal, na hipótese do proprietário do imóvel, após ter sido notificado, deixar de cumprir os prazos para parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente seu imóvel.

XIV. Loteamento de Interesse Social: é aquele destinado a famílias com renda igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos, com tamanho mínimo de lote de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados).

XV. Operações Urbanas Consorciadas: é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área específica, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.

XVI. Outorga Onerosa do Direito de Construir: é o instrumento que permite ao Poder Público Municipal autorizar o particular a realizar uma construção acima do coeficiente de aproveitamento básico até o coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida financeira.

XVII. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios: é o instrumento que permite ao Poder Público Municipal impor o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios, ao proprietário do imóvel que deixou de realizar seu adequado aproveitamento.

XVIII. Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Município: é o conjunto de bens imóveis existentes no território do Município de Piracicaba que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a atuais significativos ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público protegê-los, preservá-los e conservá-los.

XXIX. Plebiscito: é um instrumento de consulta prévia ao povo, antes da aprovação de um ato legislativo ou administrativo sobre matéria de acentuada relevância constitucional, legislativa ou administrativa, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

XXX. Referendo: é um instrumento de consulta a posteriori ao povo, após a aprovação de um ato legislativo ou administrativo sobre matéria de acentuada relevância constitucional, legislativa ou administrativa, cumprindo ao povo, pelo voto, ratificar ou rejeitar a medida aprovada.

XXXI. Regularização Fundiária: compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanísticos, territoriais, culturais, econômicos e sócio-ambientais, visando legalizar a permanência de populações em áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, por meio da execução do plano de urbanização, objetivando o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

XXXIII. Tombamento: é a declaração editada pelo Poder Público acerca do valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, turístico, cultural ou científico de bem móvel ou imóvel com o fito de preservá-lo.

XXXIV. Transferência do Direito de Construir: é o instrumento que faculta ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o imóvel for considerado necessário para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, preservação histórica, ambiental, paisagística, social, cultural, para servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

XXXV. Unidade de Conservação: é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com o objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XXXVI. Usucapião Especial de Imóvel Urbano: nos termos do art. 183 da Constituição Federal, o ocupante de terra particular que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m², por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 181º - As siglas utilizadas no texto desta Lei têm os significados descritos neste artigo e seus incisos.

I.	AMM	Associação Mato-grossense dos Municípios
II.	APP	Área de Proteção Permanente
III.	CAB	Coeficiente de Aproveitamento Básico
IV.	CAM	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
V.	CODIP	Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
VI.	CODIP	Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
VII.	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança

VIII.	FPSC	Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Juína
IX.	HIS	Habitação de Interesse Social
X.	IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
XI.	LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
XII.	LOA	Lei Orçamentária Anual
XIII.	MZRI	Macrozona de Reserva Indígena
XIV.	MZRU	Macrozona Rural
XV.	MZU	Macrozona Urbana
XVI.	PEAA	Programa estratégico de Abastecimento de Água (do PMSA)
XVII.	PEMU	Plano Estratégico de Mobilidade Urbana
XVIII.	PLADIP	Plano Diretor Municipal Participativo de Juína
XIX.	PMDS	Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável
XX.	PMH	Plano Municipal de Habitação
XXI.	PMSA	Plano Municipal de Saneamento Ambiental
XXII.	PPA	Plano Plurianual
XXIII.	SAMMA	Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente
XXIV.	SISPLAN	Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
XXV.	SISPLAN	Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
XXVI.	TO	Taxa de Ocupação
XXVII.	TP	Taxa de Permeabilidade
XXVIII.	ZAP	Zona de Adensamento Prioritário
XXIX.	ZAS	Zona de Adensamento Secundário
XXX.	ZAS	Zona de Adensamento Secundário
XXXI.	ZEI	Zona Especial Aeroportuária
XXXII.	ZEI	Zona Especial Industrial
XXXIII.	ZEIA	Zona Especial de Interesse Ambiental
XXXIV.	ZEIC	Zona Especial de Interesse Comercial
XXXV.	ZEIP	Zona Especial de Interesse Patrimonial
XXXVI.	ZEIT	Zona Especial Institucional
XXXVII.	ZOC	Zona de Ocupação Controlada
XXXVIII.	ZOCFA	Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental
XXXIX.	ZOCIE	Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura
XL	ZOR	Zona de Ocupação Restrita
XLI	ZSEE	Zoneamento Sócio-econômico-ecológico

Art. 182º - Fazem parte desta lei, os seguintes anexos:

I.	Mapas
1.	Adensamento dos bairros;
2.	Conflito de trânsito;
3.	Macrozona de reserva indígena;
4.	Mapa de terrenos subutilizados;
5.	Localização de áreas de lazer e praças de Juína;
6.	Zoneamento urbano – adensamento;
7.	Localização da rede de água de Juína;
8.	Mapa de formação do traçado urbano ao longo do tempo;
9.	Macrozona urbana I: Sede municipal – MZU – I;
10.	Macrozona Urbana II: Sede do Distrito de Filadélfia MZU- II;
11.	Macrozona Urbana III: Sede do Distrito de Fontanillas MZU –
III;	
12.	Macrozona Urbana IV: Sede do Distrito de Terra Roxa MZU –
IV;	
13.	Adensamento dos Bairros;
14.	Localização de áreas de lazer e praças de Juína;
15.	Mapas de terrenos subutilizados;
16.	Áreas passíveis de zoneamento de interesse social (ZEIS);
17.	Áreas passíveis de intervenção prioritária;
18.	Localização das ruas asfaltadas de Juína;
19.	Localização de Hospitais, PSFs e clínicas de Juína;
20.	Localização de Bancos e Cartórios de Juína;
21.	Localização de escolas e creches;
22.	Macrozona Rural: MZR

QUADROS E TABELAS

1 Quadro de padrões de conformidade e medidas mitigadoras.

Art. 183º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 184º - Gabinete da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 06 de outubro de 2006.

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.207/2010

ORGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Infra-Estutura

UNIDADE: 001 - Departamento de Serviços Urbanos

PROGRAMA: 058 - Urbanismo

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Construção de Casas Populares	Proporcionar aos cidadãos carentes e àqueles que vivem em habitações sub-humanas, o acesso à moradias habitáveis, na construção de casas populares através de convênio com o governo federal e estadual	16 - Habitação	482 – Habitação Urbana	Obras	Casa	2011	200	100.000
2) Ampliação, Manutenção e Recuperação de Redes de Energia Elétrica e Iluminação Pública.	Proporcionar segurança e tranquilidade aos munícipes e o embelezamento urbano;	25 - Energia	752 – Energia Elétrica	Expansão	Km	2011	5	159.375
3) Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas do Município	Melhorar as condições das vias urbanas com obras de melhorias, para maior comodidade da população.	15 - Urbanismo	451 – Infra Estrutura Urbana	Pavimentação	m2	2011	60.000	1.062.500



4) Construção de Praças, Parques, Jardins e Passeios.	Ampliar o número de áreas de lazer, promovendo embelezamento da cidade e local de lazer a toda a população.	15 - Urbanismo	451 – Infra Estrutura Urbana	Praças	Unidade	2011	2	53.125
5) Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias Pesadas	Reequipar e modernizar o parque de máquinas do Município, utilizado nas obras e nos serviços urbanos;.	15 - Urbanismo	451 – Infra Estrutura Urbana	Máquinas	Unidade	2011	4	265.625
6) Construção de Galerias de Águas Pluviais, Sargetas e Guias	Realizar Obras de Galerias, Sargetas e Guias em Ruas e Avenidas da Cidade	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Galerias	m2	2011	600	53.125
7) Criar e Implantar o Anel Viário.	Ligar o Centro às ruas centrais do Módulo 05, Bairro Padre Duílio, Bairro	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	Pavimentação	m2	2011	52.500	318.750

8) Construção, Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário	Palmiteira, Setor Industrial, Bairro São José Operário, Módulo 04 e retorno ao Centro; Ligar o Módulo 05 ao Módulo 06. Trajeto totalmente asfaltado.	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	Obras	m2	2011	300	546.500
9) Reurbanização de Praças	Beneficiar os usuários, facilitando o seu acesso aos serviços rodoviários, com baixo os custos	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	Obras	m2	2011	1000	159.375
10) Implementação do Transporte Coletivo Urbano	Reurbanizar as praças do Município com a implantação de projetos paisagísticos, colocação de alambrados nas quadras e a suas adequada iluminação;	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	Transporte Coletivo	km	2011	50	53.125

11) Reforma, Manutenção e Recuperação de máquinas e equipamentos	Manter o parque de máquinas permanentemente viável para utilização	15 - Urbanismo	451 - Infra Estrutura Urbana	Reforma	Unidade	2011	30	318.750
12) Locação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Efetuar a Locação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários para suprir a demanda de recuperação das Estradas Vicinais	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Locação	Equipamentos	2011	6	53.125
13) Perfuração de Poços Semi- Artesianos	Melhorar a qualidade de vida e saúde da população, através do consumo de água potável;	17 - Saneamento	512 - Saneamento Basico Urbano	Poços	Unidade	2011	2	106.250
14) Construção de Rede de Esgoto e Lagoa de Tratamento	Melhorar e preservar a qualidade de vida,saúde e higiene da população e as condições ambientais	17 - Saneamento	512 - Saneamento Basico Urbano	Rede de Esgoto	m	2011	2000	339.457,02

15) Criação e Manutenção de Usina de Reciclagem de Lixo Urbano	Melhorar e preservar a qualidade de vida,saúde e higiene da população e as condições ambientais	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	Usina de Reciclagem	Unidade	2011	1	212.500
16) Ampliação do Serviço de Coleta de Lixo	Melhorar e preservar a qualidade de vida,saúde e higiene da população e as condições ambientais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	Caminhões	Unidade	2011	2	106.250
17) Implantação do Serviço de Coleta de Lixo nos Distritos;	Melhorar e preservar a qualidade de vida,saúde e higiene da população e as condições ambientais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	Coleta de Lixo	verba	2011	1	63.750
18) Abertura e Conservação de Ruas e Avenidas Pavimentadas e não Pavimentadas;	Melhorar e preservar a qualidade de vida dos cidadãos e promover a organização e o embelezamento urbano;	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Conservação	km	2011	300	265.625

19) Ampliação e Reforma das dependências do Cemitério Municipal;	Oferecer conforto a comunidade em geral, através de arborização, construção de conjuntos de passarelas e muros;	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Ampliação	m2	2011	500	106.250
20) Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes	Dotar o Departamento de Obras e Serviços Urbanos com Material Permanente necessário para o bom andamento dos trabalhos do setor	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Equipamentos	Unidade	2011	6	21.250
21) Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos	Prover recursos para pagamento da folha de salários e manutenção do Dpto de Obras e Serviços Urbanos	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Manutenção	Unidade	2011	1	1.635.000
22) Construção de Aterro Sanitário	Promover a Construção do Aterro Sanitário no Município	15 - Urbanismo	451 - Infra Estrutura Urbana	Construção	m2	2011	600	425.000

23) Aquisição de Imóveis	Adquirir imóveis para a realização de obras reelevantes ao Município	15 - Urbanismo	451 – Infra Estrutura Urbana	Imóveis	Und	2011	2	21.250
24) Ampliação do sistema de Captação e distribuição de água tratada	Aumentar o número de residências atendidas por água tratada.	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	Rede	Domicílios	2011	1000	331.250
25) Criação de Loteamento para Alienação à Pessoas de Baixa Renda	Fornecer loteamentos acessíveis às pessoas de baixa renda no Município	16 - Habitação	482 – Habitação Urbana	Imóveis	Und	2011	1	106.250

26) Constr. Duplicação e Melhorias Ruas, Avenidas, Canteiros e Rotatórias	Duplicas Ruas e Avenidas, Restaurar e Criar Canteiros e Rotatórias no Município de Juína.	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Melhoria	m2	2011	300	30.000
27) Construção de Rampas de Acessibilidade nas Calçadas e entrada de lugares públicos	Permitir acesso de cadeirantes do Município à locais públicos e melhorar as condições de movimentação dos mesmos pelas ruas e avenidas	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Ampliação	m2	2011	200	15.000
28) Instalação de Antenas nos Distritos	Instalar Antenas nos Distritos para acesso da população à Rádio, TV e Internet	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Instalação	Unidade	2011	2	5.000
29) Construção de Ciclovias e Pistas de Caminhada	Dotar o Município com espaços para ciclistas e pedestres	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Construção	Km	2011	5	20.000

30) Reforma, Ampliação e Adequação no Aeroporto Municipal	Dar condições ao Aeroporto Municipal para atendimento aos usuários do transporte aéreo	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Construção	m2	2011	100	20.000
31) Construção do Sistema de Tratamento de esgoto, constando de ETE, Estação Elevatória e Emissário.	Tratar o esgoto sanitário da cidade, evitando e controlando agravos, melhorando a condição de saúde da população.	17 - Saneamento	512 - Saneamento Basico Urbano	Esgoto Tratado	Sist. Tratamento Esgoto	2011	1	231.250
32) Reforma da Praça da Bíblia	Reformar a Praça da Bíblia deste Município de Juína	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Reforma	Praça	2011	1	100.000
33) Construção de Auditório	Construir Auditório no Município de Juína	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Construção	Auditório	2011	1	50.000

34) Fornecimento de Alimentação a Funcionários a Serviço	Fornecer alimentação a funcionários a serviço da Secretaria de Infra-Estrutura do Município	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Manutenção	verba	2011	1	5.000
35) Contratação com a APAD – Associação de Proteção e Assistência aos Detentos	Contratar a APAD com a finalidade de reintegrar a sociedade os detentos do Município	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Serviços	verba	2011	1	180.000
RESUMO							2011	7.539.707,02
							Total	7.539.707,02

ORGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Infra-Estutura
UNIDADE: 002 - Departamento de Estradas e Rodagens
PROGRAMA: 059 - Transporte

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FISICAS	VALOR R\$
1) Ampliação, Manutenção e Recuperação de Redes de Energia Elétrica e Iluminação Pública na Zona Rural.	Proporcionar Melhorias no fornecimento de Energia Elétrica aos moradores da zona rural	25 - Energia	752 – Energia Elétrica	Expansão	Km	2011	2	21.250
2) Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes	Dotar o Setor de Estradas e Rodagens com equipamentos e materiais permanentes necessários ao bom atendimento do setor	15 - Urbanismo	451 – Infra Estrutura Urbana	Equipamentos	Unidade	2011	4	10.625
3) Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias Pesadas	Reequipar e modernizar o parque de máquinas do Município, utilizado nas obras e nos serviços urbanos;	15 - Urbanismo	451 – Infra Estrutura Urbana	Máquinas	Unidade	2011	4	265.625

4) Reforma, Manutenção e Recuperação de máquinas e equipamentos	Manter o parque de máquinas permanentemente viável para utilização	15 - Urbanismo	451 – Infra Estrutura Urbana	Reforma	Unidade	2011	20	318.750
5) Descentralização do Estacionamento do Parque de Máquinas e Equipamentos	Criar patrulhas com máquinas e equipamentos básicos para melhorar a qualidade de atendimento às necessidades dos Distritos do Município, proporcionando maior presteza e rapidez nos serviços;	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Descentralização	Equipamentos	2011	8	53.125
6) Abertura, Reabertura e Conservação das Estradas Vicinais;	Melhorar a infra-estrutura de acesso, oferecendo conforto e segurança aos munícipes e facilidade de escoamento das riquezas agropecuárias;	026 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	Conservação	km	2011	620	371.875
7) Construção e Reforma de pontes de madeira.	Manter as pontes de madeira das estradas municipais em perfeito estado de utilização	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Conservação	Unidade	2011	20	371.875

8) Manutenção e Encargos com o Departamento de Estradas de Rodagem	Prover recursos para pagamento da folha de salários e Manutenção do setor	04 - Administração	122 - Administração Geral	Manutenção	Unidade	2011	1	2.443.750
9) Restauração da Rodovia Juína-Vilhena	Promover a trafegabilidade do trecho Juína/Divisa do município	026 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	Restauração	km	2011	120	308.750
10) Fornecimento de Alimentação à Funcionários em Serviço	Fornecer Alimentação a Funcionários a Serviço da Secretaria de Infra-Estrutura em serviços nas Estradas Vicinais	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	Manutenção	Verba	2011	1	5.000
11) Locação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Efetuar a Locação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários para suprir a demanda de recuperação das Estradas Vicinais	15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	Locação	Equipamentos	2011	6	53.125

RESUMO						2011	4.223.750
						Total	4.223.750

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Novembro/2010

(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações)

Nº DO CONTRATO:309/2010

DATA:03/11/2010

CREDOR: D' Santos Pavimentação Asfáltica Ltda

OBJETO: Contrato para realização de drenagem, pavimentação asfáltica e assentamento de meio fio em diversas ruas e avenidas do município

VIGENCIA:45 (quarenta e cinco) dias

Nº NE/ANO: 15197/2010

VALOR: R\$ 63.378,05 (sessenta e tres mil trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos)

PROC. LICITATÓRIO:Tomada de Preço 15/2010

Nº DO CONTRATO: 310/2010

DATA: 17/11/2010

CREDOR: Calcário Mato Grosso Industria e Comercio Ltda

OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais para implantação de drenagem de águas pluviais, pavimentação e obras complementares(meio-fio) da saída da estrada da Morocó (Mafini) e Rua Paranapanema

VIGENCIA:60 (sessenta) dias

Nº NE/ANO: 15539/00

VALOR: R\$ 10.728,00 (Dez mil setecentos e vinte oito reais)

PROC. LICITATÓRIO: Pregão Presencial 087/2010

Nº DO CONTRATO: 311/2010

DATA:17/11/2010

CREDOR: Transmidal Transporte e Mineração Dalsóquio Ltda

OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais para implantação de drenagem de águas pluviais, pavimentação e obras complementares(meio-fio) da saída da estrada da Morocó (Mafini) e Rua Paranapanema

VIGENCIA:60 (sessenta) dias

Nº NE/ANO: 15536/2010

VALOR: 5.457,50 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta sete reais e cinquenta centavos)

PROC. LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 087/2010

Nº DO CONTRATO: 312/2010

DATA: 17/11/2010

CREDOR: Marisa Claudia Jacometo Durante EPP

OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais para implantação de drenagem de águas pluviais, pavimentação e obras complementares(meio-fio) da saída da estrada da Morocó (Mafini) e Rua Paranapanema

VIGENCIA:60 (sessenta) dias
Nº NE/ANO: 15538/2010
VALOR: 108.477,00 (Cento e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais)
PROC. LICITATÓRIO:Pregão Presencial nº 087/2010

Nº DO CONTRATO: 313/2010
DATA:17/11/2010
CREDOR: Emam – Emulsões e Transportes Ltda
OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais para implantação de pavimentação da saída da estrada da Morocó (Mafini) e Rua Parapanema que celebram o Município de Lucas do Rio Verde
VIGENCIA:60 (sessenta) dias
Nº NE/ANO: 15537/2010
VALOR: 63.099,76 (Sessenta e tres mil noventa e nove reais e setenta e seis centavos)
PROC. LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 087/2010

Nº DO CONTRATO: 314/2010
DATA:18/11/2010
CREDOR: Atame Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados na realização de concurso público (provas e títulos)
VIGENCIA: 90 (noventa) dias
Nº NE/ANO: 15582/2010
VALOR: 14.450,00 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais)
PROC. LICITATÓRIO: Tomada de Preço 016/2010

Nº DO CONTRATO: 315/2010
DATA:18/11/2010
CREDOR: Raimundo Dias de Medeiros - ME
OBJETO: Contrato de execução de mão de obra na fabricação e assentamento de meio fio no loteamento Industrial III- Trecho 03 e Rua Curitiba
VIGENCIA: 60 (sessenta) dias
Nº NE/ANO: 15596/2010
VALOR: 27.334,21 (vinte e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte um centavos)
PROC. LICITATÓRIO: Tomada de Preço 017/2010

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo Aditivo do Contrato 260/2010
CONTRATADO: Geller Supermercado Ltda
DATA: 03/11/2010
MOTIVO ADITIVO: Reajuste de preço Lotes 29 e 30

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato 0286/2010
CONTRATADO: Fiat Automóveis S/A
DATA: 08/11/2010
MOTIVO ADITIVO: Alteração dotação orçamentária

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 2º Termo Aditivo do Contrato 0121/2010
CONTRATADO: Inviolável Lucas Alarmes Ltda.
DATA: 13/11/2010
MOTIVO ADITIVO: Inclusão de monitoramento do novo prédio do PSF IV
Nº NE/ANO: 15694/2010
VALOR ADITIVADO: R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais).

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato 0174/2010
CONTRATADO: Geller Pré Moldados Ltda
DATA: 18/11/2010
MOTIVO ADITIVO: Prazo de vigência
PRAZO ADITIVADO: 18/01/2011

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato 173/2010
CONTRATADO: Transmidal Transporte e Mineração Dalsóquio Ltda
DATA: 18/11/2010
MOTIVO ADITIVO: Prazo de vigência
PRAZO ADITIVADO: 18/01/2011

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato 172/2010
CONTRATADO: Concrelucas Concretos Usinados Ltda

DATA: 18/11/2010
MOTIVO ADITIVO: Prazo de vigência
PRAZO ADITIVADO: 18/01/2011

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato 170/2010
CONTRATADO: Copacel Industria Comércio de Calcário e Cereais Ltda
DATA: 18/11/2010
MOTIVO ADITIVO: Prazo de vigência
PRAZO ADITIVADO: 18/01/2011

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato 168/2010
CONTRATADO: A. Furini & Cia Ltda
DATA: 18/11/2010
MOTIVO ADITIVO: Prazo de vigência
PRAZO ADITIVADO: 18/01/2011

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 2º Termo Aditivo do Contrato 174/2010
CONTRATADO: Geller Pré Moldados Ltda
DATA: 29/11/2010
MOTIVO ADITIVO: Acréscimo de quantitativo de material
Nº NE/ANO: 15845/00
VALOR ADITIVADO: R\$ 10.875,04 (Dez mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

José Luiz Paetzold **Marino José Franz** **Adércio Nogueira Neponoceno**
Presidente da CPL **Prefeito Municipal** **CRC/MT – 0071130-9**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
(Fundamento Legal Geral - Lei 8.666/93 e alterações)

TIPO ALTERAÇÃO Nº: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 002/2009 consiste na Locação e manutenção de software na área Contábil, Financeira, Tesouraria, Patrimonial, Folha, Compras, Sad e Aplic.
DATA: 30/11/2010.
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 002/2009
VIGÊNCIA: 01/12/2010 à 31/10/2011
VALOR TOTAL: 17.024,70 (dezessete mil, vinte e quatro reais e setenta centavos).
PRAZO: 11 (onze) parcelas
CONTRATADO: Dura-Lex Sistemas de Gestão Publica LTDA EPP

AVISO DE RESULTADO
PREGAO Nº 091/2010

Objeto do Pregão: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 1.100 Cestas de Natal aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta do município de Lucas do Rio Verde.
Data da realização: 02 de dezembro de 2010.
Empresas Vencedoras:Lote 01: Mercado Jardim Primavera Ltda ME, com o valor total de R\$ 20.900,00(vinte mil e novecentos reais); Lote 02: Geller Supermercado Ltda, com o valor total de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais); Lote 03: Irmãos Domingos Ltda, com o valor total de R\$ 24.090,00(vinte e quatro mil e noventa reais).
 Lucas do Rio Verde MT, 02 de dezembro de 2010.

Zeni Terezinha Andretta
Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº 01/2010-CME/LRV

Dispõe sobre a Regulamentação da Oferta do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Leis Nº 9394/1996 - LDB, Lei Nº 10.172/2001 CNE, Lei Nº 11.114/2005 CNE e Lei Nº 11.274/2006 CNE, Res. Nº 002/2009 CEE/MT, Res. Nº 4/2010 CNE/CEB e considerando também as disposições contidas na Res. Nº CME/LRV Nº. 001/2009, e por decisão da Plenária de 29/11/2010,
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, constitui-se direito obrigatório e gratuito na escola pública e terá duração mínima de nove anos, iniciando-se aos 06(seis) anos de idade.

Parágrafo Único - O ensino fundamental com duração de nove anos, abrange a faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade e se estende também a todos aqueles que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 2º - O Ensino Fundamental de Nove Anos será oferecido em espaços institucionais que constituem estabelecimentos educacionais de direito público, no período diurno ou noturno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde e submetido ao controle social.

Art. 3º - O Ensino Fundamental deve assegurar ao educando o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, bem como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar.

Art. 4º - O Ensino Fundamental deverá proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permitindo o exercício dos direitos pessoais, políticos, sociais e do direito à diferença, contribuindo com as exigências da cidadania e o usufruto de todos os direitos humanos.

§ 1º - As escolas devem se atentar para as diferenças de toda natureza, a fim de que elas não se constituam em mecanismos de exclusão escolar, e terá por objetivo a formação básica do aluno, como sujeito de direito, visando:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. foco central na alfabetização/letramento, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- III. compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

Art. 5º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança no Ensino Fundamental a partir dos seis anos de idade, rematriculando-os anualmente, bem como, acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos ou tutelados até a conclusão do processo de escolarização que lhe corresponde.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 anos completos ou a completar até o dia 30 de abril do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - As crianças que completarem 6 anos após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

§ 3º - Cabe às Instituições de Ensino Fundamental fazer valer o Termo de Ajustamento de Conduta para alunos infrequentes e infratores, assinado entre Sistema Municipal de Ensino e Ministério Público.

CAPÍTULO II

Da organização do Ensino Fundamental

Art. 6º - O Ensino Fundamental poderá organizar-se das seguintes formas: ciclos, anos/série anuais, períodos semestrais, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 7º - Qualquer uma das formas de organização curricular deverá ser pautada pelo respeito às fases de desenvolvimento de formação humana, as condições socioculturais dos alunos e da sua comunidade.

Art. 8º - A carga horária anual, com referência ao Ensino Fundamental será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único - As 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de sessenta minutos, devendo a duração da aula ser prevista no PPP e Regimento Escolar.

Art. 9º - A jornada escolar diária, no Ensino Fundamental, será, no mínimo, de 4 (quatro) horas de atividade com o educando.

Parágrafo único - O intervalo de tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa, e como tal deve ser incluído no Projeto Político Pedagógico.

Art.10 - A mantenedora das escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão viabilizar a implantação e implementação da jornada escolar na perspectiva da atenção e tempo integral, atendendo ao que determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação(LDB)

Art. 11 - A fixação do início e término das atividades escolares independe da vinculação ao ano civil.

Parágrafo único - O calendário escolar deverá adequar-se às condições da comunidade escolar atendendo suas especificidades.

CAPÍTULO III

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 12 - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar e/ou reelaborar o Regimento Escolar, de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de nove anos, bem como a proposta político-pedagógica, por meio da gestão democrática, assegurando ampla participação dos profissionais da escola, da família e dos alunos.

Art. 13 - O Projeto político pedagógico do Ensino fundamental deverá considerar que a criança e o adolescente, são sujeitos históricos e de direitos, que atribuem sentidos à natureza e à sociedade nas interações, relações e práticas cotidianas que vivenciam, produzindo cultura, e construindo sua identidade pessoal e coletiva.

Art. 14 - O primeiro ano do ensino fundamental não se deve limitar à codificação e decodificação da leitura e da escrita, mas garantir atividades que assegurem a imersão no processo de letramento de forma lúdica e prazerosa qualificando o tempo e a continuidade do cuidar e educar.

Art. 15 - O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares deverá nortear-se pelos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais quais sejam:

- I. éticos - da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. políticos - dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. estéticos - da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 16 - O currículo do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente, constitui-se da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

§ 1º - A Base Nacional Comum, estabelecida mediante diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional de Educação, abrange obrigatoriamente:

- I. Língua portuguesa;
- II. Língua materna, para populações indígenas;
- III. Matemática;
- IV. História;
- V. Geografia;
- VI. Ciências;
- VII. Arte;
- VIII. Educação física;
- IX. Ensino religioso.

§ 2º - A Parte Diversificada atenderá às características locais, possibilitando a abordagem de questões de interesse para os diversos contextos sociais, entre eles:

- I. Vida familiar e em comunidade;
- II. Ciência e tecnologia;
- III. Saúde;
- IV. Trabalho;
- V. Sexualidade e gênero;
- VI. Diferentes manifestações da cultura;
- VII. Preservação do meio ambiente;
- VIII. Educação para o trânsito;
- IX. Educação fiscal;
- X. Meios de comunicação e de informação;

§ 3º - No Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, na Parte Diversificada, o ensino de uma língua estrangeira moderna, a partir do sexto ano ou equivalente, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição

Art. 17- Além das disposições legais ou normativas vigentes para a Educação Básica, observar-se-á no planejamento, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental, o que segue:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

II. as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

III. a preponderância, no currículo, da Base Nacional Comum sobre a Parte Diversificada;

IV. os conteúdos mínimos das disciplinas, que levem em conta aspectos que serão contemplados na mediação entre as áreas de conhecimento e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da escola e da Comunidade Escolar;

V. a Parte Diversificada, capaz de atender às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como às aspirações da própria escola, e acrescentada conforme interesse da comunidade escolar;

VI. a inclusão, obrigatoriamente, de conteúdos que tratem dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes;

VII. a Educação Religiosa, parte integrante da formação básica do cidadão, que constitui componente curricular nas instituições educacionais de Ensino Fundamental da rede pública, sendo de matrícula facultativa para o estudante;

VIII. a Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental, bem como as especificidades étnico-raciais, socioeconômicos e culturais, no âmbito regional e/ou local, devem ser tratadas em todos os componentes curriculares

IX. as condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo de aprendizagem.

Art. 18 – Os professores de referência das turmas dos anos iniciais do Ensino fundamental devem planejar e trabalhar as disciplinas de forma integrada com os professores de áreas específicas, tanto no que se refere ao desenvolvimento humano, cognitivo e corporal, quanto às habilidades e interesses demonstrados pelos alunos.

Art. 19 – As Unidades Escolares deverão contemplar em seu Projeto Político Pedagógico:

I. O diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II. A concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III. O perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justifiquem e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura, professor-educando e instituição escolar;

IV. As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V. A definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI. Os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII. O programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII. O programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX. As ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna (avaliação educacional municipal e institucional) e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X. A concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 20 – Os educandos com necessidades educacionais especiais, definidos como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superação matriculados no Ensino fundamental, terão garantido os serviços de apoio pedagógico especializado específico para atender suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art. 21 – O Professor para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental deverá ter a formação de Nível superior com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Docência ou Normal Superior admitindo-se a formação mínima em Cursos Normal de nível médio (Magistério), sendo que para os anos finais do Ensino Fundamental deverá atuar no exercício da docência professores com Licenciatura Plena nas disciplinas específicas, de acordo com a Matriz Curricular e o quadro de profissionais da escola.

CAPÍTULO II

DAMATRÍCULA

Art. 22 – Entende-se por matrícula o ato formal que vincula o educando a uma Unidade Escolar, conferindo-lhe a condição de estudante.

Art. 23 – A matrícula será requerida pelo interessado e se este for menor de idade por seus pais ou responsáveis, deferida pela Unidade Escolar.

Art. 24 – O período de matrícula expresso no calendário escolar será definido pelo órgão mantenedor de forma que atenda a necessidade da população.

Art. 25 – É dever da Unidade Escolar, disponibilizar no ato da matrícula, os dispositivos regimentais da mesma.

Art. 26 – É direito e dever do educando, maior de idade, ou pais ou responsáveis pelo menor de idade, conhecer e expressar a aceitação dos dispositivos regimentais da Unidade Escolar e o compromisso de bem cumpri-los.

Art. 27 – No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos pessoais e de escolaridade, além dos que possam ser solicitados pela escola.

§ 1º - Os documentos apresentados no ato da matrícula deverão obrigatoriamente, ser registrado no cadastro do educando e arquivadas em pasta individual suas fotocópias, com a expressão “confere com a original” ou transcrição de dados e os originais devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 2º - No caso de documentação incompleta a Unidade Escolar estabelecerá prazo para sua entrega, por critério assegurado em seu Regimento Escolar, entretanto não poderá ser negada a matrícula.

Art. 28 – A matrícula nas Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de ensino será quanto à natureza:

I. Inicial – quando efetuada:

a) No primeiro ano/série/ciclo ou fase do ensino Fundamental;

b) Excepcionalmente, em qualquer ano/série/ciclo/fase do Ensino Fundamental regular e suas modalidades, quando a escolarização anterior não possa ser comprovada.

II. Renovada – c onsidera-se quando:

a) O educando confirma sua permanência na Unidade Escolar, após ter cursado o período imediatamente anterior ou quando volta a frequentar o mesmo estabelecimento após intervalo de um ou mais períodos letivos, para prosseguir estudos.

III. Por transferência – se dará quando:

a) O educando se desliga oficialmente de uma Unidade Escolar e vincula-se a outra congênere, para continuidade de estudos.

b) Excepcionalmente, a Escola poderá aceitar a matrícula por transferência, em caráter condicional, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência, expedida pela Unidade Escolar de origem, na qual se consignem.

c) É anulável a matrícula por transferência efetivada mediante a apresentação de transcrição de Histórico Escolar, obtida por meios fraudulentos e ou expedida por unidades escolares com funcionamento irregular, cabendo responsabilidade aos gestores transgressores.

IV. Extraordinária - é aquela que:

a) For efetivada fora da época determinada pela escola e tem a finalidade de reintegrar os educandos com idade escolar, que se encontram fora da escola, pela impossibilidade de terem sido matriculados na época determinada.

b) Na efetivação da matrícula extraordinária, deverá ser apresentada justificativa fundamentada sobre os motivos do educando estar fora do processo de escolarização, através de Declaração do Conselho Tutelar e dos pais ou responsáveis em caso de educando menor de idade e pelo próprio educando quando maior de idade, devendo esta ser arquivada na pasta individual.

c) O educando de matrícula extraordinária será enturmado em classes comuns, devendo receber acompanhamento pedagógico adequado, com vistas a oferecer a aprendizagem e permanência na Unidade Escolar.

d) O educando de matrícula extraordinária poderá ser submetido a reclassificação para o período seguinte, no ano/semestre letivo subsequente, quando não atingir os mínimos de frequência e de aproveitamento de estudos previstos no regimento escolar, no ano letivo antecedente.

Art. 29 – O educando que ingressar no Ensino Fundamental com sete anos de idade, mesmo sem qualquer experiência escolar, deverá ser matriculado no segundo (2º) ano do Ensino Fundamental, ou equivalente.

§ 1º - A Unidade Escolar receptora deve realizar avaliação diagnóstica, a fim de direcionar o apoio pedagógico, quando necessário.

§ 2º - Para os educandos que ingressarem diretamente no segundo (2º) ano do Ensino Fundamental, deverá constar no Histórico escolar no Primeiro Ano, “enturmação”, amparada no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30 – É assegurado a todos os educandos matriculados em cursos devidamente autorizados, e em andamento, o direito de concluírem seus estudos no formato original.

Art. 31 – Entende-se por transferência o movimento do educando de uma Unidade Escolar para outra, inclusive de escola de país estrangeiro, ou ainda, de um curso ou modalidade para outra, na mesma etapa de ensino, dentro de uma mesma Unidade Escolar.

Art. 32 – A transferência de educandos poderá ocorrer entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 33 – Aos educandos procedentes de outro Sistema de Ensino, será observado, em seus registros escolares, o amparo legal vigente no Sistema de origem, cabendo responsabilidade ao (a) Secretário (a) Escolar na aferição deste amparo.

Art. 34 – Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do educando, até a data da transferência são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo os mesmos ser transpostos para a documentação escolar do educando no estabelecimento de destino, sem modificações.

Art. 35 – A Escola de origem é responsável em fornecer todos os dados, a respeito da vida escolar do educando, à escola de destino para o fim de atender às normas desta Resolução.

Art. 36 – Os educandos beneficiados com a prerrogativa legal de transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga não estão isentos de plano de apoio pedagógico e estudos de adaptação.

Art. 37 – Não será exigida declaração da existência de vaga na Unidade Escolar de destino, para concessão de transferência.

Art. 38 – A transferência compulsória somente será admitida no Sistema Municipal de Ensino, após a equipe escolar esgotar todas as possibilidades de permanência do educando na escola, comprovado através de registros do Conselho Deliberativo, Conselho de Classe, Conselho Tutelar e Promotoria Pública.

Art. 39 – A transferência de educandos de Escola vinculada ao Sistema de Ensino de outro país aplica-se as normas da presente Resolução, respeitadas também as do Sistema de origem, exigindo-se:

- I. Requerimento de matrícula do interessado, maior de idade, pais ou responsáveis pelo menor de idade, a direção da escola;
- II. Tradução oficial da documentação escolar do país estrangeiro;
- III. Autenticação da documentação escolar do país estrangeiro pelo Consulado Brasileiro;
- IV. Histórico escolar de estudos realizados no Brasil, anteriores a transferência para o país estrangeiro.

§ 1º - Cabe à Unidade Escolar receptora propiciar formas de adaptações de estudos, bem como plano de apoio pedagógico para recuperação de educandos com dificuldades de aprendizagem e frequência, atendendo às exigências legais preconizadas na legislação federal e estadual.

§ 2º - A Unidade Escolar receptora do educando, quando tiver dúvidas quanto à interpretação dos documentos, deverá empenhar-se para obter as informações indispensáveis para a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO IV Da Avaliação, Recuperação, Classificação, Reclassificação, Adaptação/suplementação e Progressão

Sessão I Da Avaliação

Art. 40 – A avaliação escolar nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino terá como diretrizes orientadoras a permanência escolar com sucesso e o aprimoramento do processo educacional.

Art. 41 – A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor no exercício da sua atividade, orientando as retomadas necessárias na Prática pedagógica.

Art. 42 – A forma de avaliação a ser realizada pela escola obrigatoriamente constará no PPP e estará regulamentada no regimento escolar, e deverá:

I. Assumir um caráter processual, participativo e formativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica possibilitando:

- a) Detectar problemas de aprendizagem e de ensino;
- b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos e criar condições de intervir de modo imediato e em longo prazo, no sentido de sanar as dificuldades;
- c) Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 43 – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros.

Art. 44 – Os registros elaborados durante o processo de avaliação deverão conter indicações descritivas sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do educando.

§ 1º - Ao término de cada bimestre e do período letivo, para as séries iniciais, a avaliação final culminará no registro oficial que ficará arquivado na pasta do aluno.

§ 2º - Ao término de cada bimestre e do período letivo, para as séries finais, a avaliação final culminará da combinação do resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, expresso na escala de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) realizando o arredondamento quando necessário.

Art. 45 – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem, bem como os resultados ao longo do período sobre o de eventuais provas finais, tal como determina a LDB nº 9.391/96 em seu artigo 24.

Sessão II Da Recuperação

Art. 46 – Recuperação é uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, desenvolvido pela Unidade Escolar, como oportunidade de aprendizagem que leve os educandos ao desempenho esperado, observando-se obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I. recuperação contínua e paralela ao processo de aprendizagem do período letivo, oportunizando a aprendizagem e situações de superação aos educandos que permanecerem com dificuldades;
- II. identificação de cada educando com aproveitamento insuficiente referente a conhecimentos, competências, habilidades e conteúdos não assimilados;
- III. estabelecimento de estratégias metodológicas pelo professor e provimento de meios para sua execução pelo Coordenador pedagógico e pelo Gestor da Unidade Escolar;
- IV. registro de novos resultados, após a avaliação, substituindo os anteriormente anotados nos registros escolares.

Art. 47 – Recuperação contínua compreende o trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, levantadas através da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do educando.

Art. 48 – Recuperação paralela destinada aos educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica.

Art. 49 – As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas fora do horário regular de aulas, podendo ocorrer no mesmo turno de funcionamento da turma, após o término das aulas regulares, em turno diverso.

Art. 50 – Os resultados das atividades de recuperação paralela, incorporarão a avaliação bimestral/semestral/trimestral do educando, substituindo a nota do educando, quando esta for inferior àquela obtida nas atividades de recuperação.

Sessão III Da Classificação

Art. 51 – A classificação do aluno, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº. 9.394 (LDB), de 1996, em qualquer ciclo, etapa ou equivalente, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, será feita:

- I. - por promoção na própria escola, atendendo aos critérios de aproveitamento estabelecidos no regimento escolar;
- II. - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, mediante análise do histórico escolar pela unidade educacional em relação ao seu próprio currículo, tendo como referência os conteúdos da Base Nacional Comum, o aproveitamento escolar correspondente e suas normas regimentais;
- III. - por avaliação diagnóstica para o aluno que, ao ingressar na unidade educacional, não possuir comprovação de vida escolar, atendendo às seguintes orientações:

- a) contemplar os conteúdos da Base Nacional Comum;
- b) ser registrada na forma de parecer elucidativo e conclusivo, para os ciclos e totalidades;
- c) utilizar outras formas de registro compatíveis com a modalidade de ensino, que constarão dos documentos escolares do aluno.

Sessão IV Da Reclassificação

Art. 52 – Reclassificação do educando é seu reposicionamento em série, ano, fase, ciclo, período ou outra forma de organização adotada pela escola, diferente daquela indicada no seu histórico escolar.

Art. 53 – O aluno poderá ser reclassificado mediante processo formal de avaliação, a ser realizado pelo Conselho de Classe ou similar e, no caso dos primeiros anos do Ensino Fundamental ou equivalente, com o(a) Professor(a) unidocente, sendo que em ambas as situações o processo será orientado e acompanhado pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico/ Supervisor(a) Pedagógico (a).

§ 1º - A reclassificação do aluno poderá ocorrer, inclusive, quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior.

§ 2º - A reclassificação tomará por base as normas curriculares gerais e transversais, cuja sequência será preservada, levando-se em conta, na avaliação o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos subsequentes.

§ 3º - O aluno não poderá ser reclassificado em ciclo, etapa ou equivalente inferior àquela que tiver sido classificado anteriormente.

§ 4º - A reclassificação poderá ser efetivada até o término do primeiro bimestre letivo.

§ 5º - A reclassificação não poderá ser utilizada como recurso de conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 54 – O resultado da avaliação, justificativa e procedimentos deverão ser registrados em atas individuais, em livros de processos Especiais, da qual será extraída súmula assinada pela Equipe Gestora, pelo Conselho de Classe e Professores envolvidos, e deverá ser arquivada na pasta individual do educando, juntamente com os demais documentos que fundamentam a reclassificação do educando, assegurando-se anotação no histórico escolar.

Art. 55 – Os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser adotados por todas as unidades Escolares atendendo a legislação vigente.

Sessão V Da Adaptação/suplementação e Progressão

Art. 56- Adaptação curricular é procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o educando possa prosseguir seus estudos

Art. 57 – A adaptação de estudos, sob forma de suplementação, será exigida toda vez que o currículo a ser desenvolvido pelo educando na Unidade Escolar de destino seja diferente do cursado no estabelecimento de origem.

Art. 58 – Ocorrerá suplementação quando o estudo de disciplinas da base nacional comum não foi realizado pelo educando na escola de origem, e não estiver contemplado em pelo menos uma fase, ano, ciclo, série ou período no curso da escola de destino.

Parágrafo Único – A suplementação de estudos implica na obrigatoriedade de o educando cursar a disciplina, com apuração da assiduidade e avaliação da aprendizagem, na forma legal exigida, assegurados horários não coincidentes com os demais estudos.

Art. 59 – A realização da adaptação confere ao educando o direito de conclusão dos estudos realizados na disciplina, devendo seu registro constar obrigatoriamente do Histórico Escolar.

§ 1º - O resultado da avaliação e procedimentos adotados nessa adaptação constarão da Ata de Resultados Especiais, com arquivo na pasta individual do educando.

§ 2º - A adaptação far-se-á, no máximo de 05 (cinco) disciplinas, independentemente da Base Nacional Comum ou Parte Diversificada.

§ 3º - Se o número de adaptação necessária for superior ao estabelecido no parágrafo anterior, o educando permanecerá na série, ano, fase, ciclo ou período anterior, porém dispensado das disciplinas ou componentes curriculares em que já tenha obtido aprovação.

§ 4º- O educando só poderá concluir o ensino fundamental após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo da instituição de ensino

Art. 60 -- Progressão parcial é procedimento pedagógico e administrativo que tem por finalidade propiciar, ao educando retido por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 61 — Será sempre garantida matrícula ao educando que apresentar situação de progressão parcial, mesmo em Unidades Escolares que não contemplarem em seu Regimento tal condição.

Art. 62 – A progressão parcial dar-se-á no Sistema Municipal de Ensino, em Unidades de Ensino de Educação Básica que ofereçam o regime de progressão regular, de forma sequencial observando-se o seguinte:

I. a matrícula por progressão parcial será admitida a partir do 6º ano ou correspondente do Ensino Fundamental quando a oferta for por disciplina;

II. Os estudos de disciplinas em que o educando não obteve aprovação poderão ser realizados em qualquer turno de oferta da Etapa correspondente, mediante plano pedagógico previamente elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor responsável;

III. Nos estudos programados para educandos sujeitos à progressão parcial levar-se-á em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas;

IV. A avaliação requerida para a progressão parcial será compreendida em termos de resultados apresentados pelo educando, respeitando o seu ritmo de aprendizagem conforme as ações programadas especialmente para ele sob forma de recuperação de conteúdos, não se exigindo mínimo de frequência;

V. Os resultados finais obtidos pelo educando sujeito à progressão parcial, quando favoráveis, serão registrados na documentação escolar

VI. Caberá ao docente da área de conhecimento ou disciplina em que o educando ficou de progressão parcial, registrar relatório circunstanciado sobre os conteúdos que apresentou dificuldade, devendo ser arquivado na coordenação pedagógica com a finalidade de subsidiar a estruturação do plano de atendimento no ano letivo subsequente.

VII. Em caso de transferência, o histórico escolar deve contemplar no campo "observações", se o educando está sujeito à progressão parcial, registrando os procedimentos já adotados pela Unidade Escolar, através de relatório circunstanciado.

VIII. O educando só poderá concluir o ensino fundamental após a efetivação

das disciplinas na progressão parcial necessárias para o cumprimento do currículo da instituição de ensino

§ 1º - O educando beneficiado com o regime de progressão parcial poderá acumular, no mesmo período letivo, a critério da escola estabelecido em regimento escolar, até 02(duas) dependências em componentes curriculares anteriores.

§ 2º - Se o número de disciplina exceder o número previsto no parágrafo anterior, o educando permanecerá na série, ano, ciclo ou período.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – As Unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde devem garantir a plena convivência dos planos curriculares do Ensino Fundamental de oito anos e os do Ensino Fundamental com duração de nove anos, garantindo assim a terminalidade dos estudos para os educandos matriculados no formato original do Ensino Fundamental.

Art. 62 – Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão desencadear processo de avaliação institucional a fim de obter informação que permita conhecer e intervir na realidade diagnóstica com vistas à qualidade social de ensino.

Art. 63 – As Unidades Escolares deverão especificar nos documentos escolares qual a forma de organização do Ensino Fundamental (8 anos ou 9 anos) que o educando está cursando ou concluiu.

Art. 64 – O pedido de autorização para oferta do Ensino Fundamental será concedido apenas no formato de nove anos.

Art. 65 – A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e a permanência dos educandos e seu sucesso, devem ser

assegurados no regimento das escolas, para cumprimento do disposto na LDB, nas Diretrizes Nacionais e nesta Resolução.

Art. 66 – A mantenedora pública do ensino fundamental deverá assegurar formação continuada aos profissionais da educação, objetivando a qualidade do ensino, estabelecendo regimes de colaboração com os demais entes federados, dentre outros mecanismos que possam vir a ser utilizado.

Art. 67 – As Unidades de Ensino Fundamental terão prazo de 12 meses a partir da publicação desta Resolução para adequarem seus regimentos escolares, sob pena de responsabilização civil.

Art. 68– Os casos omissos deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde, para análise e deliberação.

Art. 71 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Lucas do Rio Verde, 29 de dezembro de 2010

Elaine Benetti Lovatel
Presidente do CME/LRV

HOMOLOGO:

Solimara Lígia Moura
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº02/2010-CME/LRV

Dispõe sobre a Regulamentação da Oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio verde, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Resoluções Normativas Nº 002/2009-CEE/MT, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 630/2008-CEE/MT, Leis Nº 9394/1996 - LDB, Lei Nº 10.172/2001 CNE, Lei Nº 11.114/2005 CNE e Lei Nº 11.274/2006 CNE, Res. Nº 4/2010 CNE/CEB, e considerando também as disposições contidas na Res. Nº 001/2009 CME/LRV e por decisão da Plenária de 29/11./2010.

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas constituem direito da criança e dever do Estado, da família e da sociedade.

Art. 2º- A Educação Infantil atende crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos a completar até 30 de abril e 06 (seis) anos a completar de 1º de maio a 31 de dezembro.

§ 1º A Creche atende as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, sendo organizada da seguinte forma:

- I. **Berçário I:** 0 (zero) a 1(um) ano e 04 (quatro) meses;
- II. **Infantil I:** 01(um) ano e 04 (quatro) meses completos e 02 (dois) anos de 1º fevereiro a 31 dezembro;
- III. **Infantil II:** 02 (dois) anos a completar até 31 janeiro e 03 (três) anos a completar de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 2º A Pré-Escola atende as crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade a completar a partir de 1º de maio, sendo organizada da seguinte forma:

- I. **Infantil III:** 03 (três) anos a completar até dia 31 de janeiro e 04 (quatro) anos de idade a completar de 1º de maio a 31 de dezembro;
- II. **Infantil IV:** 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 30 de abril e 05 anos a completar de 1º de maio a 31 de dezembro;

III. Infantil V: 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 30 de abril e 06 anos a completar de 1º de maio a 31 de dezembro.

§ 3º. A transição das crianças do Infantil II para a Pré-escola deverá adequar-se entre o Infantil III e Infantil IV.

Art. 3º - A Educação Infantil objetiva o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, psicomotor e sócio – afetivo, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - Dadas às características peculiares do desenvolvimento da criança na Educação Infantil cumprirá sempre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 4º - A Educação Infantil deve ser caracterizada como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças nesta etapa de ensino no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisitos de seleção na Pré- Escola.

§ 2º Sempre que a demanda superar a oferta de matrículas nas Creches na rede pública de ensino, deverão ser respeitados os critérios de equidade social, sendo adotadas medidas para suprir as vagas, considerando a vulnerabilidade, famílias em situação de risco social iminente;

§ 3º É obrigatória a matrícula na Pré- Escola de crianças que completam 04 (quatro) e 05 (cinco) anos durante o ano civil e 06 (seis) anos a completar de 1º de maio a 31 de dezembro.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas preferencialmente próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, não excedendo a dez horas, compreendendo o tempo total que a criança permanece nas Instituições de Ensino.

§ 7º As crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, serão atendidas nas Creches e Pré - escolas.

Art. 5º - As Instituições de Ensino que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças em Creche e Pré - escola constituirão Centros de Educação Infantil, com denominação própria adequada.

Art. 6º - A carga horária anual, da Educação Infantil será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 7º - A jornada escolar diária será, no mínimo, de 04 (quatro) horas de atividade com o educando.

Parágrafo único - O intervalo de tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educacional, e como tal deve ser incluído no Projeto Político Pedagógico.

Art. 8º - A fixação do início e término das atividades escolares independe da vinculação ao ano civil.

Parágrafo único - O calendário escolar deverá adequar-se às condições da comunidade escolar atendendo suas especificidades.

Capítulo II
DA MATRÍCULA

Art. 9º – Entende-se por matrícula o ato formal que vincula a criança à Instituição de Ensino, conferindo-lhe a condição de estudante.

Art. 10 – A matrícula deve ser requerida pelos pais ou responsáveis, deferida pela Unidade Escolar.

Art. 11 – É direito e dever dos pais ou responsáveis pela criança, conhecer e expressar a aceitação dos dispositivos regimentais da Instituição de Ensino e o compromisso de bem cumpri-los.

Art. 12 – No ato da matrícula devem ser apresentados os documentos pessoais e de escolaridade, além dos que possam ser solicitados pela escola.

§ 1º - Os documentos apresentados no ato da matrícula devem obrigatoriamente, ser registrados no cadastro da criança e arquivadas em pasta individual suas fotocópias, com a expressão "confere com a original" ou transcrição de dados e os originais devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 2º - No caso de documentação incompleta a Instituição de Ensino estabelecerá prazo para sua entrega, por critério assegurado em seu Regimento Escolar.

Art. 13 – Em caso de Matrículas por transferências que tenham nomenclatura diferente do que a adotada pelo Sistema Municipal de Ensino, a criança será inscrita de acordo com a turma que consta no Art. 2º.

Capítulo III
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 14 - As Instituições de Educação Infantil devem observar, na organização do seu Projeto Político Pedagógico, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

Art. 15 - O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Art. 16 O Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil deve considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 17 - As Instituições de Educação Infantil são responsáveis pela elaboração do Projeto Político Pedagógico assegurando os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 18- Na observância destas Diretrizes, o Projeto Político Pedagógico das Instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V- construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

VI- a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências.

Art. 19 - No Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- I. Dados de Identificação;
- II. Filosofia da Instituição;
- III. Fins, Objetivo e Metas da Educação Infantil;
- IV. Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- V. Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- VI. Regime de funcionamento;
- VII. Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VIII. Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e ou formação profissional;
- IX. Parâmetros de organização das turmas;
- X. Relação professor/aluno;
- XI. Organização do trabalho pedagógico junto às crianças;
- XII. Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- XIII. Proposta Curricular;
- XIV. Metodologia utilizada;
- XV. Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XVI. Avaliação Institucional.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de educação infantil deve atender às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas e/ou estatutários.

§ 2º - A metodologia da Educação Infantil deve se utilizar de atividades lúdicas, em que o professor tem a função de propor desafios à criança e de estabelecer estratégias em que a mesma possa construir seus conhecimentos.

§ 3º - As turmas devem ser organizadas em conformidade com as faixas etárias conforme o Art. 2º, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma:

- I. Berçário – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 04 (quatro) auxiliares;
- II. Infantil I – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 03 (três) auxiliares;
- III. Infantil II – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 02 (dois) auxiliar;
- IV. Infantil III – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;
- V. Infantil IV – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor;
- VI. Infantil V – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor;

§ 4º - Caso não contemple o número máximo de crianças por sala deverá ser observado o número de auxiliar de acordo com o seguinte parâmetro:

- I. Berçário – a cada 06 (seis) crianças: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;
- II. Infantil I – a cada 08 (oito) crianças: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;
- III. Infantil II – a cada 13 (treze) crianças: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;
- IV. Infantil III – a cada 20 (vinte) crianças: acrescentar-se-á 01 (um) auxiliar;

§ 5º - Na turma em que estão matriculadas crianças com necessidades educacionais especiais deve ser reduzido o número de crianças por turma. Distribuídos da seguinte forma:

- I. para cada turma que constar 02 (duas) crianças com necessidades educacionais especiais o número máximo por turma será de 20 (vinte) crianças e 01 (um) auxiliar;
- II. para cada turma que constar 01 (uma) criança com necessidades educacionais especiais o número máximo por turma será de 23 (vinte e três) crianças e 01 (um) auxiliar;

Art. 20- O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, considerando desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo único – O currículo das Instituições de Educação Infantil deve considerar obrigatoriamente:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.
- II. a parte diversificada do currículo em consonância com seu Projeto Político Pedagógico, integrada e contextualizada nas áreas de conhecimento, contemplando um ou mais componentes curriculares, por meio de atividades, Projetos Didáticos, Institucionais, contemplando a interdisciplinaridade, coerentes com o interesse da comunidade escolar;
- III. o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, abordando temas transversais, questões de relevância social, política e econômica, respeitando os interesses da criança, da família e da comunidade;
- IV. as Áreas de Conhecimento devem contemplar Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Movimento, Música e Artes Visuais como componentes curriculares obrigatórios, considerando as especificações dos Instrumentos de Planejamento da Instituição de Ensino.
- V. a Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental, bem como as especificidades étnicas – raciais, sócio-econômicas e culturais, no âmbito regional e/ou local, devem ser tratadas em todos os componentes curriculares;

Art. 21- A avaliação, de caráter diagnóstico e formativo, possibilitará o acompanhamento e os registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação da criança, com promoção automática para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A avaliação no ambiente educacional compreende 02 (duas) dimensões básicas:

- I. Avaliação do Ensino/Aprendizagem;
- II. Avaliação institucional interna e externa;

Capítulo IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 22 - O quadro da Equipe Gestora das Instituições de Educação Infantil deve ser constituído no mínimo por um Gestor, um Secretário Escolar e um Coordenador Pedagógico.

§ 1º - O Gestor que assumir a Instituição de Educação Infantil deve ser exercido por profissional formado em curso de Licenciatura em Pedagogia ou graduação em outras áreas de Licenciatura.

§ 2º - O Secretário Escolar deve possuir a escolaridade mínima de ensino médio.

§ 3º - O Coordenador Pedagógico deverá possuir Licenciatura em Pedagogia.

§ 4º - As turmas de Educação Infantil que funcionarem junto às outras modalidades de ensino ficarão sob a mesma Direção, Secretaria e Coordenação Pedagógica do estabelecimento que integram.

Art. 23 - O docente para atuar na Educação Infantil deve estar habilitado em Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior preferencialmente, com habilitação em Educação Infantil, sendo admitida a formação de nível Médio na modalidade Normal/Magistério.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino em exercício nas Instituições de Educação Infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos desta etapa educativa.

Capítulo V

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS

Art. 25 – O Projeto Político Pedagógico deve considerar os espaços projetados da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças, respeitadas as suas necessidades e capacidades considerando também as necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único: Em se tratando de turma de Educação Infantil, em escolas de ensino fundamental e/ou médio, esses espaços devem ser de uso exclusivo das crianças da Educação Infantil, podendo outros serem compartilhados com as demais etapas de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado.

Art. 26 - Todo imóvel destinado à Instituição de Educação Infantil depende de verificação prévia pelo órgão oficial competente, anteriormente ao ato de autorização e/ou reconhecimento.

§ 1º - O prédio deve adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Art. 27 – O prédio deve atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. espaço para recepção;
- II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo;
- IV. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene;
- V. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos;
- VI. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da Instituição, por turno;
- VII. área para atividades e recreação ao ar livre, com os seguintes requisitos:
 - a) parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação;
 - b) áreas verdes, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares;
- IX. área de circulação, sendo imprescindível saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente;
- X. área ou pátio coberto, para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade;
- XI. dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, em boas condições de higiene;

XII. instalações externas para guarda e proteção de botijões de gás.

§ 1º - Todos os espaços, instalações e equipamentos supracitados devem atender às necessidades de acessibilidade.

§ 2º - Recomenda-se que a metragem das salas de aula/atividades deva contemplar a seguinte área coberta:

- a) em creches, de 1,50m², por criança
- b) em pré-escolas, de 1.20m², por criança.

Art. 28 - A Instituição de Educação Infantil que vier a adotar o regime de tempo integral, além das condições explicitadas no artigo anterior, deve ter local para repouso das crianças, contendo berços ou colchonetes, armários para guardar roupas e objetos de higiene pessoal.

Art. 29 - As Instituições de Educação Infantil devem dotar-se de mobiliários, equipamentos materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 30 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Lucas do Rio Verde, 29 de dezembro de 2010

Elaine Benetti Lovatel
Presidente do CME/LRV

HOMOLOGO:

Solimara Lígia Moura
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Nortelândia

PORTARIA Nº 258/2010

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (vinte) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Natalina Rodrigues Pedrosa, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13.08.2009 a 13.08.2010, cujo gozo se dará a partir desta data.

Edgar José dos Santos, Motorista, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01.04..2009 a 01.04..2010, cujo gozo se dará a partir desta data.

Keila Moura Ribeiro, Técnico em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 16.03.2009 a 16.03.2010, cujo gozo se dará a partir desta data.

Erailton Jesus de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período

aquisitivo de 01.04..2009 a 01.04..2010, cujo gozo se dará a partir desta data.

Maria Auxiliadora Almeida, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01.04..2009 a 01.04..2010, cujo gozo se dará a partir desta data.

Anatália Carmos Barbosa Menezes, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01.04..2008 a 01.04..2009, cujo gozo se dará a partir desta data.

Eliene Santos da Silva, Agente de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 25.05..2009 a 25.05.2010, cujo gozo se dará a partir desta data.

Emanuele Cardoso Silva, Agente Fiscal Tributário, lotada na Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23.12.2009 a 23.12.2010, cujo gozo se dará a partir desta data.

Adriana da Silva Amaral, Coordenadora Administrativa, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03.08.2009 a 03.08.2010, cujo gozo se dará a partir desta data.

Cristhiane Queiroz Silva, Coordenadora Administrativa, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 05.05.2009 a 05.05..2010, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal n.º **021/2005** (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro de 2010, 55º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 262/2010

Concede licença paternidade ao servidor Marcelo de Oliveira e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença paternidade de 10 (dez) dias ao servidor: **MARCELO DE OLIVEIRA** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, cujo gozo se observará no período de 19.11.2010 (dezenove de novembro de dois mil e dez) a 28.11.2010 (vinte e oito de novembro de dois mil e dez).

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 102 da Lei Municipal n.º **021/2005** (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de novembro de 2010, 55ª da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 263/2010

Recompõem o Conselho de Alimentação Escolar, nomeando os membros que menciona, e dá outras providências.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas como Conselheiros Titulares e Suplentes para compor o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, representando os seguintes Órgãos e Entidades, conforme a Lei Municipal nº 181/2010, de 16/11/2010, que trata sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, e ainda de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e à Resolução MEC/FNDE/DAE-CD nº 38, de 16 de julho de 2009, sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

I – Poder Executivo:

Titular: Aliane Piovezan Gomes
Suplente: Keila Moura Ribeiro

II – Professores

Titulares: Alcina Ferreira de Souza e Marizete Leal de Paula
Suplente: Edileuza Oliveira de Souza e Jeane Quintero Uchoa

Lima de Souza

III – Pais

Titulares: Alessandra da Cruz Santos e Valdirene Alves Faria

de Lima

Suplentes: Lourdes Melz e Sonia Mara de Almeida

IV – Entidades Cíveis Organizadas

Sindicato dos Trabalhadores Rural

Titular: Enio de Campos

Suplente: Antonio Leonidio Chimello

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Tatiane Ascari

Suplente: Márcia Arruda dos Santos

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros ora nomeados **terão mandato de 04 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria**, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Artigo 3º O processo de escolha do presidente e vice-presidente obedecerá ao previsto no Artigo 2º, § 8º, Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 181/2010.

Artigo 4º As funções do Conselho de Alimentação Escolar – CAE estão contidas nos Artigos 3º e 4º e seus Incisos, da Lei Municipal nº 181/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2010, 55ª da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Portaria n.º 265/2010

Dispõe sobre a constituição de um Comitê Permanente Pró-Agenda Territorial Local da Educação de Jovens e Adultos do Município de Nortelândia – Mato Grosso.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros abaixo relacionados, composto por membros representantes da Educação da Rede Pública de Ensino e Sociedade Civil Organizada, para constituir o Comitê Permanente Pró-Agenda Territorial Local da Educação de Jovens e Adultos do Município de Nortelândia – Mato Grosso.

1 – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Marlene Julia de Oliveira Scarpat

2 – Sindicato dos Profissionais da Educação
Siloé Rego Tavares

3 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Edval Adércio Perovano da Silva

4 – Secretaria Municipal de Saúde
Valdinéia da Silva Pereira

5 – Conselho Municipal da Educação
Nilma Faria Darolt

6 – Assessoria Pedagógica
Josiane Gomes Meira Pereira

7 – Escolas de EJA
Escola Estadual Des. Olegário Moreira de Barros – I e II Segmento
Edileuza Souza de Oliveira

Escola Estadual Professora Idalina de Farias – Ensino Médio
Alenir Arruda da Silva

8 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maria Filomena de Oliveira

9 – Instituição de Ensino Superior – UNITINS/EADCON
Jaqueline Silva de Oliveira

10 – Associação de Produtores Rurais
Veracy dos Santos Ramos

Art. 2º - O Comitê Municipal possui as seguintes funções:

a) Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Pedagógica o diagnóstico do município sobre a Educação de Jovens e Adultos;

b) Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Pedagógica o Plano Municipal Estratégico do município da EJA;

c) Acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano;

d) Participar do Fórum da EJA e outros eventos sobre a EJA.

Art. 3º - Os casos omissos serão tratados na Comissão Estadual da Agenda Territorial da EJA, nos Fóruns e demais instâncias que trata de políticas públicas para a EJA no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos segundo dias do mês de dezembro de 2010, 55ª da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PORTARIA Nº 266/2010

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor João Tibaldi da Silva e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor **JOÃO TIBALDI DA SILVA**, Motorista, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gest do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 01.01.2002 (primeiro de janeiro de dois mil e dois) a 01.01.2007 (primeiro de janeiro de dois mil e sete) cujo gozo se observará no período de 06.12.2010 (seis de dezembro de dois mil e dez) a 06.03.2011 (seis de março de dois mil e onze), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/05 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro de 2010, 55ª da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 062/2010

Define a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual do servidor público municipal em estágio probatório e do servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo e do detentor de função pública na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 021/2005, Lei Municipal nº 024/2005 e Lei nº 155/2010.

RESOLVE:

Art.1º - Este decreto define a metodologia e os procedimentos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho Individual do servidor Avaliação de Desempenho Individual do servidor público municipal em estágio probatório e do servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo e do detentor de função pública na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

Art.2º - A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e deverá observar os critérios estabelecidos na Legislação vigente.

Art. 3º - O processo de Avaliação do Estágio Probatório ocorrerá da seguinte forma:

1. O estágio probatório é o período dos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, e tem por finalidade a apuração da aptidão do servidor para o desempenho do cargo. A aquisição da **estabilidade** fica condicionada à **Avaliação Especial de Desempenho** do servidor. Todos os servidores em período de estágio probatório da Prefeitura Municipal de Nortelândia serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho.

2. Cada servidor deverá ser submetido a **três etapas** de Avaliação Especial de Desempenho no decorrer do período de estágio probatório. O registro da Avaliação Especial de Desempenho deverá ser efetuado, portanto, em três etapas, a contar do **início do exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado**, observando a seguinte temporalidade:

I - a primeira etapa dar-se-á a contar do primeiro ao **décimo mês** de efetivo exercício;

II - a segunda, a contar do décimo primeiro ao **vigésimo mês** de efetivo exercício; e

III - a terceira, a contar do vigésimo primeiro ao **trigésimo mês** de efetivo exercício.

3. O estágio probatório é o período dos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, e tem por finalidade a apuração da aptidão do servidor para o desempenho do cargo. A aquisição da **estabilidade** fica condicionada à **Avaliação Especial de Desempenho** do servidor. Todos os servidores em período de estágio probatório da Prefeitura Municipal de Nortelândia serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho.

4. Cada servidor deverá ser submetido a **três etapas** de Avaliação Especial de Desempenho no decorrer do período de estágio probatório, obrigatoriamente, e uma avaliação de acompanhamento a cada 06 (seis) meses. O registro da Avaliação Especial de Desempenho deverá ser efetuado, portanto, em três etapas, a contar do **início do exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado**, observando a seguinte temporalidade:

Art. 4º - O processo de Avaliação de Desempenho Individual Especial, ocorrerá a cada final de ano, dentre os servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo.

Art. 5º - Para fins de Avaliação Especial de Desempenho, tanto do Estágio Probatório como a de Desempenho Anual, **não são considerados efetivo exercício** os afastamentos, as licenças, as férias-prêmio, as férias regulamentares, desvios de função, e qualquer interrupção justificada do exercício das atribuições do cargo ou função ocupados, **superiores a noventa dias**, intercalados ou não, em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 6º - Os dias não considerados como efetivo exercício acarretarão a suspensão da contagem do período de estágio probatório, e as faltas injustificadas não suspendem o período de estágio probatório. As faltas não justificadas deverão ser computadas, em cada etapa, para fins de apuração do conceito **infrequente** (quando o servidor não obtiver o mínimo de noventa e cinco por cento de frequência em qualquer das etapas de Avaliação Especial de Desempenho).

Art. 7º - Na ocorrência das hipóteses previstas no item 3, a etapa de Avaliação Especial de Desempenho será **suspensa** para fins da contagem do período de estágio probatório, e essa suspensão da contagem do período ensejará a sua **prorrogação**, correspondente aos dias não considerados como de efetivo exercício.

Art. 8º - Os servidores em período de estágio probatório e os efetivos serão avaliados por uma **Comissão de Avaliação Especial**, que terá entre seus membros:

I - obrigatoriamente, a chefia imediata do servidor avaliado, que a presidirá, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho;

II - um servidor efetivo escolhido entre seus pares da mesma Secretaria e/ou setor, preferencialmente, do mesmo nível e/ou função;

III - o próprio servidor a ser avaliado;

IV - preferencialmente, um membro da Comissão de Avaliação;

V - um servidor responsável e/ou coordenador do departamento, setor e/ou unidade;

VI - um servidor da Secretaria de Administração (Recursos Humanos);

Art. 9º - A mesma Comissão formada no 1º período avaliatório deverá proceder às demais avaliações, quando ocorrer no mesmo mandato eletivo.

Art. 10º - É vedada a participação de servidores em período de estágio probatório na Comissão de Avaliação Especial.

Art. 11º - A adoção do **Plano de Gestão do Desempenho Individual** (PGDI) é obrigatória para os servidores em período de estágio probatório e os efetivos.

Art. 12º - Será nomeada uma **Comissão Geral Especial de Avaliação de Desempenho** do Estágio Probatório e servidores efetivos, dentre os servidores públicos municipal, efetivos e/ou cargos comissionados, que realizará a somatória, análise, preenchimento do relatório final, parecer final, publicação e divulgação da Avaliação, composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Finanças

II – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Desportos, Lazer e Turismo

III – 01 (uma) Servidora efetiva da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão, Finanças, que trata de Recursos Humanos

IV – Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

V- (02) Servidores do Quadro de Recursos Humanos Efetivo do Executivo Municipal

05. Para aferir o desempenho dos servidores, cinco critérios foram definidos:

a. Dimensão Institucional

b. Dimensão Funcional

c. Dimensão Individual

d. Dimensão Específica do Cargo e Funções

e. Prioridades para melhoria de Desempenho na Função Atual.

Art. 13º - O servidor, tanto em Estágio Probatório como Efetivo, será considerado **apto e que atende as expectativas**, terá que atingir Média Igual ou Superior a 7,0 na soma final dos critérios avaliados.

Art. 14º - O servidor para ser considerado **apto parcial e que atende as expectativas**, terá que atingir Média Igual ou Superior a 5,0 na soma final dos critérios avaliados.

Art. 15º - O servidor será considerado **inapto e que não atende as expectativas**, quando atingir Média inferior a 5,0 na soma final dos critérios avaliados.

Art. 16º - O servidor será considerado **infrequente** quando não obtiver o mínimo de noventa e cinco por cento de frequência em qualquer das etapas de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 17º - As Avaliações de Desempenho serão de conhecimento dos Servidores avaliados, que darão ciência e, em seguida, serão publicados e arquivados na pasta individual de cada servidor.

Art. 18º - Ao servidor avaliado será assegurado a ampla defesa e contraditório.

Art. 19º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2010, 55ª da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

RETIFICAÇÃO PORTARIA N.º 033/2010

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. FRANCISCA HERMES DA COSTA NETO".

O Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 127, da Lei Municipal Complementar n.º 021/2005, de 11 de Outubro de 2005, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 023/2005, de 09 de Novembro de 2005,

Anexo Atualizado, da Lei Municipal n.º 089/2007, de 30 de Novembro de 2007.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **SRª. FRANCISCA HERMES DA COSTA NETO**, portadora do RG n.º 354.953 SSP-MT, CPF n.º 503.509.781-15, e da Cédula Eleitoral de n.º 008008081864, Zona n.º 017, Seção n.º 0054, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "06", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com um total de **7.658 dias líquidos, ou seja 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 21 dias**, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 002/2010 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso 01 de Novembro de 2010.

JULIO CEZAR GOMES
Diretor Executivo

HOMOLOGO:
NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO:

Na **Portaria n.º 033/2010**, de 01 de Novembro de 2010, de Aposentadoria por Idade da servidora, **FRANCISCA HERMES DA COSTA NETO**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 05 de Novembro de 2010, página n.º 49, onde se lê "... **7.658 dias líquidos, ou seja 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 21 dias**, com **Proventos Proporcionais**, ...", leia-se "...**7.860 dias líquidos, ou seja 21 (vinte e um) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze dias**, com **Proventos Proporcionais** ...".

Nortelândia, 05 de Novembro de 2010

JULIO CEZAR GOMES
Diretor Executivo

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2010

Nº DO CONTRATO: 057/2010

CONTRATADO: Empresa IMPERTEC – Impermeabilizações e Construções Ltda

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a execução pela CONTRATADA, sob o regime de execução por empreitada global, das obras da "Rede Coletora e Sistema de Tratamento de Esgoto", no Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, conforme Edital Concorrência Pública n.º. 001/2010.

VIGÊNCIA: O prazo para a execução da obra e serviços é de 340 (trezentos e quarenta) dias iniciando-se na data da assinatura deste instrumento publico.

VALOR: R\$ 2.059.289,070

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 015/2010

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Partes: Município de Nossa Senhora do Livramento - MT

ADILVAN COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: Prorroga a vigência contratual até 31 de Dezembro de 2010.

Data da Assinatura: 30 de Novembro de 2010.

Assinaturas: Zenildo Pacheco Sampaio – Contratante

ADILVAN COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – Contratado

CONTRATO nº 025/2010

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Partes: Município de Nossa Senhora do Livramento - MT

AÇO BRASIL – ENGENHARIA E INDUSTRIAL LTDA-EPP

Objeto: Prorroga a vigência contratual até 22 de Novembro de 2010.

Data da Assinatura: 22 de Outubro de 2.010.

Assinaturas: Zenildo Pacheco Sampaio – Contratante

AÇO BRASIL – ENGENHARIA E INDUSTRIAL LTDA-EPP –

Contratado

CONTRATO nº 026/2010

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Partes: Município de Nossa Senhora do Livramento - MT

2M CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Prorroga a vigência contratual até 30 de Novembro de 2011.

Data da Assinatura: 30 de Novembro de 2.010.

Assinaturas: Zenildo Pacheco Sampaio – Contratante

2M CONSTRUÇÕES LTDA – Contratado

**ZENILDO PACHECO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 081/2008**

Extrato do Quarto Termo Aditivo

Partes: Município de Nossa Senhora do Livramento - MT

São Benedito Construções Cíveis Ltda

Objeto: Fica o contrato inicial aditado em R\$ 151.899,96, passando o total contratado para R\$ 761.887,52.

Data da Assinatura: 30 de Novembro de 2.010.

Assinaturas: Zenildo Pacheco Sampaio – Contratante

São Benedito Construções Cíveis Ltda – Contratado

**ZENILDO PACHECO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 047/2010–ASS-03/11/10–
Vcto 31/12/10-Vlr-321,88-Contratado: **APARECIDO RAIMUNDO DE MOURA** – OBJ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 048/2010–ASS-03/11/10–
Vcto 31/12/10-Vlr-1.309,65-Contratado: **EGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS** – OBJ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 049/2010–ASS-03/11/10–
Vcto 31/12/10-Vlr-206,83-Contratado: **FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA** – OBJ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 050/2010–ASS-03/11/10–
Vcto 31/12/10-Vlr-674,34-Contratado: **JOAO ANTONIO ROCHA ALECRIM** – OBJ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 051/2010–ASS-03/11/10–
Vcto 31/12/10-Vlr-319,78-Contratado: **MARIA APARECIDA DE SOUZA** – OBJ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 052/2010–ASS-03/11/10–
Vcto 31/12/10-Vlr-450,55-Contratado: **SUZANA SANTOS DE SOUZA** – OBJ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 053/2010–ASS-03/11/10–
Vcto 31/12/10-Vlr-305,24-Contratado: **WILSON DE MORAES CAJANGO** – OBJ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 054/2010–ASS-05/11/10–
Vcto 17/12/10-Vlr-530,00-Contratado: **EVERTON SAMPAIO PEREIRA** – OBJ: prestação de serviços como instrutor de aulas de violão..

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 055/2010–ASS-09/11/10–
Vcto 09/12/10-Vlr-300,00-Contratado: **ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN** – OBJ: prestação de serviços como instrutora de bordados em vagonite e ponto cruz..

Nova Marilândia-MT, em 03 de dezembro de 2010-

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –
Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Processo Licitatório nº. 011/2010.

Convite nº. 006/2010.

Recorrente: Martins Comércio de Medicamentos Ltda.

EMENTA DA DECISÃO:

Recurso interposto por licitante contra ato da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Nazaré, que pugnou pela Anulação do Procedimento Licitatório nº. 011/2010 / Convite nº. 006/2010, sendo referido ato ratificado pela Autoridade Superior. Alegações de dubiedade e incoerência na decisão e afronta aos ditames impressos na Lei 8.666/93. Dando-lhe improvimento. Ciência à interessada e aos demais licitantes.

DECISÃO:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Nazaré, diante das razões expostas, DECIDE:

1. Não Conhecer o recurso interposto pela empresa **Martins Comércio de Medicamentos Ltda**, contra o ato da Comissão Permanente de Licitação deste Município, que pugnou pela anulação do certamente licitatório supra referido por todos os argumentos elencados no corpo da decisão, **para, no mérito, dar ao recurso total improvimento.**

2 – Remeter a autoridade superior para exame das razões do Presidente da Comissão de Licitação.

1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação; cabendo destacar que não houve apresentação de impugnação pelas demais participantes ao recurso que ora se aprecia.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente insta salientar que a empresa **Martins Comércio de Medicamentos Ltda**, mesmo devidamente comunicada para impugnar o recurso outrora apresentado pela empresa **EB Produtos Farmacêuticos Ltda** não o fizera, ficando inerte as alegações e fundamentações expostas no referido recurso.

Ademais, cumpre destacar que em relação a alegação firmada pela empresa recorrente de que a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Nazaré que pugna pela anulação do procedimento licitatório em análise encontra-se eivada de dubiedade e incoerência, resta frisar que referida alegação não prospera em hipótese alguma, uma vez que a CPL do Município de Nova Nazaré, pauta, e sempre pautou pelo apreço rigoroso aos ditames insculpidos na Lei 8.666/93, e, o que ocorreu de fato, **fora mero erro material de digitação ao imprimir num segundo momento na decisão atacada que o item 45 bloco 2 estava correto na apresentação da proposta feita pela empresa Martins Comércio de Medicamentos Ltda.**

Assim, o mero erro material em colocar em um primeiro parágrafo que o item 45 bloco 2 fora apresentado de forma adversa ao Edital de Licitação e num segundo parágrafo colocar referido item com outros demais itens que mediante a análise da CPL encontram-se apresentas corretamente não descaracteriza nem macula a decisão outrora proferida.

Imperioso frisar que a Lei 8.666/93 firma de forma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.**

Nesse diapasão não restam dúvidas também que caso o procedimento licitatório não tivesse apresentado nenhuma irregularidade na apresentação das propostas das empresas **EB Produtos Farmacêuticos Ltda e Martins Comércio de Medicamentos Ltda**, é latente que a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Nazaré seria da empresa EB a qual apresentara o menor valor.

Outrossim, há que se destacar que a decisão proferida pela CPL do Município de Nova Nazaré fora rigorosamente fulcrada nos ditames impressos na Lei 8.666/93, não podendo ser maculada através de fundamentações inconsistentes e vazias.

Vale citar novamente o julgado da 1ª Seção do STJ, nos autos do MS 5.418/DF, acerca do tema debatido:

“O ‘edital’ no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o ‘objeto da licitação’, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.”

As regras elencadas na Lei 8.666/93, são bastante claras ao estabelecer que caso os licitantes durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado, se, após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93).

Ressalta-se que as empresas participantes não observaram o item 7.2.1.1 alínea “a” do Edital, onde determina que as empresas que não obedecerem às condições estabelecidas no Convite terão suas propostas desclassificadas.

Assim, face a referida constatação por esta Comissão Permanente de Licitação esta Comissão entende por não acolher a fundamentação exposta do recurso manejado pela empresa Martins Comércio de Medicamentos Ltda.

Conforme explanado na decisão atacada, tendo em vista que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Art. 41 da Lei 8.666/93), e, levando em consideração que a Empresa Recorrente não cumpriu com todas as especificações estabelecidas no edital do convite nº006/2010, no que tange a quantidade dos itens licitados, descumprindo assim o Art. 48 inciso I da Lei 8.666/93 e item 7.2.1.1 alínea “a” do edital.

Considerando todo o exposto na decisão digladiada pelo recorrente não restam dúvidas de que fora respeitado o art. 3º da Lei 8.666/93.

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça decidiu de forma ilibada, vejamos:

“ ...
1. A autoridade administrativa, desde que o faça de modo fundamentado, pode decretar a nulidade de procedimento licitatório após a fase de abertura das propostas.

“ ...
4. Nulidade decretada pela Administração que se reconhece.”

Fonte: STJ. 1ª Turma. RMS 11842/SP. Registro 200000320375. DJ 04 fev. 2002, p. 00290

Assim, tendo em vista que a ocorrência das diversas irregularidades constatadas nas propostas das empresas **EB Produtos Farmacêuticos Ltda e Martins Comércio de Medicamentos Ltda** configuraram motivo suficiente para a nulidade da licitação em epígrafe, por evidente desrespeito ao Edital convocatório e às determinações legais, nos termos do § 1º do art. 49 c/c e art. 109 da Lei nº 8.666/93, esta Comissão conhece o recurso, posto que tempestivo e, NEGA PROVIMENTO mantendo-se totalmente inalterada a decisão recorrida, sendo determinado desde já a intimação dos licitantes para, dentro do prazo de cinco dias, manifestarem-se a

respeito da presente decisão, nos moldes do art. 49, § 3º, da citada Lei de Licitações.

S.M.J.

Nova Nazaré, 03 de dezembro de 2010.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

TERMO ANULATÓRIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2010

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.517/0001-33, por meio de seu representante legal Sr. VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA, brasileiro, Prefeito em exercício deste Município de Novo Mundo-MT, residente e domiciliado à Av. Ayrton Senna, s/n, Centro, também na cidade de Novo Mundo-MT - CEP: 78.528-000, em pleno exercício de suas atividades e no uso das atribuições que lhe confere a lei, e o Sr. RODRIGO TANNUS FERREIRA brasileiro, portador do RG 20.747.378-X e CPF nº 18628360867 inscrito no Conselho Federal de Medicina, CRM sob o nº 4276, inscrito na data 22 de Agosto de 2003, residente na Rua das Copalbas nº 930, Bairro Centro, Guarantã do norte/MT, por livre e espontânea vontade acordam:

Sabendo que a autoridade competente para a aprovação do procedimento de anulação da licitação, somente poderá revogar a mesma por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

É que examinando os atos e termos do procedimento do Edital da Tomada de Preço nº 004/2010 e tendo sido constatado diversas irregularidades por meio de pessoal capacitado conforme parecer técnico anexo, com:

“AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO, AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, FALHA NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL OFICIAL E DO NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL PELO LICITANTE”

Face ao acima exposto, podemos concluir que não tendo o certame amparo jurídico, haja vista as diversas irregularidades constantes, o procedimento licitatório em um todo se concluiu de forma viciada, o que de consequência, torna necessária a sua nulidade de ofício e posterior rescisão do contrato já assinado, em benefício ao erário público, a fim de resguardar ao interesse social.

Analisando ainda as disposições trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que subsidiariamente se aplica ao certame ora em análise. E também sabendo que a anulação da licitação deve ser decretada quando existe no procedimento vício de legalidade, ou seja, quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes a licitação deve ser anulado.

E, assim, considerando a ausência no procedimento licitatório Tomada de preço 004/2010 de documentos solicitados em edital, sendo estes requisitos de validade constantes da Lei, afronta aos princípios balizadores da Administração Pública, temos que a nulidade do processo licitatório e a rescisão do contrato é medida que se impõe.

Pelo exposto e por tudo mais que se verifica no procedimento licitatório em epígrafe, haja vista ainda, a preservação do erário público e em conformidade com o art. 59, da Lei 8.666/93, é que após realizado todo o procedimento administrativo de nº 002/2010, em comum acordo com o proponente vencedor do certame, declaro para os devidos fins NULO o procedimento licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇO registrada sob o nº 004/2010 desde sua origem.

Trazendo com isso, inclusive a nulidade do Contrato de Prestação de Serviços de nº 005/2010, celebrado em decorrência ao processo licitatório mencionado, devendo no entanto esta Administração efetuar o devido pagamento como de fato o fez ao Contratado pelos serviços prestados até a conclusão do procedimento administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Outubro e 2010.

VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA
Prefeito Municipal em exercício

RODRIGO TANNUS FERREIRA
Proponente/Contratado

TESTEMUNHAS:

JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS
RG 1237211-0

VILMAR BOSSA
CPF 508.725.759-34

EDITAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 014/2010

MODALIDADE “Pregão Presencial”

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade "Pregão Presencial" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 13, Alto da Bela Vista, às 14h00min do dia 01 de dezembro de 2010, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de veículo AMBULÂNCIA TIPO UTI, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: - ENGEVIL VEÍCULOS ESPECIAIS INDUSTRIA COM.IMP. EXP. LTDA, a qual apresentou proposta nos lances verbais, no item licitado no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais), assim por ter apresentado proposta com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, sendo desta forma a proposta mais vantajosa para o município. Determinando ainda o registro do bem para incorporação no patrimônio do município.

Novo Mundo MT, 01 de dezembro de 2010.

ARICHARLES ALVES DAMAS
Presidente da CPL

CLEBER VALSOLER
Pregoeiro

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, N.º 034/2010, DE 11/06/2010, ELABORADO SOB A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2010, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT E A EMPRESA DILIMAS COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, no gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/ MT inscrita no CNPJ-MF sob n.º 01.614.517/0001-33, estabelecida na Rua Nunes Freire, n.º 13, Alto da Bela Vista, CEP 78.528 000, Novo Mundo/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício o senhor VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 541.651 SSP/MT e CPF n.º 353.268.241-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DILIMAS COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Ayrton Senna, n.º 36, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT, inscrita no CNPJ n.º 36.931.533/0001-34, neste ato representada pela senhora Rosalina de Lima Dias, brasileira, empresária, portador do RG n.º 871.695 SSP/MT e CPF n.º 537.431.561-72, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Pregão Presencial n.º 003/2010 e Contrato 034/2010 e ainda dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Haja vista, que encontra-se findado a quantidade de produto a serem fornecidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE e que se torna inviável a abertura de novo procedimento licitatório levando-se em conta o pouco tempo que falta para o encerramento do corrente ano e que a empresa CONTRATADA compromete-se a continuar fornecendo o objeto pelo mesmo valor qual originou o contrato 034/2010. Assim pelo presente contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS ESCOLAS TAMBÉM DA REDE MUNICIPAL, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado anteriormente, ou seja o valor de R\$ 17.716,00 (dezesete mil setecentos e dezesseis reais).

DADOS DO CONTRATO 002/2010

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
Descrição Merenda Escolar	Papel higiênico 16un
Macarrão 1kg	Sabão em barra
Feijão	Desinfetante - 2 lts
Trigo	Sabão em pó 1kg
Açúcar 20kg	Água sanitária-2 lts 6UN
Óleo 20un	Espanja em aço (Bombril)
Leite em pó 500g	Cera líquida incolor - 800 ml
Chocolate em pó 500g	Cera líquida amarela 800 ml
Carne moída	Detergente neutro - 24un
Fermento em pó royal 100g	Bom ar aerosol - 400gr

Chá mate 200g	Saco plíxio c/05 um de 100 lts
Cenoura	Espanja dupla face pct c/06 un.
Cebola	Rodo cabo de madeira
Batatinha	Vassoura de fibra plástica c/ cabo
Bolacha doce 800g	Vassoura de palha c/ cabo
Polpa de suco natural kilo	Pá p/ lixo plástico
Sal 1kg	Rodo de plástico c/ cabo
Colorau 500g	
Alho	
Arroz 6 x 5kg	
Farinha de mandioca 1kg	
Bolacha salgada 800g	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo fica estabelecido pelas partes em R\$ 17.716,00 (Dezesete mil setecentos e dezesseis reais), relativos a aquisição de 25% do valor correspondente ao contrato 034/2010.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do contrato será aditada do dia 22/10/2010 a 31/12/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Em relação às despesas decorrentes deste instrumento serão alocados recursos da dotação orçamentária:

Cod. Red.	Dotação
0080	05.001.12.361.0003.2018.3390.30.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 65 §1º da lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original, bem como dentro do limite máximo da modalidade de licitação (Pregão Presencial n.º 03/2010) que originou o contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 11/06/2010, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Novo Mundo MT, 22 de Outubro de 2010.

VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

DILIMAS COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Rosalina de Lima Dias
Contratada

TESTEMUNHAS:

VILMAR BOSA

CPF/MF: 508.725.759.34

ROSANA M. BIAZOTTO BORRÉ

CPF/MF: 545.381.491-87

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

RS 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (I)	9.624.615,98	10.844.327,30	14.626.340,00	15.135.840,00	15.595.940,00	16.063.040,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.132.920,47	5.788.625,03	7.203.500,00	7.488.000,00	7.719.500,00	7.938.500,00
Juros e Encargos da Dívida		40,78	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
Outras Despesas Correntes	4.491.695,51	5.055.661,49	7.402.840,00	7.626.840,00	7.854.440,00	8.101.540,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	962.106,93	675.159,41	2.560.400,00	2.558.000,00	2.604.000,00	2.641.000,00
Investimentos	776.194,38	579.165,89	2.460.400,00	2.453.000,00	2.497.000,00	2.531.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	185.912,55	95.993,52	100.000,00	105.000,00	107.000,00	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			313.260,00	306.160,00	300.060,00	295.960,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	10.586.722,91	11.519.486,71	17.500.000,00	18.000.000,00	18.500.000,00	19.000.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Notas:

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITA

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADM. E FINANC

JAIR FRASSON
CRC MT 002513/8- O

I



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

RS 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	5.132.920,47	
2009	5.788.625,03	12,77
2010	7.203.500,00	24,44
2011	7.488.000,00	3,94
2012	7.719.500,00	3,09
2013	7.938.500,00	2,83

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008		
2009	40,78	100,00
2010	20.000,00	48.943,64
2011	21.000,00	5,00
2012	22.000,00	4,76
2013	23.000,00	4,54

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	4.491.695,51	
2009	5.055.661,49	12,55
2010	7.402.840,00	46,42
2011	7.626.840,00	3,02
2012	7.854.440,00	2,98
2013	8.101.540,00	3,14

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	776.194,38	
2009	579.165,89	-25,38
2010	2.460.400,00	324,81
2011	2.453.000,00	-,30
2012	2.497.000,00	1,79



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2013	2.531.000,00	1,36
------	--------------	------

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	185.912,55	
2009	95.993,52	-48,36
2010	100.000,00	4,17
2011	105.000,00	5,00
2012	107.000,00	1,90
2013	110.000,00	2,80

Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008		
2009		
2010	313.260,00	100,00
2011	306.160,00	-2,26
2012	300.060,00	-1,99
2013	295.960,00	-1,36

Notas:

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITA

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL ADM. E FINANC

JAIR FRASSON
CRC MT 002513/8 - O



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	10.656.286,81	11.590.369,92	14.939.600,00	15.442.000,00	15.896.000,00	16.359.000,00
Receita Tributária	897.940,24	626.064,71	831.000,00	846.000,00	856.000,00	871.000,00
Receita de Contribuição	0,00	552.511,83	610.000,00	626.000,00	641.000,00	664.000,00
Receita Patrimonial	116.318,87	163.321,92	278.000,00	283.000,00	288.000,00	293.000,00
Aplicações Financeiras (II)	116.318,87	163.321,92	278.000,00	283.000,00	288.000,00	293.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.561.927,45	10.147.771,76	12.992.600,00	13.454.000,00	13.878.000,00	14.298.000,00
Demais Receitas Correntes	80.100,25	100.699,70	228.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	10.539.967,94	11.427.048,00	14.661.600,00	15.159.000,00	15.608.000,00	16.066.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.212.581,50	325.000,00	2.560.400,00	2.558.000,00	2.604.000,00	2.641.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	20.100,00	0,00	50.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.192.481,50	325.000,00	2.500.400,00	2.508.000,00	2.554.000,00	2.591.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.192.481,50	325.000,00	2.510.400,00	2.518.000,00	2.564.000,00	2.601.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	11.732.449,44	11.752.048,00	17.172.000,00	17.677.000,00	18.172.000,00	18.667.000,00
RECEITA TOTAL	11.868.868,31	11.915.369,92	17.500.000,00	18.000.000,00	18.500.000,00	19.000.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	9.624.615,98	10.844.327,30	14.626.340,00	15.135.840,00	15.595.940,00	16.063.040,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.132.920,47	5.788.625,03	7.203.500,00	7.488.000,00	7.719.500,00	7.938.500,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	40,78	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
Outras Despesas Correntes	4.491.695,51	5.055.661,49	7.402.840,00	7.626.840,00	7.854.440,00	8.101.540,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	9.624.615,98	10.844.286,52	14.606.340,00	15.114.840,00	15.573.940,00	16.040.040,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	962.106,93	675.159,41	2.560.400,00	2.558.000,00	2.604.000,00	2.641.000,00
Investimentos	776.194,38	579.165,89	2.460.400,00	2.453.000,00	2.497.000,00	2.531.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	185.912,55	95.993,52	100.000,00	105.000,00	107.000,00	110.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	776.194,38	579.165,89	2.460.400,00	2.453.000,00	2.497.000,00	2.531.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	313.260,00	306.160,00	300.060,00	295.960,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XV + XVI)	10.400.810,36	11.423.452,41	17.380.000,00	17.874.000,00	18.371.000,00	18.867.000,00
DESPESA TOTAL	10.586.722,91	11.519.486,71	17.500.000,00	18.000.000,00	18.500.000,00	19.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.331.639,08	328.595,59	-208.000,00	-197.000,00	-199.000,00	-200.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Notas:

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITA

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL ADM. E FINANC

JAIR FRASSON
CRC MT 002513/8- O



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	83.054,25	259.590,48	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.255.310,78	1.083.559,25	1.700.000,00	1.750.000,00	1.900.000,00	2.100.000,00
Ativo Disponível	2.659.271,57	1.605.158,74	2.000.000,00	2.050.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00
Haveres Financeiros	403.960,79	521.599,49	300.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	-2.172.256,53	-823.968,77	-1.400.000,00	-1.450.000,00	-1.600.000,00	-1.800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.172.256,53	-823.968,77	-1.400.000,00	-1.450.000,00	-1.600.000,00	-1.800.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	883.575,85	561.576,78	300.000,00	300.000,00	300.000,00	100.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-3.055.832,38	-1.385.545,55	-1.700.000,00	-1.750.000,00	-1.900.000,00	-1.900.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.055.832,38	-1.385.545,55	-1.700.000,00	-1.750.000,00	-1.900.000,00	-1.900.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-4.374.676,26	1.670.286,83	-314.454,45	-50.000,00	-150.000,00	

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2008

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Notas:

31) O Fundo Municipal de Previdência Social apresentou Passivo Real a Descoberto nos Exercícios Financeiros de 2008 e 2009, motivado pelo lançamento das Provisões Matemáticas.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITA

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL ADM. E FINANC

JAIR FRASSON
CRC MT 002513/8- O



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ <1.00>

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	83.054,25	259.590,48	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Dívida Mobiliária	83.054,25	259.590,48	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Outras Dívidadas						
DEDUÇÕES (II)	2.255.310,78	1.083.559,25	1.700.000,00	1.750.000,00	1.900.000,00	2.100.000,00
Ativo Disponível	2.659.271,57	1.605.158,74	2.000.000,00	2.050.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	403.960,79	521.599,49	300.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00
DCL (III) = (I - II)	-2.172.256,53	-823.968,77	-1.400.000,00	-1.450.000,00	-1.600.000,00	-1.800.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Notas:

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITA

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL ADM. E FINANC

JAIR FRASSON
CRC MT 002513/8- O



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2011

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	5.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Epidemias	1.000,00		
Enchentes e outras situações de calamidade	5.000,00		
Despesa com pagamentos de juros e amortização da dívida orçada a menor	2.000,00		
Decisões Judiciais	5.000,00		
Indenizações e Restituições	1.000,00		
Redução de Receitas	2.000,00		
Despesas insuficientemente dotadas	29.000,00		
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Notas:

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITA

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL ADM. E FINANC

JAIR FRASSON
CRC MT 002513/8- O

Prefeitura Municipal de Paranaíta



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - LEGISLATIVA
Programa: 0001 - ACAA DO LEGISLATIVO

Unidade Gestora: 001 - CAMARA MUNICIPAL
Subfunção: 031 - ACAA LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA CAMARA

Caracterização da atividade: Manutenção e Encargos da Câmara - Despesas c/ subsídios e salários, enc. sociais, divulgação e public. diárias, mat. consumo, passagens e locomoção, locações, consultorias, serv. de terceiros pessoa física e jurídica, equipamentos, móveis,

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319009000000	0001	SALÁRIO - FAMÍLIA	3.000,00			3.000,00
319011000000	0002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	310.000,00			310.000,00
319013000000	0003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00			68.000,00
319113000000	0004	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	10.000,00			10.000,00
339014000000	0005	DIÁRIAS - CIVIL	26.000,00			26.000,00
339030000000	0006	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00			36.000,00
339033000000	0007	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00			10.000,00
339035000000	0008	SERVIÇOS DE CONSULTÓRIAS	50.000,00			50.000,00
339036000000	0009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00			30.000,00
339039000000	0010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.000,00			105.000,00
339092000000	0011	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00			1.000,00
449052000000	0012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00			22.000,00
Total:			671.000,00			671.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - LEGISLATIVA
Programa: 0002 - INFRA-ESTRUTURA DO LEGISLATIVO

Unidade Gestora: 001 - CAMARA MUNICIPAL
Subfunção: 031 - ACAA LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS, READEQUAÇÕES DA SEDE

Caracterização do projeto: Construir, reformar, ampliar, readequar para melhorar as instalações da Câmara Municipal, gabinetes dos vereadores, setores, órgãos e departamentos, com a devida funcionalidade

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0013	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00			35.000,00
Total:			35.000,00			35.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Programa: 0044 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVPAR

Unidade Gestora: 001 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PREVPAR

Caracterização da atividade: Manutenção e Encargos do PREVPAR - Desp. c/pessoal e enc. sociais, contribuições pasesp, diárias, mat.consumo, benefícios aos segurados, passagens, consultoria, locações, serv. de terceiros pessoa física e jurídica, equipamentos, móveis, ute

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319001000000	0014	APOSENTADORIAS E REFORMAS	105.000,00			105.000,00
319003000000	0015	PENSOES	50.000,00			50.000,00
319009000000	0016	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.000,00			1.000,00
319011000000	0017	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	40.000,00			40.000,00
319013000000	0018	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00			1.000,00
319113000000	0019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	10.000,00			10.000,00
339005000000	0020	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	150.000,00			150.000,00
339014000000	0021	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00			5.000,00
339030000000	0022	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00			10.000,00
339033000000	0023	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00			5.000,00
339036000000	0024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00			10.000,00
339039000000	0025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00			80.000,00
339047000000	0026	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.990,00			4.990,00
449052000000	0027	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			10.000,00
779999990000	0028	RESERVA RPPS	397.010,00			397.010,00
Total:			879.000,00			879.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 02 - JUDICIÁRIA
Programa: 0010 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

Unidade Gestora: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
Projeto/Atividade: 2004 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA

Caracterização da atividade: Manutenção e Encargos da Assessoria Jurídica-Desp. c/diárias, mat. consumo, passagens e locomoção, serv. terc. pessoa jurídica, Asessoria, sentenças judiciais e outras

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0029	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00			30.000,00
339030000000	0030	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00			10.000,00
339033000000	0031	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00			15.000,00
339039000000	0032	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00			10.000,00
339091000000	0033	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00			10.000,00
Total:			75.000,00			75.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Portal: www.amm.org.br • e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO Unidade Gestora: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA Projeto/Atividade: 2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO

Caracterização da atividade: Manutencao e Encargos do Gabinete do Prefeito - Desp c/ subsidios e salarios, enc. sociais, divulg e publici. diarias, mat. consum o, passagens e locomocao, locacoes, consultoria, serv. de terc. pessoa fisica e juridica, equipamentos, etc.

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0034	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00			5.000,00
319009000000	0035	SALARIO - FAMILIA	1.000,00			1.000,00
319011000000	0036	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	465.000,00			465.000,00
319013000000	0037	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00			50.000,00
319113000000	0038	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	11.000,00			11.000,00
339014000000	0039	DIARIAS - CIVIL	55.000,00			55.000,00
339030000000	0040	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00			63.000,00
339031000000	0041	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,	5.000,00			5.000,00
339032000000	0042	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00			5.000,00
339033000000	0043	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00			30.000,00
339036000000	0044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			5.000,00
339039000000	0045	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00			55.000,00
449051000000	0046	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00			5.000,00
449052000000	0047	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			10.000,00
Total:			765.000,00			765.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO Unidade Gestora: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0005 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES Projeto/Atividade: 1002 - REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DO PACO

Caracterização do projeto: Reforma, Ampliacao e Readequacao do Paco Municipal - Despesas com projetos e obras de execucao da acao com recursos proprios e ou convenios.

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0048	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00			10.000,00
Total:			10.000,00			10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO Unidade Gestora: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0006 - APOIO AO SERVICO MILITAR Projeto/Atividade: 2005 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA JSM

Caracterização da atividade: Manutencao e Encargos da JSM- Desp. c/diarias, mat. consumo, passagens e locomocao, serv. terc. pessoa fisica e juridica, aquisica o de equipamentos e materiais permanentes e outras

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0049	DIARIAS - CIVIL	5.000,00			5.000,00
339030000000	0050	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			5.000,00
339033000000	0051	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00			5.000,00
339036000000	0052	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			5.000,00
339039000000	0053	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			5.000,00
449052000000	0054	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00			3.000,00
Total:			28.000,00			28.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO Unidade Gestora: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0012 - RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS Projeto/Atividade: 1003 - AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS

Caracterização do projeto: Aquis.Veiculo, Equip. Moveis e Utensilios - Aquisicao de veiculos, equipamentos, moveis e utensilios para melhor funcionamento da Secretaria e suas Unidades, com recursos proprios e ou convenios

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0055	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00			20.000,00
Total:			20.000,00			20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Programa: 0014 - AUDITORIA E CONTROLE

Unidade Gestora: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Projeto/Atividade: 2053 - ATIVIDADES A CARGO DA CONTROLADORIA INTERNA

Caracterização da atividade: Atividades a Cargo da Controladoria Interna- Desp.c/salarios, enc. sociais, diarias, mat. consumo, passagens e locomocao, serv. te rc. pes. fisica e juridica, equipamentos e materiais permanentes

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0056	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	38.000,00			38.000,00
319113000000	0057	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	7.000,00			7.000,00
339014000000	0058	DIARIAS - CIVIL	8.000,00			8.000,00
339030000000	0059	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00			8.000,00
339033000000	0060	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00			5.000,00
339036000000	0061	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			5.000,00
339039000000	0062	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00			10.000,00
449052000000	0063	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			10.000,00
Total:			91.000,00			91.000,00

Total:

91.000,00

91.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA DE GOVERNO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Programa: 0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA

Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA DE GOVERNO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Projeto/Atividade: 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

Caracterização da atividade: Manutencao das Atividades da Secretaria de Governo-Desp. c/salarios e enc. sociais, diarias, mat. consumo, passagens e locomocao, locacoes, serv. de terc. pessoa fisica e juridica, equipamentos e materiais permanentes, e outras afins

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0064	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00			5.000,00
319009000000	0065	SALARIO - FAMILIA	1.000,00			1.000,00
319011000000	0066	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	40.000,00			40.000,00
319013000000	0067	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00			8.000,00
319113000000	0068	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.000,00			2.000,00
339014000000	0069	DIARIAS - CIVIL	5.000,00			5.000,00
339030000000	0070	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			5.000,00
339033000000	0071	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00			5.000,00
339036000000	0072	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			5.000,00
339039000000	0073	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			5.000,00
449052000000	0074	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			5.000,00
Total:			86.000,00			86.000,00

Total:

86.000,00

86.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Programa: 0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA

Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA

Caracterização da atividade: Manutencao das Atividades Secretaria Planejamento-Desp. c/salarios e enc. sociais, diarias, mat. consumo, passagens e locomocao, locacoes, serv. de terc. pessoa fisica e juridica, equipamentos e materiais permanentes, e outras afins

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0075	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00			5.000,00
319009000000	0076	SALARIO - FAMILIA	1.000,00			1.000,00
319011000000	0077	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	40.000,00			40.000,00
319013000000	0078	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00			8.000,00
319113000000	0079	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.000,00			3.000,00
339014000000	0080	DIARIAS - CIVIL	5.000,00			5.000,00
339030000000	0081	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			5.000,00
339033000000	0082	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00			5.000,00
339036000000	0083	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00			3.000,00
339039000000	0084	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			5.000,00
449052000000	0085	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			5.000,00
Total:			85.000,00			85.000,00

Total:

85.000,00

85.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA Projeto/Atividade: 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS

Caracterização da atividade: Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças-Desp. c/salários e enc. sociais, diárias, mat. consumo, passagens e locomoção, locações, serv. de terc. pessoa física e jurídica, equipamentos e materiais permanentes, e outras afins

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0086	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00			5.000,00
319009000000	0087	SALÁRIO - FAMÍLIA	2.000,00			2.000,00
319011000000	0088	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	40.000,00			40.000,00
319013000000	0089	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00			8.000,00
319113000000	0090	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.000,00			3.000,00
339014000000	0091	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00			5.000,00
339030000000	0092	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			5.000,00
339033000000	0093	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00			5.000,00
339036000000	0094	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00			5.000,00
339039000000	0095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00			5.000,00
449052000000	0096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			5.000,00
Total:			88.000,00			88.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA Projeto/Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DE

Caracterização da atividade: Manutenção Atividades Secretaria de Administração-Desp. c/salários e enc. sociais, diárias, mat. consumo, passagens e locomoção, locações, serv. de terc. pes.física e jurídica, sent. judiciais, desp. exerc. anteriores, indeniz.restituições e

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0097	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00			10.000,00
319009000000	0098	SALÁRIO - FAMÍLIA	5.000,00			5.000,00
319011000000	0099	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	325.000,00			325.000,00
319013000000	0100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00			30.000,00
319091000000	0101	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00			5.000,00
319113000000	0102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	40.000,00			40.000,00
339014000000	0103	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00			20.000,00
339030000000	0104	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00			105.000,00
339031000000	0105	PREMIOS CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	7.000,00			7.000,00
339032000000	0106	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00			5.000,00
339033000000	0107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00			15.000,00
339035000000	0108	SERVIÇOS DE CONSULTÓRIAS	80.000,00			80.000,00
339036000000	0109	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00			20.000,00
339039000000	0110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	570.000,00			570.000,00
339091000000	0111	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00			20.000,00
339092000000	0112	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00			10.000,00
339093000000	0113	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00			10.000,00
449051000000	0114	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00			10.000,00
449052000000	0115	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			10.000,00
Total:			1.297.000,00			1.297.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT DE EDIFICAÇÕES Projeto/Atividade: 1005 - CONSTRUIR E EQUIPAR A SALA DO CIDADÃO

Caracterização do projeto: Construir e Equipar a Sala do Cidadão - espaço físico adequado e equipado para funcionamento de diversos órgãos para atendimento ao cidadão, com recursos próprios e ou convênios.

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0116	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.000,00			52.000,00
Total:			52.000,00			52.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0007 - POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS Projeto/Atividade: 2011 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES E ASSOCIACOES E

Caracterização da atividade: Contribuicoes a Entidades e Associacoes e Parceria - Contribuicoes a Entidades, Consorcios e Associacoes de Representacao e Parcerias como: AMM, CNM, e outras

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	0117	CONTRIBUICOES	20.000,00			20.000,00
337041000000	0118	CONTRIBUICOES	150.000,00			150.000,00
337141000000	0119	CONTRIBUICOES	155.000,00			155.000,00
Total:			325.000,00			325.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0012 - RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS Projeto/Atividade: 1004 - AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS

Caracterização do projeto: Aquis.Veiculo, Equip. Moveis e Utensilios - Aquisicao de veiculos, equipamentos, moveis e utensilios para melhor funcionamento da Secretaria e suas Unidades, com recursos proprios e ou convenios

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00			45.000,00
Total:			45.000,00			45.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA Projeto/Atividade: 2052 - REESTRUTURACAO QUADRO PESSOAL E CONCURSO

Caracterização da atividade: Reestruturacao Quadro Pessoal e Concurso- Custear despesas com a reestruturacao do quadro pessoal e promocao de concurso publico d e cargos, carreiras e salarios.

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0121	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			5.000,00
339035000000	0122	SERVICOS DE CONSULTORIAS	5.000,00			5.000,00
339039000000	0123	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00			20.000,00
Total:			30.000,00			30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0030 - TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS Projeto/Atividade: 2012 - CAPACITACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Caracterização da atividade: Capacitacao de Servidores Municipais - Despesas com Capacitacao de Servidores Municipais, atraves de contratacao de entidades e em presas especializadas, consultorias, despesas com materiais, viagens e outras.

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0124	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			5.000,00
339039000000	0125	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00			10.000,00
Total:			15.000,00			15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRACAO Subfunção: 131 - COMUNICACAO SOCIAL
Programa: 0003 - GESTAO PUBLICA RESPONSVEL E TRANSPARENTE Projeto/Atividade: 2014 - DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO

Caracterização da atividade: Divulgacao e Publicacao Atos Oficiais do Executivo - Despesas com a Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais do Executivo atraves da imprensa falada e escrita e outros meios correlatos.

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0126	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	85.000,00			85.000,00
Total:			85.000,00			85.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 11 - TRABALHO Subfunção: 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR
Programa: 0011 - PROG DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERV PUB - Projeto/Atividade: 2010 - CONTRIBUICOES AO PASEP

Caracterização da atividade: Contribuicoes ao PASEP - Contribuicoes com um por cento da receita para o Programa de Formacao do Patrimonio do Servidor Publico

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339047000000	0127	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	191.010,00			191.010,00
Total:			191.010,00			191.010,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS Subfunção: 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA
Programa: 0013 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA Projeto/Atividade: 2013 - SERVICOS DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS

Caracterização da atividade: Servicos da Divida Fundada e Precatorios - Servicos da Divida Fundada e Precatorios, despesas com o resgate do principal e amortiz acao dos juros, e outros.

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319091000000	0128	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00			5.000,00
319094000000	0129	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.000,00			3.000,00
329021000000	0130	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	15.000,00			15.000,00
329022000000	0131	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	3.000,00			3.000,00
339067000000	0132	DEPOSITOS COMPULSORIOS	5.000,00			5.000,00
339091000000	0133	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00			10.000,00
469071000000	0134	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	165.000,00			165.000,00
Total:			206.000,00			206.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Função: 13 - CULTURA Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0021 - PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL Projeto/Atividade: 1016 - CONST., AMPL, REF OU READEQ DE BIBLIOTECA E ACERVO

Caracterização do projeto: Construção, Ampliação, Reforma ou Readequação de Bibliotecas e Acervos - Despesas com a construção, ampliação, reforma e ou readequação de espaço para a biblioteca municipal e aquisição de acervo

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0135	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			5.000,00
339039000000	0136	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			5.000,00
449051000000	0137	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00			21.000,00
449052000000	0138	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			10.000,00
Total:			41.000,00			41.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Função: 13 - CULTURA Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0021 - PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Caracterização do projeto: Manutenção do Departamento de Cultura - Despesas c/ Salários, Encargos Sociais, Diárias, Contratação Serv. Terceiros, Asses. Mat. Con-
sumo, Divulgação e Publicidade, Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios e Outras afins

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0139	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00			2.000,00
319009000000	0140	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.000,00			1.000,00
319011000000	0141	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	16.000,00			16.000,00
319013000000	0142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00			3.000,00
319113000000	0143	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.000,00			2.000,00
339014000000	0144	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00			3.000,00
339030000000	0145	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00			3.000,00
339031000000	0146	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	3.000,00			3.000,00
339033000000	0147	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00			3.000,00
339036000000	0148	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00			5.000,00
339039000000	0149	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00			10.000,00
449052000000	0150	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			5.000,00
Total:			56.000,00			56.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Função: 13 - CULTURA Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0024 - CULTURA E CIDADANIA Projeto/Atividade: 1045 - CENTRO DE EVENTOS

Caracterização do projeto: Centro de Eventos - Despesas com projetos, serviços de engenharia, obras e instalações para construção, reforma e ampliação, readequação de centros e eventos com recursos próprios e ou convênios

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0151	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00			20.000,00
Total:			20.000,00			20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Função: 13 - CULTURA Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0043 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORE Projeto/Atividade: 2017 - APOIO A EVENTOS FOLCLÓRICOS, RELIGIOSOS E OUTROS

Caracterização da atividade: Apoio a Eventos Folclóricos, Religiosos e Outros - Apoio financeiro e estrutural nos eventos religiosos, folclóricos e festas tradicionais do município, contribuições, material de consumo, premiações, serv. de terceiros pessoa física e jur

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	0152	CONTRIBUIÇÕES	15.000,00			15.000,00
339030000000	0153	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			5.000,00
339031000000	0154	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	5.000,00			5.000,00
339036000000	0155	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00			5.000,00
339039000000	0156	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00			25.000,00
Total:			55.000,00			55.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0037 - GESTAO DO ESPORTE E LAZER Projeto/Atividade: 1038 - AQUIS. EQUIP. MOVEIS,UTENS E VEICULOS SEC. ESPORTE

Caracterização do projeto: Aquisicao de Equipamentos, Moveis, Utensilios e Veiculos - Despesas com a aquiscao de equipamentos diversos, moveis, utensilios e veiculos para o devido funcionamento da Secretaria de Esportes, com recursos proprios e ou convenios

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0157	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00			26.000,00
Total:			26.000,00			26.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0037 - GESTAO DO ESPORTE E LAZER Projeto/Atividade: 2015 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Caracterização da atividade: Manutencao do Departamento de Esportes e Lazer - Despesas c/ Salários, Encargos Sociais, Diarias, Contratacao Serv.Terceiros, Asse s. Mat.Consumo,Divulgacao e Publicidade, Aquisicao de Veiculos, Moveis e Utensilios e Outras afins

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0158	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00			5.000,00
319009000000	0159	SALARIO - FAMILIA	2.000,00			2.000,00
319011000000	0160	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	77.000,00			77.000,00
319013000000	0161	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00			7.000,00
319113000000	0162	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	7.000,00			7.000,00
339014000000	0163	DIARIAS - CIVIL	10.000,00			10.000,00
339030000000	0164	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00			15.000,00
339031000000	0165	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,	8.000,00			8.000,00
339033000000	0166	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.000,00			8.000,00
339036000000	0167	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00			10.000,00
339039000000	0168	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.000,00			36.000,00
449052000000	0169	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			10.000,00
Total:			195.000,00			195.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA Unidade Gestora: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0038 - ESTADIOS , GINASIOS E PRACAS ESPORTIVAS Projeto/Atividade: 1040 - CONSTRUCAO DE MINI ESTADIO COM PISTA DE ATLETISMO

Caracterização do projeto: Construcão de Mini Estadio com Pista de Atletismo -Despesas com projetos, servicos de engenharia, obras e instalacoes com recursos proprios e ou convenios

CÓDIGO	RED.	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0170	OBRAS E INSTALACOES	26.000,00			26.000,00
Total:			26.000,00			26.000,00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2010.

TIPO: MENOR PREÇO

CONVOCAÇÃO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranaita, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 018/2010 de 02/08/2010, Comunica as Pessoas Jurídicas com Ramo de Atividade em VIDRAÇARIA (PORTAS E JANELAS) que estará realizando Procedimento Licitatório conforme descrição abaixo:

OBJETO:

Aquisição de portas e janelas de vidro temperado e puxadores cromados e puxadores em resina, cuja finalidade, é ser utilizado no prédio

próprio da Câmara Municipal de Paranaita, Estado de Mato, Conforme Especificações Técnicas Constantes no Edital do anexo I.
ABERTURA:

As propostas serão recebidas **até 09h30min (nove) horas e suas aberturas se dará as 10h00min (dez) horas no dia 13 de Dezembro de 2010**, na sala de licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaita/MT, onde os interessados poderão obter o Edital Completo e maiores informações no horário de expediente ou pelo Telefone: (**66) 3563-1101.

Paranaita - MT, 03 de Dezembro de 2010.

Adriely Aparecida Nisa De Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Publique-se

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

**MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.**

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	6.750.000,00	6.762.400,00	854.477,47	12,64	5.065.619,55	74,91	1.696.780,45
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.505.000,00	6.517.400,00	854.477,47	13,11	4.705.948,37	72,21	1.811.451,63
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	200.000,00	200.000,00	39.628,68	19,81	239.967,19	119,98	-39.967,19
1.1.1.0.00.00 - Impostos	189.000,00	189.000,00	39.167,68	20,72	227.538,06	120,39	-38.538,06
1.1.2.0.00.00 - Taxas	11.000,00	11.000,00	461,00	4,19	12.429,13	112,99	-1.429,13
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	333.000,00	333.000,00	6.473,89	1,94	187.743,16	56,38	145.256,84
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	312.000,00	312.000,00	233,82	0,07	171.286,80	54,90	140.713,20
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	21.000,00	21.000,00	6.240,07	29,71	16.456,36	78,36	4.543,64
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	14.000,00	14.000,00	9.710,35	69,36	42.234,40	301,67	-28.234,40
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	14.000,00	14.000,00	9.710,35	69,36	42.234,40	301,67	-28.234,40
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	92.000,00	92.000,00	7.226,00	7,85	52.099,56	56,63	39.900,44
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.748.000,00	5.760.400,00	787.253,93	13,67	4.144.965,61	71,96	1.615.434,39
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	5.533.000,00	5.545.400,00	761.200,10	13,73	3.995.567,89	72,05	1.549.832,11
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	215.000,00	215.000,00	26.053,83	12,12	149.397,72	69,49	65.602,28
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	118.000,00	118.000,00	4.184,62	3,55	38.938,45	33,00	79.061,55
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	6.000,00	6.000,00	187,00	3,12	5.816,28	96,94	183,72
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	-130,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	22.000,00	22.000,00	3.907,62	17,76	32.873,91	149,43	-10.873,91
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	90.000,00	90.000,00	90,00	0,10	118,26	0,13	89.881,74
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	359.671,18	146,80	-114.671,18
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	359.671,18	146,80	-114.671,18
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	359.671,18	146,80	-114.671,18
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.750.000,00	6.762.400,00	854.477,47	12,64	5.065.619,55	74,91	1.696.780,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	6.750.000,00	6.762.400,00	854.477,47	12,64	5.065.619,55	74,91	1.696.780,45
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	6.750.000,00	6.762.400,00	854.477,47	12,64	5.065.619,55	74,91	1.696.780,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	6.430.368,77	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2010	No Bimestre	Jan a Out 2010	%	
				(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.002.300,00	118.597,68	7.120.897,68	505.108,94	5.364.446,14	814.518,07	4.588.121,67	64,43	2.532.776,01
DESPESAS CORRENTES	6.194.300,00	403.180,04	6.597.480,04	493.238,94	5.196.578,21	798.650,17	4.425.624,34	67,08	2.171.855,70
Pessoal e Encargos Sociais	3.083.800,00	-207.705,64	2.876.094,36	326.901,84	1.931.556,23	326.901,84	1.931.556,23	67,16	944.538,13
Juros e Encargos da Dívida	12.000,00	135,00	12.135,00	0,00	12.132,60	0,00	12.132,60	99,98	2,40
Outras Despesas Correntes	3.098.500,00	610.750,68	3.709.250,68	166.337,10	3.252.889,38	471.748,33	2.481.935,51	66,91	1.227.315,17
DESPESAS DE CAPITAL	458.000,00	-156.549,36	301.450,64	11.870,00	167.867,93	15.867,90	162.497,33	53,91	138.953,31
Investimentos	338.000,00	-169.549,36	168.450,64	0,00	106.901,30	1.997,90	103.530,70	61,46	64.919,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	120.000,00	13.000,00	133.000,00	11.870,00	60.966,63	13.870,00	58.966,63	44,34	74.033,37
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	130.000,00	-125.533,00	4.467,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467,00
RESERVA DO RPPS	220.000,00	-2.500,00	217.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.500,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	141.700,00	33.028,00	174.728,00	32.831,45	155.543,18	32.831,45	155.543,18	89,02	19.184,82
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	7.144.000,00	151.625,68	7.295.625,68	537.940,39	5.519.989,32	847.349,52	4.743.664,85	65,02	2.551.960,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	46.433,27	0,00	46.433,27	0,00	-46.433,27
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	46.433,27	0,00	46.433,27	0,00	-46.433,27
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	46.433,27	0,00	46.433,27	0,00	-46.433,27
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	7.144.000,00	151.625,68	7.295.625,68	537.940,39	5.566.422,59	847.349,52	4.790.098,12	65,66	2.505.527,56
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	275.521,43	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	7.144.000,00	151.625,68	7.295.625,68	537.940,39	5.566.422,59	847.349,52	5.065.619,55	69,43	2.230.006,13

FONTE:

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	7.144.000,00	7.295.625,68	537.940,39	5.568.422,59	847.349,52	4.790.098,12	100,00	65,86	2.505.527,56
LEGISLATIVA	768.000,00	720.851,38	48.254,57	318.410,92	58.623,38	286.147,99	5,97	39,70	434.703,37
Ação Legislativa	528.000,00	470.461,38	34.316,90	215.169,55	39.816,90	209.169,55	4,37	44,46	261.291,81
Controle Externo	240.000,00	130.390,00	13.937,67	103.241,37	18.806,48	76.978,44	1,81	59,04	53.411,56
Comércio Exterior	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	44.000,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00
Representação Judicial e Extrajudicial	44.000,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00
ADMINISTRAÇÃO	2.077.000,00	1.938.619,64	204.176,60	1.617.383,58	275.295,61	1.423.054,45	29,71	73,41	515.565,19
Administração Geral	1.734.000,00	1.792.978,64	189.495,82	1.491.736,24	262.362,28	1.326.324,81	27,89	73,97	466.654,03
Administração Financeira	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Controle Interno	129.000,00	68.000,00	0,00	63.820,00	7.067,54	35.690,46	0,75	54,08	30.309,54
Administração de Receitas	119.000,00	62.081,00	12.768,70	47.569,68	12.768,70	47.569,68	0,99	76,83	14.511,32
Comunicação Social	92.000,00	16.560,00	2.912,08	14.257,68	3.097,09	13.469,70	0,28	81,34	3.090,30
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	360.000,00	350.255,00	24.065,31	288.985,65	37.477,33	239.692,44	4,98	68,15	111.562,56
Assistência ao Idoso	20.000,00	9.000,00	0,00	8.062,30	1.950,82	2.779,82	0,06	30,89	6.220,18
Assistência à Criança e ao Adolescente	94.000,00	58.067,00	1.557,00	26.617,65	4.010,43	18.996,17	0,40	32,86	39.100,83
Assistência Comunitária	246.000,00	283.188,00	22.508,31	254.305,70	31.516,08	216.946,45	4,53	76,81	66.241,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL	322.000,00	323.500,00	18.636,30	89.547,80	21.010,50	87.173,80	1,82	26,95	236.326,40
Administração Geral	15.000,00	18.338,00	859,14	15.104,34	3.233,34	12.730,14	0,27	69,42	5.607,86
Previdência do Regime Estatutário	307.000,00	305.162,00	17.777,16	74.443,46	17.777,16	74.443,46	1,55	24,39	230.718,54
SAÚDE	1.719.000,00	2.034.762,68	87.821,12	1.651.940,43	262.626,18	1.454.426,81	30,36	71,48	580.333,87
Administração Geral	58.000,00	141.769,00	1.490,00	125.384,18	7.532,00	119.920,18	2,50	84,59	21.848,82
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	28.100,00	380,00	20.186,63	4.723,50	16.509,33	0,34	58,75	11.590,67
Atenção Básica	573.000,00	529.890,04	15.089,64	368.892,88	44.793,49	319.574,70	6,87	60,31	210.315,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	993.000,00	1.300.925,64	68.038,66	1.125.793,92	162.734,37	986.721,79	20,80	75,85	314.203,86
Suporte Profilático e Terapêutico	48.000,00	10.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.778,00
Vigilância Sanitária	16.000,00	16.800,00	2.842,82	10.102,82	2.842,82	10.102,82	0,21	60,14	6.697,18
Vigilância Epidemiológica	6.000,00	6.000,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,03	26,87	4.400,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	15.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
TRABALHO	44.000,00	65.000,00	21.000,00	65.000,00	10.962,10	53.555,22	1,12	82,39	11.444,78
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	44.000,00	65.000,00	21.000,00	65.000,00	10.962,10	53.555,22	1,12	82,39	11.444,78
EDUCAÇÃO	1.098.000,00	1.198.692,00	108.852,91	1.092.944,91	167.515,11	910.592,19	16,82	67,62	388.099,82
Alimentação e Nutrição	23.000,00	29.500,00	0,00	16.831,30	3.074,50	11.730,81	0,24	39,77	17.769,19
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	9.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Ensino Fundamental	997.000,00	1.091.242,00	99.370,90	1.005.787,50	153.187,21	740.491,07	15,46	67,86	350.750,93
Ensino Superior	3.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Educação Infantil	64.000,00	75.950,00	9.482,01	70.526,11	11.253,40	59.370,30	1,22	76,85	17.579,70
CULTURA	42.000,00	7.620,00	0,00	6.002,06	539,20	4.259,51	0,09	55,90	3.360,49
Difusão Cultural	42.000,00	7.620,00	0,00	6.002,06	539,20	4.259,51	0,09	55,90	3.360,49
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	191.000,00	214.425,00	9.758,88	212.139,82	9.758,88	212.139,82	4,43	98,93	2.285,18
Infra-estrutura Urbana	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	178.000,00	214.425,00	9.758,88	212.139,82	9.758,88	212.139,82	4,43	98,93	2.285,18
HABITAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	18.000,00	10.000,00	208,00	5.888,54	208,00	4.712,20	0,10	47,12	5.287,80
Saneamento Básico Urbano	18.000,00	10.000,00	208,00	5.888,54	208,00	4.712,20	0,10	47,12	5.287,80
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	165.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.125,00
Infra-estrutura Urbana	5.000,00	165.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.125,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,10	100,00	0,00
Turismo	15.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,10	100,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	16.000,00	20.710,00	0,00	20.022,50	0,00	20.022,50	0,42	96,88	687,50
Conservação de Energia	16.000,00	20.710,00	0,00	20.022,50	0,00	20.022,50	0,42	96,88	687,50

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Energia Elétrica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	23.000,00	12.800,00	0,00	12.491,60	0,00	12.491,60	0,26	99,14	108,40
Transporte Rodoviário	23.000,00	12.800,00	0,00	12.491,60	0,00	12.491,60	0,26	99,14	108,40
DESPORTO E LAZER	78.000,00	91.573,00	3.296,70	74.132,28	3.463,23	71.295,30	1,49	77,86	20.277,70
Desporto Comunitário	78.000,00	91.573,00	3.296,70	74.132,28	3.463,23	71.295,30	1,49	77,86	20.277,70
ENCARGOS ESPECIAIS	132.000,00	132.135,00	11.870,00	106.532,60	11.870,00	106.532,50	2,22	80,82	25.602,50
Serviço da Dívida Interna	132.000,00	132.135,00	11.870,00	106.532,60	11.870,00	106.532,50	2,22	80,82	25.602,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	4.467,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467,00
Reserva de Contingência	130.000,00	4.467,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.144.000,00	7.295.625,68	537.940,39	5.566.422,59	847.349,52	4.790.098,12	99,9999	65,6571	2.505.527,56

FONTE:

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10		
RECEITAS CORRENTES (I)	514.630,15	651.478,28	494.280,09	479.183,12	508.752,04	584.056,70	650.508,11	666.159,15	513.031,44	565.589,58	474.363,96	528.482,02	6.668.521,54	7.810.000,00
Receitas Tributária	14.404,07	22.774,38	25.831,91	13.687,05	22.282,55	20.840,16	49.555,42	33.181,49	20.428,09	14.571,84	21.218,51	18.410,17	277.145,84	200.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	91,51	205,00	1.000,00	1.410,00	6.378,89	2.594,36	580,00	1.058,80	265,00	83,80	170,00	110,00	13.947,38	12.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	3.000,00	521,80	0,00	600,00	420,00	32.429,45	12.872,00	0,00	0,00	1.961,80	0,00	51.805,05	30.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.259,37	9.954,14	7.805,21	3.720,32	4.593,43	5.720,20	5.243,35	7.077,94	7.384,87	4.618,21	5.320,43	5.196,25	69.863,82	54.000,00
Outras Receitas Tributárias	8.053,19	12.615,24	16.504,90	8.536,73	10.720,23	12.105,60	11.302,62	12.172,75	12.778,42	9.869,83	13.786,28	13.103,62	141.529,71	104.000,00
Receitas de Contribuições	1.058,88	42.782,50	2.616,79	1.582,98	8.456,69	34.659,38	37.948,07	58.731,81	37.068,55	227,00	233,82	8.240,07	231.584,82	333.000,00
Receita Patrimonial	1.042,01	1.641,01	3.737,38	3.626,81	3.817,03	1.485,84	3.860,83	3.742,13	6.183,55	6.230,88	4.442,17	5.268,18	44.917,42	14.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.388,00	8.168,00	4.559,00	4.906,00	5.614,56	19.240,01	3.495,00	3.722,00	1.938,16	1.397,83	3.568,00	3.628,00	63.655,58	92.000,00
Transferências Correntes	462.077,84	845.130,21	454.037,47	452.810,01	458.697,45	500.428,10	553.019,85	580.828,91	444.878,10	571.082,02	442.159,75	493.492,69	6.268.840,40	6.853.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	330.819,43	509.074,98	273.083,35	333.427,30	247.688,51	298.788,00	385.381,86	317.104,97	233.179,48	312.507,07	280.870,57	280.824,13	3.780.739,83	4.250.000,00
Cota Parte do ICMS	83.348,39	128.601,68	98.621,54	77.400,80	112.973,12	97.878,73	83.774,58	122.022,17	101.479,15	109.075,87	93.242,97	97.526,05	1.205.945,03	1.200.000,00
Cota Parte do IPVA	168,54	233,99	289,39	188,12	439,50	1.779,95	1.968,78	562,53	748,42	692,78	726,73	279,39	8.064,12	10.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	22.684,81	31.386,25	24.831,93	23.536,11	28.119,14	26.621,43	26.845,12	32.165,86	25.612,59	28.533,20	24.177,17	28.321,02	320.734,43	380.000,00
Outras Transferências Correntes	55.056,67	175.833,35	57.401,26	18.257,88	69.477,18	77.079,99	75.261,51	88.971,58	83.860,46	120.273,10	63.142,31	88.542,10	973.157,19	1.013.000,00
Outras Receitas Correntes	659,37	32.980,18	3.497,54	2.587,47	7.604,66	7.403,21	2.799,14	5.954,81	2.528,99	2.080,01	2.741,71	1.442,91	72.578,00	118.000,00
DEDUÇÕES (II)	83.151,84	121.385,49	74.965,96	82.221,49	78.144,21	98.205,67	125.919,18	125.949,43	88.501,93	84.805,84	71.052,48	77.579,87	1.108.673,47	1.360.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	24.165,39	446,39	0,00	6.913,73	16.601,11	35.189,95	38.161,88	19.565,42	227,00	233,82	0,00	141.834,69	270.000,00
Servidor	0,00	8.921,53	75,73	0,00	2.395,79	5.740,68	11.991,20	12.984,04	6.837,39	75,73	75,73	0,00	48.897,82	135.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	83.151,84	97.220,10	74.509,57	82.221,49	72.230,48	79.304,56	90.728,23	87.787,55	66.908,51	84.378,84	70.818,84	77.579,87	968.838,78	1.060.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	431.478,21	530.092,79	419.314,13	396.961,63	430.607,83	485.851,03	524.588,93	540.209,72	424.529,51	480.783,74	403.341,50	450.902,15	5.559.848,07	6.450.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	170.429,21	271.788,95	0,00	303.262,83	138.935,53	298.040,06	40.073,87	15.214,39	242.751,99
EXECUTIVO	170.429,21	271.788,95	0,00	303.262,83	138.935,53	298.040,06	40.073,87	15.214,39	242.751,99
Administração Direta	170.429,21	271.788,95	0,00	303.262,83	138.935,53	298.040,06	40.073,87	15.214,39	242.751,99
Pessoal e Encargos Sociais	6.181,02	20.219,39	0,00	28.380,41	0,00	55.317,80	0,00	13.340,39	41.977,41
Juros e Encargos da Dívida	138.935,53	0,00	0,00	0,00	138.935,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	125.388,81	0,00	125.388,81	0,00	158.181,28	30.185,08	0,00	127.976,20
Investimentos	25.332,68	126.182,75	0,00	151.495,41	0,00	84.580,97	9.888,59	1.874,00	72.798,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	170.429,21	271.788,95	0,00	303.262,83	138.935,53	298.040,06	40.073,87	15.214,39	242.751,99

FONTE:

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2009	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	422.046,94	749.778,89	734.508,98
Ativo Disponível	693.815,89	888.714,42	873.444,51
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	271.768,95	138.935,53	138.935,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-422.046,94	-749.778,89	-734.508,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-422.046,94	-749.778,89	-734.508,98

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	15.269,91	-312.462,04

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.503.400,00	847.027,99	4.667.994,92	5.221.766,46
Receita Tributária	200.000,00	39.628,68	239.967,19	155.228,61
IPTU	12.000,00	280,00	13.650,85	8.331,27
ISS	54.000,00	10.516,68	56.650,01	47.500,46
ITBI	30.000,00	1.961,80	48.805,05	7.996,81
IRRF	93.000,00	26.409,20	108.432,15	81.591,14
Taxas	11.000,00	461,00	12.429,13	9.808,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	333.000,00	6.473,89	187.743,16	188.233,16
Receita Previdenciária	312.000,00	233,82	171.286,80	170.582,58
Outras Contribuições	21.000,00	6.240,07	16.456,36	17.650,58
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	14.000,00	9.710,35	42.234,40	7.091,88
(-) Aplicações Financeiras	14.000,00	9.710,35	42.234,40	7.091,88
Transferências Correntes	5.760.400,00	789.514,80	4.149.246,56	4.719.626,77
FPM	3.400.000,00	433.355,81	2.336.564,57	2.199.650,36
ICMS	960.000,00	152.970,27	796.741,50	754.569,82
Outras Transferências Correntes	1.400.400,00	203.188,72	1.015.940,49	1.765.406,59
Demais Receitas Correntes	210.000,00	11.410,62	91.038,01	158.677,92
Dívida Ativa	22.000,00	3.907,62	32.873,91	20.949,01
Receitas Correntes Diversas	188.000,00	7.503,00	58.164,10	137.728,91
RECEITAS DE CAPITAL (II)	245.000,00	0,00	359.671,18	325.472,12
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	245.000,00	0,00	359.671,18	325.472,12
Convênios	245.000,00	0,00	359.671,18	325.472,12
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	245.000,00	0,00	359.671,18	325.472,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	6.748.400,00	847.027,99	5.027.666,10	5.547.238,58

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.772.208,04	831.481,62	4.581.167,52	4.518.638,37
Pessoal e Encargos Sociais	3.050.822,36	359.733,29	2.087.099,41	2.352.694,98
Juros e Encargos da Dívida (IX)	12.135,00	0,00	12.132,60	19.668,99
Outras Despesas Correntes	3.709.250,68	471.748,33	2.481.935,51	2.146.274,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	6.760.073,04	831.481,62	4.569.034,92	4.498.969,38
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	301.450,64	15.867,90	208.930,60	412.492,28
Investimentos	168.450,64	1.997,90	103.530,70	306.905,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	133.000,00	13.870,00	105.399,90	105.586,66
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	168.450,64	1.997,90	103.530,70	306.905,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	4.467,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	217.500,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	7.150.490,68	833.479,52	4.672.565,62	4.805.875,00
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-402.090,68	13.548,47	355.100,48	741.363,58
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	5.581.000,00	5.582.000,00	760.621,54	4.094.162,06	73,35
Receitas de Impostos	118.000,00	119.000,00	16.853,10	156.811,47	131,77
Impostos	96.000,00	96.000,00	12.758,48	119.105,91	124,07
Dívida Ativa dos Impostos	18.000,00	19.000,00	3.907,62	31.977,91	168,3
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	4.000,00	4.000,00	187,00	5.727,65	143,19
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.463.000,00	5.463.000,00	743.768,44	3.937.350,59	72,07
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.400.000,00	3.400.000,00	433.355,81	2.336.564,57	68,72
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-2.400,00	0,00	0,00	-651,64	0
Cota-Parte ICMS	960.000,00	960.000,00	152.970,27	796.741,50	82,99
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	2.400,00	2.400,00	8.238,91	11.991,05	499,63
Cota-Parte IPVA	8.000,00	8.000,00	804,94	6.238,37	77,98
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.095.000,00	1.092.600,00	148.398,51	786.466,74	71,98
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	563.000,00	563.000,00	82.182,26	427.447,76	75,92
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	380.000,00	380.000,00	50.498,19	266.663,37	70,17
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	380.000,00	380.000,00	50.498,19	266.663,37	70,17
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	63.000,00	63.000,00	9.215,71	38.792,26	61,58
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	120.000,00	120.000,00	22.468,36	121.992,13	101,66
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	5.049.000,00	5.052.400,00	694.405,29	3.735.143,08	73,93

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.087.500,00	1.198.692,00	167.515,11	753.419,88	62,85
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	997.000,00	1.091.242,00	153.187,21	688.695,20	63,11
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	64.000,00	75.950,00	11.253,40	52.993,87	69,77
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	26.500,00	31.500,00	3.074,50	11.730,81	37,24
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	0,00	0,00	0,00	57.172,30	0
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	0,00	0,00	0,00	46.097,79	0
Outras Despesas no Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	11.074,51	0
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	1.087.500,00	1.198.692,00	167.515,11	810.592,18	67,62
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					519.803,37
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA		
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)		-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)		0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)		0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas		0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)		0,00
TOTAL (XVIII)		0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 1.330.395,55

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	32,49
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	17,29

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009 0,00	Jan a Out 2010 11.073,62
----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	23.000,00	29.500,00	3.074,50	11.730,81	39,77
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	9.000,00	500,00	0,00	0,00	0
ENSINO FUNDAMENTAL	997.000,00	1.091.242,00	153.187,21	740.491,07	67,86
ENSINO SUPERIOR	3.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	64.000,00	75.950,00	11.253,40	58.370,30	76,85
TOTAL DAS DESPESAS	1.096.000,00	1.198.692,00	167.515,11	810.592,18	67,62

FONTE:

	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Departamento de Informática Recebimento de Arquivo da LRF
Protocolo: 400.780-8/2010 Município: PONTE BRANCA Referência: 5o. Bimestre de 2010 Cód. do Município: 510670 Nome do Arquivo: 5106702010059.LRF Recebido em 01/12/2010 22:13:02 IMPRIMIR	

**ANEXO V DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)**

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que o Relatório Resumido da execução Orçamentária do Município de Ponte Branca Estado de Mato Grosso, relativo ao Quarto Bimestre do ano de 2010, foi publicado com afixação no Mural em 30 de Setembro de 2010 no período de 30/11 à 05/12/2010, contendo os elementos dispostos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Ponte Branca – MT, 30 de Novembro de 2010.

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

Original Assinado

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

**EDITAL DE PREGÃO Nº 068/2010- PMPL
(PROCESSO Nº 113/2010-PMPL)**

PREGÃO Nº. 068/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO COM LEITORA DE CÓDIGO DE BARRAS E SOFTWARE PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 07 de dezembro 2010.
INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 07 de dezembro de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 25 de novembro de 2010.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2010- PMPL
(PROCESSO Nº 117/2010-PMPL)**

PREGÃO Nº. 070/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESCOLARES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 09 de dezembro 2010.
INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 09 de dezembro de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 26 de novembro de 2010.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE PREGÃO Nº 071/2010- PMPL
(PROCESSO Nº 118/2010-PMPL)**

PREGÃO Nº. 071/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 13 de dezembro 2010.
INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 13 de dezembro de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 01 de dezembro de 2010.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2010- PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 119/2010-PMPL)**

PREGÃO Nº. 072/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX E ENCADERNAÇÃO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 10h 30m às 11h do dia 13 de dezembro 2010.
INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 13 de dezembro de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 01 de dezembro de 2010.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE PREGÃO Nº 073/2010- PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 120/2010-PMPL)**

PREGÃO Nº. 073/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 14 de dezembro 2010.
INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 14 de dezembro de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 02 de dezembro de 2010.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PREGÃO Nº 074/2010- PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 121/2010-PMPL)

PREGÃO Nº. 074/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 15 de dezembro 2010.
INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 15 de dezembro de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:
SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 02 de dezembro de 2010.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRP-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

RREO, Anexo I (LRP 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	7.695.401,33	8.019.504,18	1.246.126,22	15,54	6.807.780,43	84,89	1.211.723,75
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	7.469.401,33	7.793.504,18	1.246.126,22	15,99	6.340.361,95	81,35	1.453.142,23
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	301.017,25	301.017,25	-10.925,45	-3,63	330.751,61	109,88	-29.734,36
1.1.1.0.00.00 - Impostos	269.635,08	269.635,08	45.627,40	16,92	324.220,71	120,24	-54.585,63
1.1.2.0.00.00 - Taxas	31.382,17	31.382,17	-56.552,85	-180,21	6.530,90	20,81	24.851,27
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	165.203,39	330.406,74	61.641,56	18,66	104.553,79	31,64	225.852,95
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	165.203,39	330.406,74	4.022,03	1,22	46.934,26	14,21	283.472,48
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	57.619,53	0,00	57.619,53	0,00	-57.619,53
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	189.255,90	348.155,40	43.575,62	12,52	186.154,88	53,47	162.000,52
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	189.255,90	189.255,90	2.027,70	1,07	13.991,48	7,39	175.264,42
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.789.801,62	6.789.801,62	1.149.302,95	16,93	5.696.256,53	83,89	1.093.545,09
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	6.789.801,62	6.789.801,62	1.149.302,95	16,93	5.696.256,53	83,89	1.093.545,09
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.123,17	24.123,17	2.531,54	10,49	22.645,14	93,87	1.478,03
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	389,23	389,23	176,56	45,36	489,88	125,86	-100,65
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	4.272,28	4.272,28	1.454,48	34,04	3.286,65	76,93	985,63
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	8.253,48	8.253,48	885,50	10,73	4.197,23	50,85	4.056,25
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	11.208,18	11.208,18	15,00	0,13	14.671,38	130,90	-3.463,20
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	226.000,00	226.000,00	0,00	0,00	467.418,48	206,82	-241.418,48
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	226.000,00	226.000,00	0,00	0,00	467.418,48	206,82	-241.418,48
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	226.000,00	226.000,00	0,00	0,00	467.418,48	206,82	-241.418,48
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	188.753,93	364.172,77	4.440,25	1,22	125.833,54	34,55	238.339,23

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	7.884.155,26	8.383.676,95	1.250.566,47	14,92	6.933.613,97	82,70	1.450.062,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	7.884.155,26	8.383.676,95	1.250.566,47	14,92	6.933.613,97	82,70	1.450.062,98
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	47.689,18	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	7.884.155,26	8.383.676,95	1.250.566,47	14,92	6.981.303,15	82,70	1.450.062,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	8.522.563,87	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2010	No Bimestre	Jan a Out 2010	%	
				(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.701.211,07	1.166.507,62	8.867.718,69	1.251.412,82	7.933.159,14	1.257.411,78	6.909.613,94	77,92	1.966.104,75
DESPESAS CORRENTES	6.431.371,07	640.652,33	7.072.023,40	1.238.043,55	6.669.398,13	1.242.933,64	6.042.660,06	85,44	1.029.363,34
Pessoal e Encargos Sociais	3.117.650,60	598.441,97	3.716.092,57	708.471,82	3.465.930,89	692.043,59	3.351.198,26	90,18	364.894,31
Juros e Encargos da Dívida	18.220,00	33.900,00	52.120,00	7.819,80	45.862,54	7.333,00	30.793,16	59,08	21.326,84
Outras Despesas Correntes	3.295.500,47	8.310,36	3.303.810,83	521.751,93	3.157.604,70	543.557,05	2.660.668,64	80,53	643.142,19
DESPESAS DE CAPITAL	1.104.840,00	602.003,05	1.706.843,05	13.369,27	1.263.761,01	14.478,14	866.953,88	50,79	839.889,17
Investimentos	981.000,00	656.103,05	1.637.103,05	640,00	1.196.403,05	3.699,00	823.319,75	50,29	813.783,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	123.840,00	-54.100,00	69.740,00	12.729,27	67.357,96	10.779,14	43.634,13	62,57	26.105,87
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	150.000,00	-65.647,76	84.352,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.352,24
RESERVA DO RPPS	15.000,00	-10.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	182.944,18	12.514,44	195.458,62	39.607,01	169.530,41	38.611,50	71.689,21	36,68	123.799,41
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	7.884.155,25	1.179.022,06	9.063.177,31	1.291.019,83	8.102.689,55	1.296.023,28	6.981.303,15	77,03	2.081.874,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	7.884.155,25	1.179.022,06	9.063.177,31	1.291.019,83	8.102.689,55	1.296.023,28	6.981.303,15	77,03	2.081.874,16
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	7.884.155,25	1.179.022,06	9.063.177,31	1.291.019,83	8.102.689,55	1.296.023,28	6.981.303,15	77,03	2.081.874,16

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	7.884.155,25	9.063.177,31	1.291.019,83	8.102.689,55	1.296.023,28	6.981.303,15	100,00	77,03	2.081.874,16
LEGISLATIVA	561.840,00	438.419,95	60.392,39	381.263,52	60.480,56	378.386,36	5,42	86,31	60.033,59
Ação Legislativa	313.505,00	246.381,44	34.410,00	212.166,44	34.410,00	212.166,44	3,04	86,11	34.215,00
Administração Geral	248.335,00	192.038,51	25.982,39	169.097,08	26.070,56	166.219,92	2,38	86,56	25.818,59
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.915.444,98	2.207.731,25	387.659,70	2.139.759,94	377.656,60	1.901.305,74	27,23	86,12	306.425,51
Administração Geral	1.681.370,00	2.097.146,27	371.030,98	2.036.097,57	360.185,19	1.799.933,91	25,78	85,83	297.212,36
Administração Financeira	219.074,98	102.634,98	16.628,72	95.712,37	17.471,41	99.421,83	1,34	91,02	9.213,15
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	7.950,00	0,00	7.950,00	0,00	7.950,00	0,11	100,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	556.900,00	391.753,72	71.805,06	372.524,66	67.676,62	314.651,19	4,51	80,32	77.102,53
Assistência ao Idoso	40.000,00	24.700,00	5.196,65	24.063,94	4.443,51	18.636,11	0,27	75,45	6.063,89
Assistência ao Portador de Deficiência	7.000,00	2.430,26	0,00	2.430,26	725,00	2.430,26	0,03	100,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	100.800,00	30.318,00	5.055,28	20.000,28	5.055,28	20.000,28	0,29	65,97	10.317,72
Assistência Comunitária	409.100,00	334.305,46	61.553,13	326.030,18	57.452,83	273.584,54	3,92	81,84	60.720,92
PREVIDÊNCIA SOCIAL	113.000,00	113.000,00	13.069,87	76.873,77	14.805,15	76.873,77	1,10	68,03	36.126,23
Previdência do Regime Estatutário	98.000,00	108.500,00	13.069,87	76.873,77	14.805,15	76.873,77	1,10	70,85	31.626,23
Reserva de Contingência	15.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
SAÚDE	1.588.190,27	1.880.623,14	339.298,99	1.798.976,65	346.268,56	1.598.711,51	22,90	85,01	281.911,63
Administração Geral	7.500,00	1.000,00	350,00	385,00	350,00	385,00	0,01	38,50	615,00
Atenção Básica	955.160,27	820.614,63	165.114,21	809.611,34	166.288,74	777.270,29	11,13	94,72	43.344,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	495.240,00	958.892,21	163.480,61	932.289,65	167.825,85	766.448,02	10,98	79,93	192.444,19
Vigilância Sanitária	41.700,00	58.364,35	8.781,17	52.010,71	9.801,17	50.230,11	0,72	86,06	8.134,24
Vigilância Epidemiológica	88.590,00	41.751,95	1.573,00	4.679,95	2.003,00	4.378,09	0,06	10,49	37.373,86
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.818.700,00	2.921.593,11	335.341,21	2.358.705,55	336.795,69	1.964.490,30	28,14	67,24	957.102,81
Alimentação e Nutrição	23.500,00	44.500,00	11.280,74	44.395,53	9.604,18	35.913,14	0,51	80,70	8.586,86
Ensino Fundamental	1.442.800,00	1.952.759,10	261.834,54	1.421.854,01	268.507,67	1.332.887,47	19,09	68,26	619.871,63
Educação Infantil	228.400,00	637.972,01	14.879,37	626.561,16	14.227,54	346.831,22	4,97	54,36	291.140,79
Transporte Rodoviário	124.000,00	286.362,00	47.346,56	265.894,85	44.456,30	248.858,47	3,56	86,90	37.503,53
CULTURA	102.000,00	11.536,00	2.400,00	11.136,00	2.400,00	11.136,00	0,16	96,53	400,00
Difusão Cultural	102.000,00	11.536,00	2.400,00	11.136,00	2.400,00	11.136,00	0,16	96,53	400,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	126.000,00	138.436,97	0,00	138.436,97	0,00	138.436,97	1,98	100,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	126.000,00	138.436,97	0,00	138.436,97	0,00	138.436,97	1,98	100,00	0,00
HABITAÇÃO	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	146.000,00	268.879,67	27.534,55	242.054,58	37.308,95	199.412,07	2,77	71,93	75.467,60
Saneamento Básico Urbano	146.000,00	268.879,67	27.534,55	242.054,58	37.308,95	199.412,07	2,77	71,93	75.467,60
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	60.000,00	2.458,47	0,00	2.458,47	0,00	2.458,47	0,04	100,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e	60.000,00	2.458,47	0,00	2.458,47	0,00	2.458,47	0,04	100,00	0,00
AGRICULTURA	129.500,00	239.018,08	17.697,73	235.317,70	21.127,39	118.990,89	1,70	49,78	120.027,19
Promoção da Produção Vegetal	129.500,00	239.018,08	17.697,73	235.317,70	21.127,39	118.990,89	1,70	49,78	120.027,19
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	138.220,00	173.473,86	4.020,00	165.809,87	6.865,68	153.295,87	2,20	88,37	20.177,99
Turismo	138.220,00	173.473,86	4.020,00	165.809,87	6.865,68	153.295,87	2,20	88,37	20.177,99
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	60.000,00	12.108,28	6.338,44	12.108,28	321,30	4.825,71	0,07	39,85	7.282,57
Conservação de Energia	45.000,00	12.108,28	6.338,44	12.108,28	321,30	4.825,71	0,07	39,85	7.282,57
Energia Elétrica	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	157.000,00	18.239,56	0,00	18.168,20	507,00	17.919,40	0,26	98,24	320,16
Transporte Rodoviário	157.000,00	18.239,56	0,00	18.168,20	507,00	17.919,40	0,26	98,24	320,16
DESPORTO E LAZER	84.300,00	39.693,01	4.912,82	35.874,89	5.697,64	31.981,61	0,46	80,57	7.711,40
Desporto Comunitário	84.300,00	39.693,01	4.912,82	35.874,89	5.697,64	31.981,61	0,46	80,57	7.711,40
ENCARGOS ESPECIAIS	142.060,00	121.860,00	20.549,07	113.220,50	18.112,14	74.427,29	1,07	61,08	47.432,71
Serviço da Dívida Interna	142.060,00	121.860,00	20.549,07	113.220,50	18.112,14	74.427,29	1,07	61,08	47.432,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	84.352,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.352,24
Reserva de Contingência	150.000,00	84.352,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.352,24
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.984.155,25	9.063.177,31	1.291.019,83	8.102.689,55	1.296.023,28	6.981.303,15	100	77,0293	2.081.874,16

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10	Mai/ 10	Jun/ 10	Jul/ 10	Ago/ 10	Set/ 10	Out/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	703.660,50	1.106.912,09	661.423,21	636.975,04	697.137,17	755.685,26	870.744,01	835.544,88	671.769,09	749.870,41	638.057,17	791.341,73	9.119.120,56	8.650.445,51
Receitas Tributárias	29.126,08	32.072,17	19.983,78	48.202,50	33.107,78	16.174,81	133.014,10	44.487,47	23.246,20	23.460,42	-35.575,04	24.649,59	391.949,86	301.017,25
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	462,27	742,88	65,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12,31	576,25	587,71	569,30	789,82	3.806,48	25.883,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	2.055,88	7.385,05	476,15	2.127,25	4.884,54	60,00	110.073,00	10.842,54	428,02	444,00	0,91	2.511,63	141.288,97	33.238,05
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.952,46	7.364,25	4.114,95	4.336,49	4.690,01	3.999,20	3.754,01	4.152,74	4.256,59	2.422,09	4.481,95	5.358,21	58.882,95	73.105,91
Outras Receitas Tributárias	16.655,47	16.579,99	15.326,74	41.738,76	23.533,23	12.115,61	19.187,09	29.479,88	17.985,34	20.006,62	-40.627,20	15.989,93	187.971,46	168.790,29
Receitas de Contribuições	696,82	70.568,00	550,76	0,00	682,21	56,10	40.207,11	214,88	196,18	1.004,99	61.573,15	68,41	175.819,21	330.406,74
Receita Patrimonial	12.729,73	14.021,62	13.393,66	11.805,82	15.043,52	16.986,61	2.897,87	21.431,24	27.747,42	33.273,12	13.544,02	30.031,60	212.906,23	348.155,40
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	659.506,53	988.746,12	624.778,30	578.184,11	646.265,59	714.681,08	692.088,24	770.493,61	616.816,69	690.579,30	596.160,06	736.415,57	8.512.695,20	7.646.742,95
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	330.819,43	509.074,96	273.093,35	333.427,30	247.688,51	296.768,00	365.381,86	317.104,97	233.179,49	312.507,07	260.870,57	280.824,13	3.760.739,63	3.553.707,97
Cota Parte do ICMS	162.218,65	250.293,88	187.329,55	146.486,22	213.812,19	185.244,59	158.551,15	230.938,28	192.058,73	206.436,21	176.470,98	184.577,13	2.294.419,56	2.096.360,62
Cota Parte do IPVA	2.309,76	670,08	0,00	3.097,62	1.652,88	4.323,75	3.665,79	5.294,90	2.567,90	2.594,41	2.016,07	1.085,05	29.278,21	25.114,98
Transferências de Recursos do FUNDEB	67.790,42	93.793,72	69.365,62	66.392,91	79.178,33	75.805,74	75.216,40	90.169,93	72.120,35	80.344,26	68.078,56	74.115,14	912.371,38	856.941,35
Outras Transferências Correntes	96.368,27	134.913,48	94.989,78	26.778,06	103.933,68	152.539,00	89.253,04	126.985,53	116.890,23	88.697,35	88.723,88	195.814,12	1.315.886,42	1.114.618,03
Outras Receitas Correntes	1.601,34	1.503,58	2.716,71	782,61	2.038,07	7.786,66	2.556,69	-1.082,32	3.762,60	1.552,58	2.354,98	176,56	25.750,06	24.123,17
DEDUÇÕES (II)	99.352,52	121.734,95	92.806,75	96.628,69	93.337,92	97.360,30	145.780,92	110.884,98	85.735,48	105.290,53	91.855,05	95.439,66	1.236.207,75	1.015.976,94
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	550,76	0,00	682,21	56,10	40.207,11	214,88	196,18	1.004,99	3.953,62	68,41	46.934,26	165.203,37
Servidor	0,00	0,00	522,71	0,00	682,21	56,10	40.207,11	214,88	196,18	1.004,99	3.953,62	68,41	46.906,21	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	99.352,52	121.734,95	92.255,99	96.628,69	92.655,71	97.304,20	105.573,81	110.670,10	85.539,30	104.285,54	87.901,43	95.371,25	1.189.273,49	850.773,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	604.307,98	985.177,14	568.616,46	540.346,35	603.799,25	658.324,96	724.963,09	724.659,90	586.033,61	644.579,88	546.202,12	695.902,07	7.882.912,81	7.634.468,57

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	202.873,28	249.798,23	3.807,44	223.621,84	225.242,23	375.775,99	0,00	367.318,93	8.457,06
EXECUTIVO	202.873,28	245.990,79	0,00	223.621,84	225.242,23	375.775,99	0,00	367.318,93	8.457,06
Administração Direta	202.822,07	238.526,42	0,00	219.785,85	221.562,64	375.775,99	0,00	367.318,93	8.457,06
Pessoal e Encargos Sociais	132.468,14	217.739,66	0,00	217.545,20	132.662,60	117.537,22	0,00	117.537,22	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	60.507,93	20.786,76	0,00	2.240,65	79.054,04	252.465,65	0,00	244.008,59	8.457,06
Investimentos	9.846,00	0,00	0,00	0,00	9.846,00	549,00	0,00	549,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.224,12	0,00	5.224,12	0,00
Administração Indireta	51,21	7.464,37	0,00	3.835,99	3.679,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	51,21	4.882,84	0,00	1.293,18	3.640,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	2.581,53	0,00	2.542,81	38,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	3.807,44	3.807,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	3.403,40	3.403,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	404,04	404,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	202.873,28	249.798,23	3.807,44	223.621,84	225.242,23	375.775,99	0,00	367.318,93	8.457,06

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	324.102,89	324.102,87	45.569,95	219.097,66	0,00
RECEITAS CORRENTES	324.102,89	324.102,87	45.569,95	219.097,66	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	4.022,03	46.906,21	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	4.022,03	46.906,21	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	4.022,03	46.906,21	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	158.899,50	158.899,50	41.547,92	172.163,40	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	158.899,50	158.899,50	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	41.547,92	172.163,40	0,00
Outras Receitas Correntes	165.203,39	165.203,37	0,00	28,05	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	175.418,82	165.806,43	4.440,25	120.757,30	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	499.521,71	489.909,30	50.010,20	339.854,96	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	98.000,00	106.000,00	14.805,15	76.873,77	0,00
ADMINISTRAÇÃO	43.000,00	43.000,00	8.823,19	33.765,66	0,00
Despesas Correntes	43.000,00	43.000,00	8.823,19	33.765,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	55.000,00	63.000,00	5.981,96	43.108,11	0,00
Pessoal Civil	55.000,00	63.000,00	5.981,96	43.108,11	0,00
Aposentadorias	24.000,00	32.000,00	4.383,68	24.233,39	0,00
Pensões	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	26.000,00	26.000,00	1.598,28	18.874,72	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	15.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	113.000,00	113.000,00	14.805,15	76.873,77	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	386.521,71	376.909,30	35.205,05	262.981,19	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS		4º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA		
			2009	2010	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		462,98		0,00	-230,36
Investimentos		0,00		0,00	2.085.464,69
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS CORRENTES	175.418,82	165.806,43	4.440,25	123.042,10	0,00
Receita de Contribuições	175.418,82	165.806,43	4.440,25	120.757,30	0,00
Pessoal Civil	175.418,82	165.806,43	4.440,25	120.757,30	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	175.418,82	165.806,43	4.440,25	120.757,30	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	2.284,80	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	175.418,82	165.806,43	4.440,25	123.042,10	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	465.864,96	428.712,26	417.933,12
DEDUÇÕES (II)	2.186.862,73	4.054.472,99	4.046.207,51
Ativo Disponível	2.436.660,96	4.279.715,22	4.271.449,74
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	249.798,23	225.242,23	225.242,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.720.997,77	-3.625.760,73	-3.628.274,39
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	64.207,44	62.342,41	62.342,41
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.785.205,21	-3.688.103,14	-3.690.616,80

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-2.513,66	-1.905.411,59

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	-	2.052.700,16	2.081.554,74
Ativo Disponível	0,00	2.056.379,75	2.085.234,33
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.464,37	3.679,59	3.679,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.955.085,94	1.251.318,26	6.457.071,93	7.158.845,93
Receita Tributária	301.017,25	-10.925,45	330.751,61	281.749,30
IPTU	25.883,00	1.359,12	2.601,33	3.559,09
ISS	73.105,91	9.840,16	41.566,24	83.860,97
ITBI	33.238,05	2.512,54	131.848,04	22.712,91
IRRF	137.408,12	31.915,58	148.205,10	143.819,11
Taxas	31.382,17	-56.552,85	6.530,90	27.797,22
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	681.244,40	66.081,81	225.311,09	228.909,95
Receita Previdenciária	671.632,00	8.462,28	167.691,56	226.981,92
Outras Contribuições	9.612,40	57.619,53	57.619,53	1.928,03
Receita Patrimonial Líquida	158.899,50	41.547,92	172.163,40	70.526,80
Receita Patrimonial	348.155,40	43.575,62	186.154,88	145.078,39
(-) Aplicações Financeiras	189.255,90	2.027,70	13.991,48	74.551,59
Transferências Correntes	6.789.801,62	1.152.082,44	5.703.915,89	6.563.480,79
FPM	3.020.651,78	433.355,81	2.336.676,49	2.199.650,36
ICMS	1.781.906,53	289.510,45	1.508.632,32	1.468.546,73
Outras Transferências Correntes	1.987.243,31	429.216,18	1.858.607,08	2.895.283,70
Demais Receitas Correntes	24.123,17	2.531,54	24.929,94	14.179,09
Dívida Ativa	8.253,48	885,50	4.197,23	7.333,57
Receitas Correntes Diversas	15.869,69	1.646,04	20.732,71	6.845,52
RECEITAS DE CAPITAL (II)	226.000,00	0,00	467.418,48	477.120,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	4.652,40
Transferências de Capital	226.000,00	0,00	467.418,48	477.120,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	226.000,00	0,00	467.418,48	477.120,00
Outras Receitas de Capital	13.335,11	0,00	0,00	2.791,44
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	226.000,00	0,00	467.418,48	472.467,60
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	8.181.085,94	1.251.318,26	6.924.490,41	7.631.313,53

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.267.482,02	1.281.545,14	6.114.349,27	6.346.287,07
Pessoal e Encargos Sociais	3.911.551,19	730.655,09	3.422.887,47	3.272.318,12
Juros e Encargos da Dívida (IX)	52.120,00	7.333,00	30.793,16	20.516,57
Outras Despesas Correntes	3.303.810,83	543.557,05	2.660.668,64	3.053.452,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.215.362,02	1.274.212,14	6.083.556,11	6.325.770,50
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.706.843,05	14.478,14	866.953,88	584.474,27
Investimentos	1.637.103,05	3.699,00	823.319,75	559.956,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	69.740,00	10.779,14	43.634,13	24.517,32
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	1.637.103,05	3.699,00	823.319,75	559.956,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	84.352,24	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	4.500,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	8.941.317,31	1.277.911,14	6.906.875,86	6.885.727,45
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-760.231,37	-26.592,88	17.614,55	745.586,08
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	5.832.056,72	5.832.056,72	931.414,75	5.021.754,37	86,11
Receitas de Impostos	140.869,67	140.869,67	14.773,88	180.702,72	128,28
Impostos	132.226,96	132.226,96	13.711,82	176.015,61	133,12
Dívida Ativa dos Impostos	8.253,48	8.253,48	885,50	4.197,23	50,85
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	389,23	389,23	176,56	489,88	125,86
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.691.187,05	5.691.187,05	916.640,87	4.841.051,65	85,06
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.020.651,78	3.020.651,78	433.355,81	2.336.676,49	77,36
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-3.263,29	-3.263,29	-616,64	-3.083,20	94,48
Cota-Parte ICMS	1.781.906,53	1.781.906,53	289.510,45	1.508.632,32	84,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	13.602,96	13.602,96	8.637,59	9.600,89	70,58
Cota-Parte IPVA	21.347,74	21.347,74	2.480,98	21.039,13	98,55
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	856.941,33	856.941,33	183.272,68	968.186,02	112,98
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.126.746,78	1.073.746,78	184.322,94	989.144,67	92,12
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	856.941,35	856.941,35	142.193,70	750.787,24	87,61
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	856.941,35	856.941,35	142.193,70	750.787,24	87,61
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	216.805,43	216.805,43	42.129,24	238.357,43	109,94
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	6.101.862,17	6.048.862,17	932.465,01	5.042.713,02	83,37

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	961.758,67	2.153.511,91	162.270,47	1.143.458,63	53,1
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	585.858,67	1.184.677,90	93.982,45	511.855,80	43,21
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	228.400,00	637.972,01	14.227,54	346.831,22	54,36
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	147.500,00	330.862,00	54.060,48	284.771,61	86,07
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	856.941,33	768.081,20	174.525,22	821.031,67	106,89
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	688.464,80	768.081,20	174.525,22	801.450,77	104,34
Outras Despesas no Ensino Básico	168.476,53	0,00	0,00	19.580,90	0
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	1.818.700,00	2.921.593,11	336.795,69	1.964.490,30	67,24

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII) 217.398,78

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	2.181.889,08	

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	43,45
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	106,75

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009 0,00	Jan a Out 2010 21.993,10
-----------------------------------	--	------------------------------------

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 03/12/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	23.500,00	44.500,00	9.604,18	35.913,14	80,7
ENSINO FUNDAMENTAL	1.442.800,00	1.952.759,10	268.507,67	1.332.887,47	68,26
EDUCAÇÃO INFANTIL	228.400,00	637.972,01	14.227,54	346.831,22	54,36
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	124.000,00	286.362,00	44.456,30	248.858,47	86,9
TOTAL DAS DESPESAS	1.818.700,00	2.921.593,11	336.795,69	1.964.490,30	67,24

FONTE:

Prefeitura Municipal de Querência

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2010

Objeto Contratação de médico ortopedista.
 Favorecido HELIO ALVES DE LIMA
 Prazo de execução 31 dias
 Valor global R\$ 20.010,00
 Fundamento Legal Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93
 Justificativa Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 011/2010.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade nº 011/2010, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Querência – MT, em 01 de dezembro de 2010.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 038/2010
 PREGÃO PRESENCIAL: 016/2010
 OBJETO: Aquisição de **01 GPS, 01 Notebook, 01 impressora e 01 Projetor Multimídia, para a Secretaria de Agricultura, conforme Contrato de Repasse n. 03110107-32/2009/MDA/CAIXA.**

O Prefeito Municipal Sr. Fernando Gorgen, no uso das suas atribuições torna público, para conhecimento de todos os interessados, que,

REVOGA-SE, de ofício, o Processo Licitatório 038/2010, com base no art.49 Lei 8.666/93: “A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

A referida anulação gera efeitos *ex tunc*, tornado assim sem efeitos o contrato n. 047/2010.

JUSTIFICATIVA:

Foi identificada falha na instrução do Processo Licitatório n. 038/2010, sendo licitados os itens conforme plano de trabalho assinado em dezembro de 2009 e por um lapso do Setor de Convênios deste Município, não foi observado uma reformulação do plano de trabalho. Assim, somente quando os documentos foram enviados CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para análise é que se verificou a existência de tal lapso. Não resta outra alternativa para este Município, a não ser a revogação do referido processo licitatório.

Marçal Justen Filho explica que “a revogação, se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

O parágrafo 3º do artigo 49, Lei 8.666/93 assegura o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, abre-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados recorram desta decisão, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão diante dos fatos expostos nos recursos.

Querência – MT., 03 de dezembro de 2010.

Fernando Gorgen **Águeda Dorotéia Domanski Jacob**
Prefeito Municipal **Assessora Jurídica**

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2010
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2010

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados o resultado da licitação acima mencionada realizada nos dias 12/11/2010, às 14h00min, e 26/11/2010 às 09h00min na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação, na modalidade Tomada de Preço, que teve por objeto: A Aquisição de Equipamentos de Informática (Lote 01, Materiais Hospitalares (lote 02), Moveis e Eletrodomésticos (lote 03), e Contratação de Empresa de Engenharia e Construção para Execução de Obras de Reforma da Unidade de Saúde da Família (lote 04) atendendo ao projeto de Incentivo Financeiro Federal a Compensação de Especificidades Regionais. Tendo por vencedoras as empresas: Lote 01 e 03 – Fabio Menezes e Silva ME, CNPJ: 05.688.933/0001-37. Lote 02 – Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 07.344.150/0001-61. Lote 04 – Construtora Construale LTDA ME, CNPJ: 07.762.401/0001-28. Ribeirãozinho - MT, 26 de novembro de 2010.

Euloá Ana Cardoso
- Presidente da C. P. L

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 045/2010
LEILÃO 002/2010

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, representada pelo Prefeito Municipal senhor Aparecido Marques Moreira, através da leiloeira Sra. Kênia Soares Simões, torna público o resultado do Leilão realizado no dia 01/12/2010, às 13h30min, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.883/94, e demais legislações pertinentes à matéria, do tipo maior lance, para alienação de bens moveis inservíveis e em funcionamento para o município, sendo arrematados os seguintes veículos, por Cássio José Teixeira, RG: M5115564 SSP/MG e CPF: 110.585.858-86, sito a Rua Universitária Quadra 391, Lote 25, Jardim Nova Barra Sul, Barra do Garças – MT.

Item	Tipo	Marca	Chassis	Situação	Estado Conservação	Valor Mínimo R\$
01	Kombi	VW	9BWZZZ237W PO21191	Trabalhando	BOM	3.420,00
02	Topic	KIA	KN2FAD2A1W CO81498	Parado	RUIM	1.460,00

Ribeirãozinho – MT, 02 de dezembro de 2010.
 Kênia Soares Simões - Leiloeira

Prefeitura Municipal de Rio Branco

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2010

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 004, de 04 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação em epígrafe, tendo como objeto a aquisição de **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS," visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS**, cuja sessão fora programada para o dia 13/12/2010, às 08h00min, por conveniência administrativa, sendo nova data e horário oportunamente divulgados.

Rio Branco, 02 de Dezembro de 2010

Kelly Elenice Freres Coqueiro
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

Lei nº 1.221/2010 de 02 de dezembro de 2.010

"Dispõe sobre Permissão e Concessão para exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos e inter-distritais no município de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo Urbano, nos limites do Município de Rosário Oeste, devendo ser exercido diretamente, ou, indiretamente, por particulares ou empresas através de permissão ou concessão, na forma estabelecida nesta Lei e de acordo com o art. 175 da Constituição Federal, Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei de Licitações Pública n. 8.666/93, e de acordo com a Seção VII, art. 29 da Lei Municipal n. 1.079 de 03 de julho de 2007, que criou a Secretaria Municipal de Infra-estrutura (art. 29), o Departamento de Obras (art.30), o Departamento de Transportes (art. 31) e Departamento Municipal de Trânsito (art. 35).

DA PERMISSÃO

Art. 2.º - A permissão de transporte coletivo será sempre precedida de edital chamando os interessados, o qual fixará itinerário, condições, horários, tipo de veículos e outros elementos que forem julgados convenientes pela administração municipal, sendo concedida por ato unilateral do Município, por tempo nunca inferior a três (3) anos.

Parágrafo único - A permissão se efetivará, após o julgamento das propostas dos interessados, ouvido a autoridade de trânsito do Departamento Municipal de Trânsito, por Decreto do Prefeito, no qual serão fixadas as condições, observados os termos do edital.

Art. 3.º - Deverá constar do Edital de permissão:

- a) dia e hora de abertura das propostas;
- b) categorias de veículos;
- c) itinerário da linha e respectivos horários mínimos;
- d) o número mínimo de veículos e a obrigatoriedade de suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha o permissionário que recolher o veículo em serviço;
- e) exigência de que o interessado apresente as tarifas pretendidas e a respectiva justificativa de cálculos;
- f) a exigência de seguro obrigatório dos passageiros;
- g) penalidades e os casos de extinção da permissão;
- h) reserva ao Município de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de recusar todas.

Art. 4.º - Na permissão deverão acompanhar as propostas:

- a) declaração do interessado de que concorda com os termos do edital e do estatuído nesta Lei;
- b) prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- c) para as pessoas jurídicas, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de idoneidade moral.

DA CONCESSÃO

Art. 5.º - A concessão de transporte coletivo será sempre precedida de edital de chamamento dos interessados, que fixará as condições, tipo de veículo, prazo, itinerário e outros elementos que forem julgados convenientes pela Administração Municipal, após ouvido o Departamento Municipal de Trânsito do Município de Rosário Oeste, efetivando-se por ato bilateral.

Parágrafo único - A concessão se operará, após o julgamento das propostas dos interessados, por contrato, no qual serão estabelecidas as cláusulas de direitos e deveres, observados os termos do edital.

Art. 6.º - Na concessão, além dos elementos constantes no art. 3.º, deverão constar no edital:

- a) prazo da concessão, de 10 (dez) anos, e cláusula de renovação por processo de licitação.
- b) exigência de caução para garantia do cumprimento do contrato, na sua assinatura.

Art. 7.º - Na concessão, além dos documentos constantes do art. 4.º, deverão acompanhar as propostas;

- a) prova de idoneidade financeira;
- b) plano de instalação para exploração do serviço;
- c) prova de regularidade com o INSS;
- d) quitação junto a Receita Federal;
- e) quitação junto a Fazenda Municipal.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8.º - Será baixado novo Edital de chamada de interessados na permissão ou na concessão, sempre que, em razão do primeiro, não se apresentar ninguém, ou se as propostas apresentadas não forem julgadas convenientes ao interesse público.

Art. 9.º - As propostas, acompanhadas dos documentos exigidos por Lei, serão examinadas e classificadas pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com as Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 8.666/93 (Leis de Concessões e Permissões e Licitações) e suas alterações, e legislação municipal pertinente.

Art. 10º - Constará sempre no Contrato:

- a) sujeição, por parte do permissionário ou concessionário à fiscalização do Município, do Departamento Municipal de Trânsito e as suas normas;
- b) multa diária de cem (100) UPMF's, a que ficará sujeito o permissionário ou concessionário em casos de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável;
- c) a responsabilidade civil ou penal que couber por transgressão de cláusulas;
- d) condições para revisão das tarifas.

Art. 11º - A permissão ou concessão caducará se os serviços não forem iniciados no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais quinze (15) dias, em caso de força maior.

Parágrafo único - Ocorrida a caducidade, nos termos deste artigo, a Administração Municipal, no interesse público, poderá chamar o segundo classificado no julgamento das propostas.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12° - Ao Município caberá o planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização do serviço, através da Secretaria de Infra-Estrutura, do Departamento de Obras, do Departamento de Transportes e do Departamento Municipal de Trânsito, inclusive, exercem o poder de polícia, com o que o permissionário ou o concessionário concordará mediante a aceitação do serviço, atribuições essas que se constituirão em:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) fixar tarifas razoáveis;
- d) verificar a estabilidade financeira da empresa.

Parágrafo único - Para realização de tais fins, exercerá o Município a fiscalização da contabilidade do permissionário ou concessionário, podendo fixar normas para aferir esta fiscalização.

Art. 13° - As ampliações, diminuições ou modificações de linhas, itinerários e horários poderão ser requeridos pelos permissionários ou concessionários ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e serão objeto de apreciação, mediante apreciação estabelecida através do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), vigorando mediante Ordem de Serviço de Operação (OSO) do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, devendo serem anunciadas aos usuários com antecedência mínima de dez (10) dias.

DAS TARIFAS

Art. 14° - As tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal e serão calculadas de forma a assegurar a boa execução dos serviços, tomando por base:

- a) as despesas da operação, inclusive tributos;
- b) as provisões para depreciação e renovação do material rodante;
- c) as obrigações das leis sociais;
- d) a justa remuneração do capital investido.

Parágrafo único - O cálculo das tarifas nas revisões que se fizerem necessárias, será:

- A alteração do preço das passagens será provocada por requerimento escrito do permissionário ou concessionário ou pelo Departamento de Transporte e Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, acompanhado de justificativa, e vigorará por Decreto do Executivo Municipal, com base em Planilha de Cálculo Tarifário, elaborada pelo Departamento de Transportes – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

DOS VEÍCULOS

Art. 15 - Tanto no caso de permissão como de concessão, nenhum veículo poderá ter mais de cinco (05) anos para entrar em serviço, não sendo permitida a circulação de veículos com mais de dez (10) anos de fabricação.

§ 1.° - Compreende-se, para efeito deste artigo como:

- a) ÔNIBUS - O veículo que comporta mais de 30 (trinta) passageiros sentados, no qual é permitido, se assim entender o Município, o transporte de passageiros em pé, dentro dos limites a serem por ele fixados;
- b) MICRO-ÔNIBUS - Veículo que comporta trinta ou menos passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;
- c) LOTAÇÃO - O veículo que transporta, no mínimo, oito passageiros sentados, tipo Kombis, Vans ou outros veículos similares.

§ 2.° - Só serão permitidas substituições por veículos com menos de dez (10) anos de fabricação.

Art. 16° - Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão revisados pelo Município quanto aos aspectos de segurança, conservação, comodidade aos usuários e regularidade aos aspectos legais.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo, será feita de seis (06) em seis (06) meses e deverá ser efetuada por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 17° - Todos os veículos deverão ter a indicação da linha, visível à distância de, pelo menos, vinte (20) metros durante o dia e que disponha de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Art. 18° - Os veículos de um permissionário ou concessionário não poderão transitar em outros itinerários conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do Prefeito ou da autoridade competente, ou em caso de força maior, por interdição de ruas causadas por acidentes, consertos ou eventos autorizados pelo Município.

Art. 19° - Os veículos de transporte coletivo Municipal só poderão transportar passageiros em número igual ao de sua lotação.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 20° - É criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, CMTT, que terá a seguinte constituição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) um representante da Brigada Militar de Rosário Oeste;
- c) um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de Rosário Oeste;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste;
- e) um representante da URAM;
- f) um representante do Hospital Amparo;
- g) um representante da Igreja Católica; e
- h) um representante das Igrejas Evangélicas de Rosário Oeste.

§ 1.° - As entidades que integram o CMTT indicarão um membro titular e um suplente, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento do ofício para a indicação, expedido pelo Executivo Municipal.

§ 2.° - A falta de indicação de representante no prazo legal, implicará na suspensão ou exclusão da entidade do CMTT, a critério do Executivo Municipal.

§ 3.° - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para

um período sucessivo;

§ 4.° - A designação dos membros do CMTT será efetuada através de Portaria emitida

pelo Prefeito Municipal;

Art. 21° - A organização e funcionamento do CMTT serão objeto de Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, a ser elaborado pelo mesmo.

Art. 22° - Ao Conselho compete apreciar e manifestar-se sobre todos os assuntos referentes aos transportes e ao trânsito de pessoas e de veículos no município, especialmente os a seguir descritos:

- a) Opinar sobre as Concorrências Públicas na área de transporte e trânsito, a qualidade dos serviços prestados por empresas e autônomos, a revisão de tarifas, a fixação de pontos de paradas e itinerários e a retomada de serviços concedidos;
- b) Indicar e sugerir alteração, supressão e acréscimo de novas linhas e horários do transporte coletivo;
- c) Opinar sobre a criação de novos pontos de concessão de táxis, sobre novos pontos e/ou ampliação do número de veículos de carga;

- d) Opinar sobre alterações no sistema de trânsito da cidade;
- e) Deliberar, em grau de recurso, sobre os assuntos relativos ao transporte e ao trânsito municipal sempre que instado para tal;
- f) Emitir resoluções quanto a temas que necessitem de regulamentação por parte do Conselho ou sobre aqueles em que for solicitado a manifestar-se;
- g) Emitir parecer sobre processos de recursos de concessionários quanto a temas em que seja solicitado pelos mesmos; e
- h) Realizar diligências nas garagens, terminais de linha, nos itinerários, nos pontos de táxi, pontos de parada e nos veículos dos sistemas de transporte coletivo, transporte individual e do transporte de cargas, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação e/ou buscar informações necessárias para auxiliar pareceres e decisões do Conselho.

DAS PENALIDADES

Art. 23º - As infrações desta Lei e de seus regulamentos são passíveis de:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) cassação,

Art. 24º - As multas poderão ser descontadas da caução, caso não sejam pagas amigavelmente.

Art. 25º - As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da permissão ou concessão serão definidas no Regulamento de Operação do Transporte Coletivo, através de Decreto.

Art. 26º - A falta de cumprimento do estabelecido na permissão ou no contrato de concessão constitui motivo, a juízo do Município e do CMTT, para rescisão dos mesmos, independentemente de interpelação judicial ou de indenização.

Art. 27º - Os permissionários ou concessionários responderão administrativa e judicialmente pelos danos que causarem a passageiros ou cargas transportadas em seus veículos.

DAS ISENÇÕES E DESCONTOS

Art. 28º - Ficam isentas do pagamento das tarifas no sistema de Transporte Coletivo as seguintes pessoas, nas seguintes situações:

- I - pessoas deficientes físicos, mentais ou sensoriais;
 - II - pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
 - III - pessoa por motivos de saúde debilitada que necessite de transporte coletivo para sua locomoção;
 - IV - o acompanhante das pessoas descritas nos incisos anteriores quando, para sua locomoção, dependam de terceiros.
- § 1.º - As pessoas descritas no inciso III somente serão isentas se possuírem rendimentos familiares mensais até 1 e ½ salários mínimos vigentes no país.
- § 2.º - Considera-se acompanhante pessoa que esteja efetivamente acompanhando pessoa deficiente ou idosa, beneficiada com a devida isenção.
- § 3.º - As pessoas descritas no inciso I serão isentas do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo pelo período de até um ano ou pelo período constante do laudo médico efetuado através de profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 4.º - As pessoas descritas no inciso II serão isentas do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo mediante a apresentação de documento de identidade ao cobrador ou motorista.
- § 5.º - As pessoas descritas no inciso III serão isentas do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo no Município limitadas ao número de passagens correspondentes à necessidade de comparecimento à consultas e sessões de tratamento,

determinadas em atestado de médico credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, renovável a cada 90 (noventa) dias, e para um número máximo de 22 (vinte e duas) passagens por mês.

Art. 29º - As pessoas beneficiadas pelo artigo 1.º, incisos I e III, da presente Lei, devem sempre portar consigo a devida autorização, sendo acostada a esta a necessidade ou não de acompanhante.

Parágrafo Único - A autorização será representada por meio de um cartão de credenciamento fornecido pelo Departamento de Transportes, e validado pelo Departamento Municipal de Trânsito, que deverá ser apresentado para conferência ao cobrador, motorista ou fiscal do transporte coletivo.

Art. 30º - Os estudantes da rede de ensino existente em Rosário Oeste, terão direito a um

desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da tarifa no sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município, nos dias, trajetos e horários em que estiver em atividades determinadas pelo seu estabelecimento de ensino no município.

Parágrafo Único - Os estudantes beneficiados com o disposto na presente Lei deverão portar o cartão de credenciamento fornecido pelo Departamento de Transporte e de Trânsito do Município, que deverá ser apresentado para conferência ao cobrador, motorista ou fiscal do transporte coletivo.

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 31º - Antes da assinatura dos termos de compromisso ou dos contratos da concessão, deverão os permissionários ou concessionários depositar na Tesouraria da prefeitura Municipal, a título de caução, a quantia de cem (100) UPMF's por linha, a título de garantia de multa.

Art. 32º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo Urbano de Rosário Oeste.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 02 de dezembro de 2010

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.223/2010
de 02 de dezembro de 2010

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA PARA O PERÍODO DE 2010, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.191/2009 DE 17.12.2009.”

Dr. Joemil José Balduino de Araujo, Prefeito Municipal Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Rubrica - 31.90.34.00.00 Outras Despesas Terceirizadas no Orçamento do Município, dentro da despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional no valor de 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias conforme discriminado abaixo:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.044 Manutenção e Encargos	3.1.90.14.00.00.00	R\$ 60.000,00
Da Secretaria de Saúde		
Total	60.000,00	

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.063 Manutenção e Encargos Do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30.00.00.00	R\$ 60.000,00
Total	60.000,00	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 02 de dezembro de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.222/2010,
de 02 de Dezembro de 2.010

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º da lei municipal 1.199/2010, e da outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Dr. Joemil José Balduino de Araujo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Que o artigo 1º da Lei Municipal de nº. 1.199 de 18 de maio de 2.010 passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e redução na cobrança de Taxas de Iluminação Pública a empresa SEARA ALIMENTOS S.A., inscrita pelo CNPJ de nº. 02.914.460/0001-50, Inscrição Estadual de nº. 251.979.504, com sede na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº. 3655 – Dom Bosco, Itajaí – SC, CEP 88307-303, em virtude de seu estabelecimento e instalações para produção de gêneros alimentícios no município de Rosário Oeste – MT, e as empresas que por ventura vierem a prestar serviços para sua filial situada na rodovia MT 10, km 96, CNPJ 02914460-0110-04 em sua fase de construção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 02 de Dezembro de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA 238/2010
de 30 de novembro de 2.010

“Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal ocupante de cargo em comissão, e da outras providencias”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor **IVONI CARNEIRO DE MORAES**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Planejamento, lotado na Secretaria de Administração de Rosário Oeste - MT.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 30 de novembro de 2.010.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 008/2010

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009, destinada à AQUISIÇÃO DE 484 PASSAGENS RODOVIARIAS PARA ATENDER O GABINETE E DEMAIS SECRETARIA DO MUNICIPIO, com abertura marcada para o dia 03/12/2010, teve como vencedor a empresa: J. AFONSO DA SILVA foi vencedor por apresentar proposta no valor de **R\$ 44.407,00** (Quarenta e quatro mil quatrocentos e sete reais).

SANTA CARMEM - MT, 02 de dezembro de 2010.

MARCELI SALETE TAFAREL
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2010

DA CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
DA CONTRATADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO ALTO XINGU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.354.194/0001-09.

DO OBJETO: aquisição de dois imóveis urbanos, sendo o primeiro imóvel situado no núcleo Urbano do Município de Santa Cruz do Xingu, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado sob o nº 13 (treze), da quadra nº 22 (vinte e dois), matrícula nº 7.697, no Cartório de 1º Ofício de São Félix do Araguaia – MT e o segundo imóvel situado no núcleo Urbano do Município de Santa Cruz do Xingu, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado sob o nº 14 (quatorze), da quadra nº 22 (vinte e dois), matrícula nº 7.698, no Cartório de 1º Ofício de São Félix do Araguaia – MT, para futura instalação da Feira do Produtor Rural no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 01 de Dezembro de 2010 até 31 de Dezembro de 2010.

DA ORIGEM: Contrato n.º 026/2010 **DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 004/2010

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: conforme Artigo 24 inciso X da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 29 de Novembro de 2010.

Prefeito Municipal
Eurípides Neri Vieira

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2010.

O Município de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 04.205.596/0001-17, situado na Avenida Flavio Luis nº. 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto José Morandini**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 100.698.150-8 SSP-RS e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº. 246.051.400-00, residente e domiciliado na Fazenda Morandini nesta Cidade, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado de Pessoal com vistas à seleção e posterior contratação, nos seguintes cargos e Secretarias:

VAGAS	CARGO	JORN. SEM.	ESCOL.	SALÁRIO R\$
03	Agente Administrativo	40 horas	Nível Médio + Conhecimento em Informática	R\$ 971,58
01	Auxiliar Administrativo	40 horas	Nível fundamental ou cursando	R\$ 719,69
03	Monitoras para creche nascer do sol	40 horas	Fundamental completo	R\$ 629,73
01	Auxiliar de Biblioteca	40 horas	Nível médio	R\$ 764,67
03	Merendeira escola municipal e creche nascer do sol	40 horas	Alfabetizada	R\$ 629,73
01	Merendeira Pacoval	40 horas	Alfabetizada	R\$ 629,73
02	Técnico em Informática	40 horas	Nível Médio + Curso em informática	R\$ 809,65
01	Treinador de Esportes	40 horas	Nível Médio	R\$ 1.295,44
01	Zeladora (Pacoval)	40 horas	Alfabetizada	R\$ 629,73
03 1 vaga reservada para deficiente físico	Zelador de Patrimônio	40 horas	Alfabetizado	R\$ 629,73
01	Fiscal Tributário	40 horas	Nível Médio + Carteira Habilitação AB	R\$ 971,58
02	Auxiliar de Manutenção	40 HORAS	Ensino fundamental ou cursando	R\$ 719,69
10 1 vaga reservada para deficiente físico	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	Alfabetizado	R\$ 629,73
04	Gari	40 horas	Alfabetizado	R\$ 629,73
01	Mecânico	40 horas	Ensino Fundamental completo ou cursando	R\$ 1.079,54
01	Operador de Moto niveladora	40 horas	Alfabetizado carteira cat. C	R\$ 1.295,44
01	Auxiliar de Saneamento	40 horas	Nível médio	R\$ 719,69
01	Agente de Saúde Ambiental	40 horas	Nível Médio	R\$ 719,69
01	Agente Sanitário	40 horas	Nível Médio	R\$ 719,69
01	Técnico em Enfermagem	40 horas	Nível Médio + Registro de Classe	R\$ 1.259,46
02	Médico	40 horas	Nível Superior + Registro de Classe	R\$ 7.916,61
01	Odontólogo	40 horas	Nível Superior + Registro de Classe	R\$ 3.101,87
01	Motorista "D"		Alfabetizado carteira cat. D	R\$ 971,58
01	Motorista "C"	40 horas	Alfabetizado carteira cat. C	R\$ 899,61
01	Operador de Máquinas Pesadas		Alfabetizado carteira cat. D	R\$ 1.079,54
05 1 vaga reservada para deficiente físico	Professores (normal superior magistério) escola municipal e creche	30 Horas	Superior magistério	R\$ 1.201,97
05 1 vaga reservada para deficiente físico	Professores pedagogia	30 Horas	Superior pedagogia	R\$ 864,65
02	Professores (	30 Horas	Superior magistério	R\$ 1.201,97

	normal superior magistério) escola pacoval			
01	Professores pedagogia (Pacoval)	30 Horas	Superior pedagogia	864,65
01	Secretária de Escola (Pacoval)	40 Horas	Nível médio	R\$ 972,60
1	Professor para área de linguagem (port. Inglês, artes e educação física)	30 Horas	Superior	R\$ 1.201,97
1	Professor para área de ciências (matemática, ciências naturais, física e biológica.	30 Horas	Superior	R\$ 1.201,97
01	Monitor de ônibus linha 01 residente no assentamento ponte de barro, fazenda paiol ou na ilha.	40 horas	Nível fundamental	R\$ 629,73
01	Monitor de ônibus linha 02 residente entre fazenda Chapada Azul, Fazenda fogazini e fazenda Gralha Azul.	40 horas	Nível fundamental	R\$ 629,73
01	Monitor de ônibus linha 03 residentes na fazenda Tuiuiú ou Fazenda Martinez Conde.	40 horas	Nível fundamental	R\$ 629,73
01	Monitor de ônibus linha 04 residente na fazenda Riacho Azul, Porteira 2 e Faz. Palmital.	40 horas	Nível fundamental	R\$ 629,73
01	Psicólogo	40 Horas	Superior + registro na classe	R\$ 2.428,96
01	Almoxarife	40 horas	Nível médio	R\$ 769,69
01	Operador de escavadeira hidráulica	40 Horas	Alfabetizado + carteira categoria "C"	R\$ 1.527,54

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá Secretaria Municipal de Administração.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário das vagas para atuação em zona urbana e rural abrangidas pela competência das Secretarias Municipais.

1.3 Todo o Processo Seletivo Simplificado será regulamentado pela Lei Municipal nº. 178/2005 e pelo Decreto Municipal nº. 035/2010.

1.4 O Edital nº. 003/2010, encontra-se afixado nos murais da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br e a Lei Municipal nº. 178/2005 e Decreto Municipal nº. 035/2010 encontra-se no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

1.5 – o processo seletivo 003/2010 tem validade de 1 (um) ano.

2 - DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

2.1 Somente será classificado por meio do Processo Seletivo o candidato que atender, no ato da inscrição, aos requisitos previstos no Decreto nº. 035/2010.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Local de Inscrição: Período de: 16, 17 a 18 de dezembro de 2010 na Escola Municipal 3 de novembro e período de 05 a 14 de janeiro de 2011 na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, localizada na Avenida Flávio Luis, nº. 2.201, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato - MT.

3.2 - Data: 16, 17 e 18 de Dezembro de 2010 das 7h00 as 13h00 e de 05 a 14 de janeiro de 2011 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00..

3.3 - Os Candidatos deverão preencher a ficha de solicitação de emprego fornecida no local da inscrição e anexar a ela cópia legível dos documentos comprobatórios exigidos no decreto nº. 035/2010, sob pena de desclassificação caso a falta de algum documento ou que os mesmos estejam ilegíveis.

Cópia dos seguintes documentos:

- CPF;
- RG;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação (2010);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- Documento militar (sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho, quando for o caso;

3.4- As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato, não sendo aceitas procurações.

3.5- A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará o seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Lei nº. 178/2005 e Decreto Municipal nº. 035/2010 dos quais não poderá alegar desconhecimento..

3.6_ A aprovação no processo seletivo não gera direito de contratação e somente serão chamados os candidatos aprovados que a prefeitura necessitar e conforme a disponibilidade de vagas.

3.7 – Não será cobrado taxa de inscrição para o processo seletivo 003/2010.

4 - SELEÇÃO

4.1- PRIMEIRA ETAPA: inscrições, entrega e análise dos documentos listados no item 3.4; (dia 16, 17 e 18 de dezembro de 2010 das 07h00 as 13h00 e de 05 a 14 de janeiro de 2011, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00). A seleção dos candidatos ocorrerá mediante verificação e análise de documentos para comprovação das informações declaradas na ficha de solicitação de emprego.

4.1.1 - O resultando da primeira etapa será publicado no dia 20 de janeiro de 2011, nos murais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal

e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, juntamente com a divulgação dos locais de realização das provas da segunda etapa.

4.2 SEGUNDA ETAPA: prova prática: (dia 29 de janeiro de 2011 às 07h30), na Escola estadual Candido Portinari em Santa Rita do Trivelato/MT.

4.2.1. A SEGUNDA ETAPA do Processo Seletivo constará de 03 (três) fases, conforme descrito:

- I – Prova teórica contendo 10 (dez) questões de Conhecimento específico do cargo a ser preenchido;
- II – Prova de redação com tema da atualidade a ser divulgado no momento da realização da prova;
- III – Entrevista com psicóloga designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

4.2.1.1- Os candidatos aos cargos de merendeira, zelador, zelador de patrimônio, mecânico, operador e auxiliar de manutenção, auxiliar de serviços gerais, gari, operador de máquinas pesadas, operador de moto niveladora, motorista categoria “C” e “D” e operador de escavadeira hidráulica estão dispensados da realizar a prova de redação.

4.2.1.1 – *Os candidatos aos cargos dispensados de realizar a prova de redação, deverão realizar prova pratica a ser aplicada pela secretaria responsável pelas vagas, contendo no mínimo 5 tarefas a serem realizadas e avaliadas, com peso na nota final equivalente a prova de redação.*

4.2.1.2 – As provas praticas serão realizadas na mesma data após a realização das provas teóricas.

4.2.2 - As provas dos incisos I, II e III do item 4.2.1, terão peso 10 (dez) cada uma, sendo o resultado final obtido com a somatória das três notas e dividido por três, conforme exemplo abaixo:

$$\frac{10 + 10 + 10}{3} = \text{Resultado Final}$$

4.2.3 - Permanecendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida por idade, sendo contratado o classificado com maior idade.

4.2.4. O resultado da segunda etapa será divulgado no dia 31 de janeiro de 2011, nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

5 CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Edital de Convocação os candidatos aprovados deverão apresentar-se em 48 (quarenta e oito) horas ao órgão responsável pela contratação.

5.2 É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação dos documentos complementares :

- a) **O Exame Admissional**, a ser realizado pelo Médico Clínico Geral do município;
- b) Declaração de Bens e Valores (se não possuir bens, deve apresentar de que não possuem bens, com assinatura;
- c) 01 foto.
- d) Documento de escolaridade exigido pela função;

5.3 - São documentos complementares para contratação, conforme o caso:

I - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;

II – Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

- Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Atestado que comprove a frequência a escola dos filhos com idade escolar.

5.4 No ato da Contratação todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das originais para conferência.

5.5. A contratação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

5.5.1 – Os contratos serão regidos pelo regime jurídico celetista;

5.5.2 – Os contratados estarão vinculados ao regime geral de previdência social;

6 VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

6.1 Não será contratado o candidato que:

- 6.1.1 Acumular cargos, emprego ou função pública;
- 6.1.2 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

7 RECURSOS

7.1 Será assegurado ao candidato o direito a recursos quanto à classificação do Processo seletivo Simplificado, em cada etapa realizada.

7.2. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da data de publicação dos Editais de divulgação dos resultados.

8 CASOS OMISSOS

8.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais baseados na Lei Municipal nº. 178/2005 e Decreto Municipal nº. 035/2010, e Comissão Organizadora, no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

Santa Rita do Trivelato, 03 de dezembro de 2010.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

OBJETO: Construção-8,53km-Recuperação-4,47km-Estrada Viscinais Padrão Ali-mentadora, Projeto Assentamento Padre Jose Tecat, Município Santo Afonso/MT

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa : **CERTA CONTRUTORA DE OBRAS LTDA**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 308.980,65 (trezentos e oito mil novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)**. Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados. -SANTO AFONSO-MT, em 02 de dezembro de 2010.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA
-Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO/2010

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 032/2010 - Contratado(a): Cesar da Costa Silva - Valor: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)-Objeto: Prestação de serviços pessoais de Braçal, no Município de Santo Afonso-MT. Assinatura: 01/11/2010-Vencimento: 31/12/2010

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/10—ASS 01/11/10—Vcto 31/12/10-VLR-378,00-contratado: Idelzane Rodrigues Santos —OBJ: acréscimo/reajuste de valor.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/10—ASS 01/11/10—Vcto 31/12/10-VLR-378,00-contratado: Andréia da Mota Rodrigues —OBJ: acréscimo/reajuste de valor.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/10—ASS 01/11/10—Vcto 31/12/10-VLR-378,00-contratado: Célia Pestana Neves —OBJ: acréscimo/reajuste de valor.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/10—ASS 01/11/10—Vcto 31/12/10-VLR-378,00-contratado: Lorena Oliveiras de Assis —OBJ: acréscimo/reajuste de valor.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/10—ASS 01/11/10—Vcto 31/12/10-VLR-378,00-contratado: Gilvete Rezende da Silva —OBJ: acréscimo/reajuste de valor.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/10—ASS 01/11/10—Vcto 31/12/10—VLR-378,00—contratado: Lucimeire Alves Barbosa —OBJ: acréscimo/reajuste de valor.
1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/10—ASS 01/11/10—Vcto 31/12/10—VLR-378,00—contratado: Elaine Aparecida Pechin Neiva —OBJ: acréscimo/reajuste de valor.
 Santo Afonso-MT, em 03 de dezembro de 2010 — SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeitura Municipal de São José do Povo

PORTARIA N.º 39/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por idade a servidora **Lucia de Oliveira Neves**.”

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 316, de 16 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, anexo X, da Lei Municipal n.º 347 de 10 de maio de 2006, que dispõe sobre alterações do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, com posterior reajuste dado pela Lei Municipal n.º. 414 de 30 de junho de 2008, que dispõe sobre conceder reposição salarial para todos os servidores públicos da municipalidade de São José do Povo – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por idade, a servidora Sra. **Lucia de Oliveira Neves**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 8.353.757, SSP/SP e CPF nº. 958.469.218-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência “H”, nível “elementar”, lotado na Secretaria Municipal de Água e Esgoto, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2010.02.0001P**, a partir de **16.11.2010**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em **16.11.2010**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo - MT, 16 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatros Marcos

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação: A matéria publicada no Jornal Oficial dos Municípios na Sexta-Feira dia 19 de Novembro de 2010, página 73, referente o Contrato nº. 080/2010, onde se lê Contrato nº. 080/2010 leia - se **CONTRATO: 080/2008** e onde se lê **Segundo Termo aditivo** leia-se **Sétimo Termo Aditivo**. A retificação Publicada no Jornal Oficial dos Municípios na Terça-feira dia 30 de Novembro de 2010, da página 158 a onde se-le, 19 de Outubro de 2010, Leia-se 19 de Novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 017/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT e, o Sr. Mario Augusto de Queiroz Cardoso – **OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública. **VIGÊNCIA:** 01/12/2010 à 31/12/2010 – **PRAZO DE DURAÇÃO:** 01 (um) mês – **VALOR GLOBAL R\$ 5.700,000** (cinco mil e setecentos reais) **VALOR MENSAL:** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00.00.00.0080

Valdivino Carmo Candido
 Prefeito Municipal

Sandra Batista Candido
 Presidente de Licitação

Prefeitura Municipal de Sinop

LEI Nº1401/2010

DATA: 30 de novembro de 2010
SÚMULA: Revoga a Lei nº1196/2009, de 18 de novembro de 2009.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº 1196/2009, de 18 de novembro de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 Em, 30 de novembro de 2010

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1402/2010

DATA: 01 de dezembro de 2010.
SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão das ações “CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP – EDUCAÇÃO” e “CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP – SAÚDE” no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2010 e 2011; e abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 649.400,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 (Lei nº 1205/2009), suplementado e reduzido se necessário, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação “9012 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP – EDUCAÇÃO” no Programa 0015 – Educação e Cidadania e a ação “9013 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP – SAÚDE” no Programa 0019 – Gestão do SUS do Plano Plurianual (Lei nº. 1235/2009), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e 2011, (Lei nº. 1135/2009 e Lei nº. 1339/2010), para atender despesas com a contribuição do PASEP, conforme anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme Inciso II, do Artigo 41, da Lei nº 4.320/64, abrir no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº. 1205/2009, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 649.400,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), suplementado e reduzido se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, conforme segue:

11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.010.00	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.010.0.0.12.846.0015.9012	-CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP- EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00.101	-Aplicações Diretas.	R\$ 385.100,00
	-(trezentos e oitenta e cinco mil e cem reais)	
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.010.00	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.010.0.0.10.846.0019.9013	-CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP- SAÚDE	
3.3.90.00.00.00.201	-Aplicações Diretas.	R\$ 264.300,00
	-(duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais)	
TOTAL		R\$ 649.400,00

Art. 3º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o Art.43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

04	-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.28.846.0006.9007-	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		
3.3.90.00.00.00.999	- Aplicações Diretas	R\$	611.000,00
	- (seiscentos e onze mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.128.0004.1097-	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Diretas	R\$	13.770,00
	- (treze mil setecentos e setenta reais)		
14.010.0.0.10.301.0021.1095-	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE ODONTOLÓGICAS		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2103-	TESTE ORELHINHA		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Diretas	R\$	800,00
	- (oitocentos reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2106-	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE HIDROTERAPIA		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Diretas	R\$	2.900,00
	- (dois mil e novecentos reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2108-	MANUTENÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Diretas	R\$	2.990,00
	- (dois mil novecentos noventa reais)		
14.010.0.0.10.305.0020.1086-	IMPLANTAR O PROJETO AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MIRIM		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Diretas	R\$	4.950,00
	- (quatro mil novecentos e cinquenta reais)		
14.010.0.0.10.305.0020.1087-	IMPL. DA REDE SENTINELA DA SAÚDE DO TRABALHADOR		
4.4.90.00.00.00.202	- Aplicações Diretas	R\$	1.000,00
	- (um mil reais)		
14.010.0.0.10.305.0020.2095-	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PÉTALAS DA SAÚDE		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Diretas	R\$	1.990,00
	- (um mil novecentos e noventa reais)		
TOTAL		R\$	649.400,00

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de novembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

GERAÇÃO DE DESPESAS

EVENTO: "9012 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP – EDUCAÇÃO"
"9013 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP – SAÚDE"

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

AÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2011	2012	2013
9012 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP – EDUCAÇÃO	385.100,00	404.977,00	425.226,00
9013 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP – SAÚDE	264.300,00	304.355,00	319.573,00
TOTAL	649.400,00	709.332,00	744.799,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2010: Valor conforme dados da Diretoria Contábil da PMS.

Para 2011 e 2012: Para 2011 dados da Diretoria Contábil. Para 2012 o valor de 2011 acrescido de 5% de correção.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, § 1º da LRF

Fonte de Recursos	Valor Anual 2010
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Secretaria de Finanças e Orçamento	611.000,00
Secretaria de Saúde	38.400,00
TOTAL	649.400,00

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: AUMENTO DA RECEITA

FONTE DE RECURSOS	2011	2012
Anulação de Dotação/2011		
Recursos Correntes/2012		
Anulação de Dotação: Secretaria de Finanças e Orçamento.	709.332,00	-x-
Recursos Correntes	-x-	744.799,00
TOTAL	709.332,00	744.799,00

Para o exercício de 2011: Anulação da ação de contribuição do PASEP da Secretaria de Finanças e Orçamento. Para 2012 as previsões serão efetuadas levando-se em consideração a inclusão do PASEP na Secretaria de Educação e Saúde, conforme legislação.

Declaramos para todos os fins, que as adequações necessárias para atender as despesas geradas no Orçamento Fiscal vigente (LOA/2010) e a compatibilização ao PPA 2010-2013 e LDO-2010 e LDO-2011 constam desse Projeto de Lei.

Sinop-MT, 01 de dezembro de 2010.

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2010

DATA: 30 de novembro de 2010

SÚMULA: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios.

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, e das edificações, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII – edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII – edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 3º. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei Complementar, sempre que houver interação com a matéria nela regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

Art. 4º. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 5º. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º. Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 7º. Os elementos do mobiliário urbano ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com comodidade pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 8º. A construção, ampliação ou reforma de edificações públicas ou privadas destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edificações públicas ou privadas destinadas ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços da edificação, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei Complementar;

IV – as edificações deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 10. A construção de edificações de uso privado multifamiliar deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar.

Art. 11. Os locais de espetáculos, conferências e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso e circulação.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários, respeitando as normas da ABNT.

Art. 13. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT e aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada, acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. A pavimentação, construção, reconstrução e conservação das calçadas ou passeios públicos devem atender a legislação municipal em vigor e incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas pela ABNT.

Parágrafo único. Nos lotes de esquina o proprietário será responsável pela execução da rampa de acessibilidade, de acordo as normas de acessibilidade da ABNT, de largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e declividade máxima 12,5% (doze vírgula cinco por cento), e piso com textura diferente do passeio e material antiderrapante.

Art. 16. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Aos infratores das disposições desta Lei Complementar, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, serão aplicadas as penalidades de:

I – multa de:

- a) 100 (cem) UR para irregularidade em calçadas ou passeios públicos;
- b) 300 (trezentas) UR para irregularidade em edificações.

II – embargo;

§ 1º. O prazo para o pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

§ 2º. A construção, ampliação ou reforma, será embargada sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando não respeitadas as regras previstas nesta lei.

§ 3º. Para embargar uma obra, deverá o fiscal ou funcionário credenciado pela Prefeitura lavrar um auto de embargo, que conterá os motivos do embargo, as medidas que deverão ser tomadas pelo responsável, a data, o local da obra, a assinatura do funcionário credenciado, a assinatura do proprietário ou de testemunhas caso este se recuse.

§ 4º. O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no ato de embargo.

§ 5º. Quanto às penalidades dispostas nos incisos I e II deste artigo, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Obras do Município.

Art. 18. No caso das edificações de uso público já existentes, a Administração Pública municipal terá o prazo de trinta meses, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de novembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 457/2010

DATA: 01 de dezembro de 2010
SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 407/2010, de 19 de outubro de 2010.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 407/2010, de 19 de outubro de 2010:

Onde se lê:

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Adriano dos Santos
Ulisses Alves Barbosa
Ítalo Guzzo Neto
Renato José Grotto

Leia-se:

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Adriano dos Santos
Ulisses Alves Barbosa
Ronaldo José da Silva
Renato José Grotto

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES MUN. DE SINOP
CNPJ: 00.571.07/0001-44
BALANCETE FINANCEIRO (Mod. II Anexo 13 - Lei 4.320/64) DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Junho/2010

RECEITA				DESPESA			
Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total	Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES	3.759.741,80	1.233.566,12	4.993.307,92	PREVIDENCIA SOCIAL	1.296.159,46	250.297,55	1.546.457,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.128.400,37	448.144,92	2.576.545,29	ENCARGOS ESPECIAIS	99.999,96		99.999,96
RECEITA PATRIMONIAL	1.600.009,04	722.345,13	2.322.354,17				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.332,39	63.076,07	94.408,46				
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA	2.338.061,35	493.329,02	2.831.390,37				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇAMENTARIA	2.338.061,35	493.329,02	2.831.390,37				
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTARIAS							
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇAMENTARIAS							
TOTAL	6.097.803,15	1.726.895,14	7.824.698,29	TOTAL	1.396.159,42	250.297,55	1.646.456,97
EXTRA-ORÇAMENTARIA				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA A PAGAR	276.477,11		276.477,11	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	146.512,14	18.444,27	164.956,41
DEPOSITOS	184.268,33	38.333,23	222.601,56	RESTOS A PAGAR	11.216,60		11.216,60
BANCO VOTORANTIN	9.539,21	2.316,64	11.855,85	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS -	11.216,60		11.216,60
CONSIGNACAO BANCO BMC	10.506,79	2.297,83	12.804,62	DEPOSITOS	183.852,16	38.364,92	222.217,08
CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL	4.369,00	889,98	5.258,98	BANCO VOTORANTIN	9.539,21	2.176,15	11.715,36
CONSIGNACAO BANCO HSBC	198,78		198,78	CONSIGNACAO BANCO BMC	10.506,79	2.297,83	12.804,62
CONSIGNACAO I - SFPMS	19.366,10	4.375,25	23.741,35	CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL	4.369,00	889,98	5.258,98
CONSIGNACAO III - CEF	54.675,49	12.641,49	67.316,98	CONSIGNACAO BANCO HSBC	198,78		198,78
CONSIGNACAO IX - SCHAHIN	27.865,38	3.628,70	31.494,08	CONSIGNACAO I - SFPMS	19.366,10	4.375,25	23.741,35
CONSIGNACAO V - ASSERMUSI	26,28	8,76	35,04	CONSIGNACAO III - CEF	54.675,49	12.641,49	67.316,98
CONTRIBUICAO SINDICAL	2.011,23	675,96	2.687,19	CONSIGNACAO IX - SCHAHIN	27.865,38	3.628,70	31.494,08
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	2.207,55		2.207,55	CONSIGNACAO V - ASSERMUSI	26,28	8,76	35,04
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	13.469,77	2.245,89	15.715,66	CONTRIBUICAO SINDICAL	2.019,99	675,96	2.695,95
IRRF - PF/PJ	774,59	143,71	918,30	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	2.207,55		2.207,55
PLANO DE SAUDE A	29.859,23	6.226,93	36.086,16	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	13.469,77	2.245,89	15.715,66
RETENCAO AO INSS	8.677,22	1.634,41	10.311,63	IRRF - PF/PJ	564,69	209,90	774,59
RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA	693,23	187,81	881,04	PLANO DE SAUDE A	29.859,23	6.226,93	36.086,16
CONSIGNACAO BANCO BONSUCESSO S.A.	28,50	715,87	744,37	RETENCAO AO INSS	8.677,22	1.634,41	10.311,63
CONTRIBUICAO SINDICAL ACRINORTE		344,00	344,00	RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA	478,20	293,80	772,00
TOTAL	460.745,44	38.333,23	499.078,67	TOTAL	341.580,90	56.809,19	398.390,09
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	15.557,66	12.743,47	15.557,66	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	12.743,47	99.377,80	99.377,80
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	62.029.422,98	66.853.045,44	62.029.422,98	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	66.853.045,44	68.224.532,94	68.224.532,94
TOTAL	62.044.980,64	66.865.788,91	62.044.980,64	TOTAL	66.865.788,91	68.323.910,54	68.323.910,54
TOTAL GERAL	68.603.529,23	68.631.017,28	70.368.757,60	TOTAL GERAL	68.603.529,23	68.631.017,28	70.368.757,60

Jhoni Helen Crestani
Diretora Executiva

Liomar Costa Repeuk
Tesoreroiro

Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo
Contabilista CRC/MT/010151/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES MUN. DE SINOP
CNPJ: 00.571.07/0001-44
BALANCETE FINANCEIRO (Mod. II Anexo 13 - Lei 4.320/64) DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Fevereiro/2010

RECEITA				DESPESA			
Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total	Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES	834.030,78	848.754,64	1.682.785,42	PREVIDENCIA SOCIAL	331.146,53	206.513,21	537.659,74
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	399.239,87	430.528,80	829.768,67	ENCARGOS ESPECIAIS	99.999,96		99.999,96
RECEITA PATRIMONIAL	427.759,93	415.913,82	843.673,75				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.030,98	2.312,02	9.343,00				
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA	450.767,30	471.827,01	922.594,31				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇAMENTARIA	450.767,30	471.827,01	922.594,31				
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTARIAS							
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇAMENTARIAS							
TOTAL	1.284.798,08	1.320.581,65	2.605.379,73	TOTAL	431.146,49	206.513,21	637.659,70
EXTRA-ORÇAMENTARIA				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA A PAGAR	206.996,00	47.581,71	254.577,71	EMPENHOS A PAGAR PAGOS		23.307,54	23.307,54
DEPOSITOS	33.108,94	31.384,36	64.493,30	RESTOS A PAGAR	11.216,60		11.216,60
BANCO VOTORANTIN	1.859,52	1.539,54	3.399,06	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS -	11.216,60		11.216,60
CONSIGNACAO BANCO BMC	1.636,65	2.218,11	3.854,76	DEPOSITOS	33.081,96	31.410,47	64.492,43
CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL	1.502,83	1.294,18	2.797,01	BANCO VOTORANTIN	1.859,52	1.539,54	3.399,06
CONSIGNACAO I - SFPMS	2.857,71	2.900,17	5.757,88	CONSIGNACAO BANCO BMC	1.636,65	2.218,11	3.854,76
CONSIGNACAO III - CEF	9.593,36	9.267,10	18.860,46	CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL	1.502,83	1.294,18	2.797,01
CONSIGNACAO IX - SCHAHIN	4.223,08	4.658,88	8.881,96	CONSIGNACAO I - SFPMS	2.857,71	2.900,17	5.757,88
CONTRIBUICAO SINDICAL	252,20	384,40	636,60	CONSIGNACAO III - CEF	9.593,36	9.267,10	18.860,46
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	3.513,58	2.227,82	5.741,40	CONSIGNACAO IX - SCHAHIN	4.223,08	4.658,88	8.881,96
IRRF - PF/PJ	161,16	134,51	295,67	CONTRIBUICAO SINDICAL	252,20	384,40	636,60
PLANO DE SAUDE A	5.369,20	4.963,91	10.333,11	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	3.513,58	2.227,82	5.741,40
RETENCAO AO INSS	1.933,90	1.716,10	3.650,00	IRRF - PF/PJ	161,16	134,51	295,67
RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA	105,75	79,64	185,39	PLANO DE SAUDE A	5.369,20	4.963,91	10.333,11
TOTAL	240.104,94	78.966,07	319.071,01	TOTAL	44.298,56	54.718,01	99.016,57
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	15.557,66	35.852,98	15.557,66	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	35.852,98	61.857,98	61.857,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	62.029.422,98	63.058.585,63	62.029.422,98	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	63.058.585,63	64.170.897,13	64.170.897,13
TOTAL	62.044.980,64	63.094.438,61	62.044.980,64	TOTAL	63.094.438,61	64.232.755,11	64.232.755,11
TOTAL GERAL	63.569.883,66	64.493.986,33	64.969.431,38	TOTAL GERAL	63.569.883,66	64.493.986,33	64.969.431,38

Jhoni Helen Crestani
Diretora Executiva

Fernando Feronatto
Tesoreroiro 12/01/2010 à 28/02/2010

Carlos Augusto Santiago
Contabilista CRC/MT/010054/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES MUN. DE SINOP
CNPJ: 00.571.071/0001-44
BALANCETE FINANCEIRO (Mod. II Anexo 13 - Lei 4.320/64) DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Janeiro/2010

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total	Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES		834.030,78	834.030,78	PREVIDENCIA SOCIAL		331.146,53	331.146,53
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		399.239,87	399.239,87	ENCARGOS ESPECIAIS		99.999,96	99.999,96
RECEITA PATRIMONIAL		427.759,93	427.759,93				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		7.030,98	7.030,98				
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA		450.767,30	450.767,30				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇAM		450.767,30	450.767,30				
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTARIAS							
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇAM							
TOTAL		1.284.798,08	1.284.798,08	TOTAL		431.146,49	431.146,49
EXTRA-ORÇAMENTARIA				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA A PAGAR		206.996,00	206.996,00	EMPENHOS A PAGAR PAGOS			
DEPÓSITOS		33.108,94	33.108,94	RESTOS A PAGAR		11.216,60	11.216,60
BANCO VOTORANTIN		1.859,52	1.859,52	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS -		33.081,96	33.081,96
CONSIGNAÇÃO BANCO BMC		1.836,65	1.836,65	DEPÓSITOS		1.859,52	1.859,52
CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL		1.502,83	1.502,83	BANCO VOTORANTIN		1.859,52	1.859,52
CONSIGNAÇÃO I - SFPMS		2.857,71	2.857,71	CONSIGNAÇÃO BANCO BMC		1.836,65	1.836,65
CONSIGNAÇÃO III - CEF		9.593,36	9.593,36	CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL		1.502,83	1.502,83
CONSIGNAÇÃO IX - SCHAHIN		4.323,08	4.323,08	CONSIGNAÇÃO I - SFPMS		2.857,71	2.857,71
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		252,20	252,20	CONSIGNAÇÃO III - CEF		9.593,36	9.593,36
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		3.513,58	3.513,58	CONSIGNAÇÃO IX - SCHAHIN		4.323,08	4.323,08
IRRF - PF/PJ		161,16	161,16	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		252,20	252,20
PLANO DE SAÚDE A		5.369,20	5.369,20	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		3.513,58	3.513,58
RETENÇÃO AO INSS		1.933,90	1.933,90	IRRF - PF/PJ		161,16	161,16
RETENÇÃO DE ISSQN - PREFEITURA		105,75	105,75	PLANO DE SAÚDE A		5.369,20	5.369,20
				RETENÇÃO AO INSS		1.933,90	1.933,90
				RETENÇÃO DE ISSQN - PREFEITURA		78,77	78,77
TOTAL		240.104,94	240.104,94	TOTAL		44.298,56	44.298,56
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	15.557,66	15.557,66	15.557,66	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	15.557,66	35.852,98	35.852,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	62.029.422,98	62.029.422,98	62.029.422,98	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	62.029.422,98	63.058.585,63	63.058.585,63
TOTAL	62.044.980,64	62.044.980,64	62.044.980,64	TOTAL	62.044.980,64	63.094.438,61	63.094.438,61
TOTAL GERAL	62.044.980,64	63.569.883,66	63.569.883,66	TOTAL GERAL	62.044.980,64	63.569.883,66	63.569.883,66

Jhoni Helen Crestani
Diretora Executiva

Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo
Tesoureira até 11/01/2010

Fernando Feronatto
Tesoureiro 12/01/2010 à 28/02/2010



ESTADO DE MATO GROSSO - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES MUN. DE SINOP
CNPJ: 00.571.071/0001-44
BALANCETE FINANCEIRO (Mod. II Anexo 13 - Lei 4.320/64) DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Março/2010

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total	Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES	1.682.785,42	1.217.703,60	2.900.489,02	PREVIDENCIA SOCIAL	537.659,74	242.987,40	780.647,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	829.768,67	432.945,92	1.262.714,59	ENCARGOS ESPECIAIS	99.999,96		99.999,96
RECEITA PATRIMONIAL	843.673,75	776.893,05	1.620.566,80				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.343,00	7.864,63	17.207,63				
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA	922.594,31	470.613,81	1.393.208,12				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇAM	922.594,31	470.613,81	1.393.208,12				
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTARIAS							
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇAM							
TOTAL	2.605.379,73	1.688.317,41	4.293.697,14	TOTAL	637.659,70	242.987,40	880.647,10
EXTRA-ORÇAMENTARIA				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA A PAGAR	254.577,71	9.819,00	264.396,71	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	23.307,54	72.154,18	95.461,72
DEPÓSITOS	64.493,30	42.305,86	106.799,16	RESTOS A PAGAR	11.216,60		11.216,60
BANCO VOTORANTIN	3.399,06	2.049,62	5.448,68	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS -	11.216,60		11.216,60
CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	3.854,76	2.081,29	5.936,05	DEPÓSITOS	64.492,43	42.291,66	106.784,09
CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	2.797,01	393,52	3.190,53	BANCO VOTORANTIN	3.399,06	2.049,62	5.448,68
CONSIGNAÇÃO BANCO HSBC		99,38	99,38	CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	3.854,76	2.081,29	5.936,05
CONSIGNAÇÃO I - SFPMS	5.757,88	4.586,96	10.344,84	CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	2.797,01	393,52	3.190,53
CONSIGNAÇÃO III - CEF	18.860,46	12.231,43	31.091,89	CONSIGNAÇÃO BANCO HSBC		99,38	99,38
CONSIGNAÇÃO IX - SCHAHIN	8.981,96	7.062,24	16.044,20	CONSIGNAÇÃO I - SFPMS	5.757,88	4.586,96	10.344,84
CONSIGNAÇÃO V - ASSERMUSI		8,76	8,76	CONSIGNAÇÃO III - CEF	18.860,46	12.231,43	31.091,89
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	636,60	501,86	1.138,46	CONSIGNAÇÃO IX - SCHAHIN	8.981,96	7.062,24	16.044,20
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL		2.207,55	2.207,55	CONSIGNAÇÃO V - ASSERMUSI		8,76	8,76
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	5.741,40	3.001,38	8.742,78	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	636,60	501,86	1.138,46
IRRF - PF/PJ	295,67	134,51	430,18	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL		2.207,55	2.207,55
PLANO DE SAÚDE A	10.333,11	6.137,41	16.470,52	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	5.741,40	3.001,38	8.742,78
RETENÇÃO AO INSS	3.650,00	1.716,11	5.366,11	IRRF - PF/PJ	295,67	134,51	430,18
RETENÇÃO DE ISSQN - PREFEITURA	185,39	93,84	279,23	PLANO DE SAÚDE A	10.333,11	6.137,41	16.470,52
				RETENÇÃO AO INSS	3.650,00	1.716,11	5.366,11
				RETENÇÃO DE ISSQN - PREFEITURA	184,52	79,64	264,16
TOTAL	319.071,01	52.124,86	371.195,87	TOTAL	99.016,57	114.445,84	213.462,41
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	15.557,66	61.857,98	15.557,66	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	61.857,98	24.661,36	24.661,36
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	62.029.422,98	64.170.897,13	62.029.422,98	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	64.170.897,13	65.591.102,78	65.591.102,78
TOTAL	62.044.980,64	64.232.755,11	62.044.980,64	TOTAL	64.232.755,11	65.615.764,14	65.615.764,14
TOTAL GERAL	64.969.431,38	65.973.197,38	66.709.873,65	TOTAL GERAL	64.969.431,38	65.973.197,38	66.709.873,65

Jhoni Helen Crestani
Diretora Executiva

Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo
Tesoureira

Carlos Augusto Santiago
Contabilista CRC/MT/010054/O-8

Previsinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT

ERRATA EXTRATO PUBLICAÇÃO PARCIAL – ANEXO 13 - BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO DE 2010.

Diário Oficial dos Municípios – Ano V – nº 1060 – Quarta-feira 22 de setembro de 2010.

As substituições devem-se ao fato de alteração de dados das Receitas de Contribuições e Outras Receitas Correntes, lembrando que não houve alteração no total de recebimento das receitas e sim alterações somente nas rubricas entre as contas de Receitas de Contribuições e Outras Receitas Correntes.

Nota explicativa Nº	Conta	Onde se lê	Lê se
1	Receitas de contribuições	R\$ 504.099,91	R\$ 456.428,60
1	Outras Receitas Correntes	R\$ 226,51	R\$ 47.897,82

1. A diferença das **Receitas de Contribuições/Outras Receitas Correntes**, erro de lançamento de R\$ 47.671,31 – fora lançado no Grupo Receitas Contribuições, quando na realidade deveria estar no Grupo de Outras Receitas Correntes.

Previsinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT
Ao constatarmos que não houve a publicação em veículo Oficial de circulação do Anexo 13 –

Balancete Financeiro dos meses de Janeiro a Março de 2010, conforme determina a Lei de

Responsabilidade Fiscal n. 101/2000 de 04 de maio de 2000, estamos publicando os referidos balancetes.

Previsinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT
Estamos publicando novamente o **ANEXO 13 - BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS**

DE JUNHO DE 2010, publicado no Diário Oficial dos Municípios – Ano V – nº 1043 –

Quinta-feira 26 de agosto de 2010, **devido a publicação anterior não ter demonstrado o movimento da Receita do Mês de junho/2010 e sim o acumulado de janeiro a junho de 2010.**

Prefeitura Municipal de Tabaporá

MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LR.F, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	15.974.580,00	18.003.155,13	2.363.989,95	16.230.762,03	3.048.178,53	13.803.512,95	99,74	76,67	4.199.642,18
LEGISLATIVA	716.000,00	716.000,00	80.941,69	513.885,10	91.978,28	501.257,93	3,62	70,01	214.742,07
Ação Legislativa	716.000,00	716.000,00	80.941,69	513.885,10	91.978,28	501.257,93	3,62	70,01	214.742,07
JUDICIÁRIA	10.000,00	9.227,00	1.966,83	9.224,75	1.966,83	9.224,75	0,07	99,98	2,25
Defesa do Interesse Público no Processo	10.000,00	9.227,00	1.966,83	9.224,75	1.966,83	9.224,75	0,07	99,98	2,25
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.435.310,00	1.683.673,22	184.628,26	1.377.950,14	227.843,82	1.257.449,43	9,09	74,68	426.223,79
Administração Geral	844.580,00	1.076.366,22	127.340,21	1.011.500,07	157.225,77	920.857,32	6,65	85,55	155.508,90
Administração Financeira	590.730,00	607.307,00	57.288,05	366.450,07	70.618,05	336.592,11	2,43	55,42	270.714,99
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	464.500,00	512.964,34	98.636,83	449.082,03	91.020,06	370.459,54	2,68	72,22	142.504,80
Assistência ao Idoso	50.000,00	5.565,00	0,00	5.560,00	0,00	5.560,00	0,04	99,91	5,00
Assistência ao Portador de Deficiência	19.000,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	95.300,00	108.821,16	40.951,56	108.731,01	29.548,69	67.946,31	0,49	62,44	40.874,85
Assistência Comunitária	300.200,00	398.572,18	57.685,27	334.791,02	61.471,37	296.953,23	2,15	74,50	101.618,95
PREVIDÊNCIA SOCIAL	909.245,00	909.245,00	55.151,58	333.620,54	67.922,76	320.981,72	2,32	35,30	588.263,28
Previdência do Regime Estatutário	909.245,00	909.245,00	55.151,58	333.620,54	67.922,76	320.981,72	2,32	35,30	588.263,28
SAÚDE	3.261.744,00	4.989.962,71	807.273,12	4.857.046,68	762.207,01	3.921.875,63	28,34	78,60	1.068.087,08
Atenção Básica	2.224.060,00	2.599.936,71	415.424,46	2.627.734,40	409.538,71	1.985.470,04	14,35	76,37	614.466,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	812.434,00	2.055.683,00	318.974,44	1.933.158,36	274.809,56	1.652.209,37	11,94	80,37	403.473,63
Suporte Profilático e Terapêutico	140.000,00	80.052,00	21.908,07	49.108,04	25.405,79	48.886,64	0,35	61,07	31.165,36
Vigilância Sanitária	24.750,00	23.161,00	0,00	22.813,25	0,00	12.813,25	0,09	55,32	10.347,75
Vigilância Epidemiológica	60.500,00	231.130,00	50.966,15	224.232,63	52.452,95	222.496,33	1,61	96,26	8.633,67
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	3.834.557,00	3.929.731,80	645.991,16	3.627.469,66	731.677,27	3.185.993,38	23,02	81,07	743.738,42
Ensino Fundamental	3.074.100,00	3.330.125,71	454.344,30	3.078.499,13	535.753,32	2.652.662,68	19,17	79,66	677.463,03
Ensino Superior	50.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
Educação Infantil	496.457,00	573.684,09	190.276,45	537.718,24	192.678,54	522.078,41	3,77	91,00	51.605,68
Educação Especial	126.100,00	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00
Difusão Cultural	87.900,00	25.905,00	1.370,41	11.252,29	3.245,41	11.252,29	0,08	43,44	14.652,71
CULTURA	10.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Difusão Cultural	10.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.995.487,80	3.091.655,30	413.447,89	2.953.304,98	619.232,76	2.383.775,88	17,22	77,10	707.879,42
Infra-estrutura Urbana	1.915.487,80	3.091.654,30	413.447,89	2.953.304,98	619.232,76	2.383.775,88	17,22	77,10	707.878,42
Serviços Urbanos	80.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
HABITAÇÃO	300.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
Habitação Urbana	300.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
SANEAMENTO	395.000,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Saneamento Básico Urbano	395.000,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	435.713,00	480.346,10	44.788,12	489.198,69	59.142,66	408.199,28	2,95	84,98	72.146,82
Preservação e Conservação Ambiental	250.000,00	4.526,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,03	99,43	26,00
Promoção da Produção Vegetal	185.713,00	475.820,10	44.788,12	484.698,69	59.142,66	403.699,28	2,92	84,84	72.120,82
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	200.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Energia Elétrica	200.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
TRANSPORTE	685.000,00	1.110.500,39	0,00	939.476,20	295.912,90	895.116,86	6,47	80,60	215.383,53
Transporte Rodoviário	685.000,00	1.110.500,39	0,00	939.476,20	295.912,90	895.116,86	6,47	80,60	215.383,53
DESPORTO E LAZER	248.050,00	409.636,27	30.952,25	369.788,31	53.989,42	304.134,53	2,20	74,25	105.501,74
Desporto Comunitário	122.336,00	283.939,27	30.952,25	268.108,52	41.807,42	256.052,89	1,85	90,18	27.886,38
Lazer	125.714,00	125.697,00	0,00	125.679,79	12.182,00	48.081,64	0,35	38,25	77.615,36
ENCARGOS ESPECIAIS	625.325,00	160.200,00	212,22	286.714,95	45.284,76	245.044,02	1,77	152,96	-84.844,02
Administração Financeira	625.325,00	160.200,00	212,22	286.714,95	45.284,76	245.044,02	1,77	152,96	-84.844,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	448.648,20	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Reserva de Contingência	448.648,20	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.974.580,00	18.003.155,13	2.363.989,95	16.230.762,03	3.048.178,53	13.803.512,95	99,7378	76,8745	4.199.642,18

FONTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10	Mai/ 10	Jun/ 10	Jul/ 10	Ago/ 10	Set/ 10	Out/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.188.874,55	1.834.278,25	1.147.926,11	1.068.995,27	1.465.979,11	1.325.761,99	1.317.313,66	1.489.776,79	1.280.140,54	1.305.415,44	1.144.443,32	1.422.101,08	15.991.006,11	13.346.069,20
Receitas Tributária	43.160,27	81.647,27	43.510,08	105.725,18	144.805,19	83.191,38	62.848,48	76.916,18	60.932,27	45.275,02	79.535,02	44.827,45	872.373,79	515.764,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	579,25	6.497,67	283,86	0,00	3.797,53	9.765,12	4.875,76	3.901,16	2.388,02	2.208,80	6.140,81	3.617,17	44.055,15	74.884,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	4.441,65	10.755,14	3.055,20	48.564,85	40.225,35	10.565,16	12.651,03	28.976,33	2.825,22	1.876,00	28.025,15	162,00	192.123,08	106.970,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	19.687,73	26.734,94	18.360,15	25.192,79	48.882,67	30.167,52	21.888,75	24.439,74	32.235,61	23.910,69	26.918,84	22.443,70	320.863,13	103.924,50
Outras Receitas Tributárias	18.451,64	37.659,52	21.810,87	31.967,54	51.899,64	32.693,58	23.432,94	19.589,95	23.483,42	17.279,53	18.450,22	18.604,58	315.332,43	229.985,50
Receitas de Contribuições	37.505,01	103.537,68	53.023,82	6.663,41	22.199,88	42.726,23	33.856,74	54.656,25	48.131,24	62.926,40	27.657,55	62.029,17	554.913,38	439.759,00
Receita Patrimonial	3.535,50	4.012,35	21.041,06	18.645,26	24.025,87	15.779,26	16.505,33	10.864,38	87.872,07	37.191,74	7.397,22	6.598,16	253.468,20	54.871,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.547,45
Transferências Correntes	1.094.073,06	1.633.158,94	1.019.859,32	923.812,87	1.238.851,67	1.161.766,80	1.183.140,30	1.325.112,85	1.065.432,88	1.142.903,81	1.009.506,32	1.286.091,24	14.083.710,06	12.080.444,43
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	352.874,09	583.649,47	291.299,57	355.655,81	264.201,10	316.552,58	389.740,65	338.245,31	248.724,82	333.340,92	278.261,95	299.545,77	4.052.092,04	3.594.192,00
Cota Parte do ICMS	173.665,76	267.970,38	248.835,67	199.902,99	292.682,70	253.425,34	216.598,12	316.019,13	262.451,38	282.268,52	240.925,36	252.099,46	3.006.854,81	2.738.432,00
Cota Parte do IPVA	8.286,99	6.930,88	5.721,92	15.234,21	14.886,30	18.850,38	25.989,90	21.819,12	17.914,04	15.509,44	9.708,30	7.884,85	168.736,33	111.248,80
Transferências de Recursos do FUNDEB	166.514,72	230.386,76	174.839,50	167.353,62	0,00	191.080,19	189.372,51	228.302,11	181.790,56	202.619,23	171.602,55	186.818,75	2.090.680,50	1.940.500,00
Outras Transferências Correntes	392.731,50	544.221,45	299.162,66	185.666,24	667.071,57	381.858,31	361.439,12	420.727,18	354.552,08	309.165,70	309.008,16	539.742,41	4.765.346,38	3.696.071,63
Outras Receitas Correntes	10.600,71	11.922,01	10.491,83	14.148,55	36.096,50	22.298,32	20.962,81	22.227,13	17.772,08	17.118,47	20.347,21	22.555,06	226.540,68	85.682,97
DEDUÇÕES (II)	170.874,62	264.174,01	185.474,62	143.080,00	165.753,26	189.168,00	192.446,84	201.863,69	180.933,63	199.743,25	153.624,71	213.189,06	2.260.345,69	1.979.613,54
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	31.649,37	95.590,27	45.069,39	308,88	22.199,88	41.415,28	33.856,74	32.218,06	48.131,24	41.369,57	20.635,75	54.864,77	467.309,20	391.622,50
Servidor	31.649,37	95.590,27	45.069,39	308,88	22.199,88	41.415,28	33.856,74	32.218,06	48.131,24	41.369,57	20.635,75	54.864,77	467.309,20	391.622,50
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	139.225,25	168.583,74	140.405,23	142.771,12	143.553,38	147.752,72	158.590,10	169.645,63	132.822,39	158.373,68	132.988,96	158.324,29	1.793.036,49	1.587.991,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.017.999,93	1.570.104,24	962.451,49	925.915,27	1.300.225,85	1.136.593,99	1.124.866,82	1.287.913,10	1.099.186,91	1.105.672,19	990.818,61	1.208.912,02	13.730.660,42	11.366.455,66

FONTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	1.147.504,72	815.932,61	0,00	1.199.010,94	764.426,39	1.367.461,50	0,00	251.384,84	1.116.076,66
EXECUTIVO	1.147.504,72	815.932,61	0,00	1.199.010,94	764.426,39	1.367.461,50	0,00	251.384,84	1.116.076,66
Administração Direta	1.147.504,72	815.932,61	0,00	1.199.010,94	764.426,39	1.367.461,50	0,00	251.384,84	1.116.076,66
Pessoal e Encargos Sociais	12.463,72	318.466,32	0,00	315.446,14	15.483,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	1.218,68	0,00	1.015,60	203,08
Outras Despesas Correntes	222.043,38	465.669,94	0,00	420.826,73	266.886,59	335.105,49	0,00	191.887,54	143.217,95
Investimentos	912.997,57	31.796,35	0,00	462.738,07	482.055,85	960.959,21	0,00	0,00	960.959,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.178,12	0,00	58.481,70	11.696,42
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.147.504,72	815.932,61	0,00	1.199.010,94	764.426,39	1.367.461,50	0,00	251.384,84	1.116.076,66

FONTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	515.522,50	391.622,50	75.500,52	531.065,27	509.197,31
RECEITAS CORRENTES	515.522,50	391.622,50	75.500,52	531.065,27	509.197,31
Receita de Contribuições	398.972,50	391.622,50	75.500,52	340.069,56	320.999,99
Pessoal Civil	393.722,50	391.622,50	75.500,52	340.069,56	320.999,99
Contribuição de Servidor Ativo Civil	391.622,50	391.622,50	75.500,52	340.069,56	320.999,99
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	116.550,00	0,00	0,00	184.838,12	184.276,73
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.050,00	0,00	0,00	32.123,93	151.260,34
Outras Receitas Patrimoniais	115.500,00	0,00	0,00	152.714,19	33.016,39
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	6.157,59	3.920,59
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	393.722,50	393.722,50	81.539,79	348.158,30	406.051,13
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	909.245,00	785.345,00	157.040,31	879.223,57	915.248,44
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	346.582,80	346.582,80	67.922,76	287.325,72	295.688,24
ADMINISTRAÇÃO	125.154,90	125.154,90	12.771,18	44.379,30	76.817,24
Despesas Correntes	124.085,20	124.085,20	12.771,18	44.379,30	76.817,24
Despesas de Capital	1.069,70	1.069,70	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	221.427,90	221.427,90	55.151,58	242.946,42	218.871,00
Pessoal Civil	221.427,90	221.427,90	55.151,58	242.946,42	218.871,00
Aposentadorias	64.182,00	64.182,00	36.289,42	134.999,02	72.970,48
Pensões	18.184,90	18.184,90	0,00	15.993,55	13.887,50
Outros Benefícios Previdenciários	139.061,00	139.061,00	18.862,16	91.953,85	132.013,02
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	562.662,20	562.662,20	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	909.245,00	909.245,00	67.922,76	287.325,72	295.688,24
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	-123.900,00	89.117,55	591.897,85	619.560,20
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS		4º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA		
			2009	2010	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		2.050.871,50		2.265.220,69	2.896.046,15
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS CORRENTES	393.722,50	393.722,50	81.539,79	322.119,36	406.051,13
Receita de Contribuições	393.722,50	393.722,50	81.539,79	348.158,30	406.051,13
Pessoal Civil	393.722,50	393.722,50	81.539,79	348.158,30	406.051,13
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	391.622,50	391.622,50	81.539,79	348.158,30	406.051,13
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	-26.038,94	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-26.038,94	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	393.722,50	393.722,50	81.539,79	322.119,36	406.051,13
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.256.155,91	3.576.220,18	561.893,43
Ativo Disponível	3.072.088,52	4.373.486,84	1.326.319,82
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	815.932,61	797.266,66	764.426,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.256.155,91	-3.576.220,18	-561.893,43
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.256.155,91	-3.576.220,18	-561.893,43

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	3.014.326,75	1.694.262,48

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	2.265.220,69	2.722.842,14	2.896.046,15
Ativo Disponível	2.265.220,69	2.722.842,14	0,00
Investimentos	0,00	0,00	2.896.046,15
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	12.074.782,26	2.365.683,31	11.774.785,41	11.676.725,00
Receita Tributária	515.764,00	124.362,47	747.566,25	806.250,61
IPTU	74.884,00	9.757,98	36.978,23	44.043,08
ISS	103.924,50	49.362,54	274.440,46	247.413,64
ITBI	106.970,00	28.187,15	176.926,29	242.462,11
IRRF	128.364,00	29.824,13	167.639,14	200.334,52
Taxas	101.621,50	7.230,67	91.582,13	70.590,32
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	1.406,94
Receitas de Contribuições	833.481,50	171.226,51	762.028,99	808.007,53
Receita Previdenciária	785.345,00	157.040,31	688.227,86	727.051,12
Outras Contribuições	48.136,50	14.186,20	73.801,13	80.956,41
Receita Patrimonial Líquida	8.874,25	365,00	129.160,25	33.956,39
Receita Patrimonial	54.871,35	13.995,38	219.881,41	262.003,73
(-) Aplicações Financeiras	45.997,10	13.630,38	90.721,16	228.047,34
Transferências Correntes	10.461.432,09	2.026.827,06	9.932.011,96	9.898.714,91
FPM	2.695.644,00	433.355,85	2.336.656,67	2.199.905,93
ICMS	2.053.824,00	369.768,65	1.923.914,22	1.472.985,23
Outras Transferências Correntes	5.711.964,09	1.223.702,56	5.671.441,07	6.225.823,75
Demais Receitas Correntes	255.230,42	42.902,27	204.017,96	129.795,56
Dívida Ativa	14.975,80	11.255,60	50.307,37	38.556,73
Receitas Correntes Diversas	240.254,62	31.646,67	153.710,59	91.238,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.110.888,30	330.000,00	1.741.223,32	1.595.915,10
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	16.045,50	0,00	62.810,00	92.174,00
Transferências de Capital	2.090.564,00	330.000,00	1.678.413,32	1.503.741,10
Convênios	2.088.424,60	330.000,00	1.678.413,32	1.134.522,00
Outras Transferências de Capital	2.139,40	0,00	0,00	369.219,10
Outras Receitas de Capital	4.278,80	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.094.842,80	330.000,00	1.678.413,32	1.503.741,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	14.169.625,06	2.695.683,31	13.453.198,73	13.180.466,10

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.322.464,80	2.337.270,09	12.306.269,18	11.350.390,11
Pessoal e Encargos Sociais	6.035.196,52	1.081.909,07	5.396.527,35	5.258.550,57
Juros e Encargos da Dívida (IX)	20.002,25	212,22	4.005,55	4.070,23
Outras Despesas Correntes	9.267.266,03	1.255.148,80	6.905.736,28	6.087.769,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	15.302.462,55	2.337.057,87	12.302.263,63	11.346.319,88
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.190.027,13	710.908,44	1.533.557,97	997.084,85
Investimentos	2.172.027,13	710.908,44	1.533.557,97	946.489,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	18.000,00	0,00	0,00	50.595,39
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.172.027,13	710.908,44	1.533.557,97	946.489,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	490.662,20	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	17.965.152,88	3.047.966,31	13.835.821,60	12.292.809,34
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-3.795.527,82	-352.283,00	-382.622,87	887.656,76
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	6.799.930,59	6.799.930,59	1.271.027,67	6.504.038,87	95,65
Receitas de Impostos	314.767,37	314.767,37	104.234,70	553.393,65	175,81
Impostos	285.778,50	285.778,50	87.307,67	488.344,98	170,88
Dívida Ativa dos Impostos	13.906,10	13.906,10	9.841,93	43.125,88	310,12
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	15.082,77	15.082,77	7.085,10	21.922,79	145,35
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.485.163,22	6.485.163,22	1.166.792,97	5.950.645,22	91,76
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.695.644,00	2.695.644,00	433.355,85	2.336.656,67	86,68
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	0,00	-4.835,04	-1.062,46	-4.249,84	87,9
Cota-Parte ICMS	2.053.824,00	2.053.824,00	369.768,65	1.923.914,22	93,67
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	28.454,02	28.454,02	5.788,36	26.678,87	93,76
Cota-Parte ITR	9.627,30	9.627,30	54.434,26	67.245,77	698,49
Cota-Parte IPVA	83.436,60	83.436,60	13.195,06	115.172,03	138,04
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.614.177,30	1.619.012,34	291.313,25	1.485.227,50	91,74
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	3.523.976,91	3.523.976,91	497.794,52	2.869.071,28	81,42
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.940.500,00	1.940.500,00	358.421,30	1.893.218,86	97,56
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.940.500,00	1.940.500,00	358.421,30	1.693.779,02	87,29
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	199.439,84	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	192.866,91	192.866,91	63.029,94	264.738,55	137,26
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	1.390.610,00	1.390.610,00	76.343,28	711.113,87	51,14
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	8.709.730,20	8.704.895,16	1.477.508,94	7.887.882,65	90,61

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.698.257,00	1.724.596,68	350.676,95	864.448,91	50,12
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.364.800,00	1.588.944,68	240.316,92	746.884,39	47,01
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	89.457,00	135.638,00	104.089,44	107.169,75	79,01
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	244.000,00	14,00	6.270,59	10.394,77	74.248,36
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.940.500,00	2.015.025,87	369.161,95	1.874.414,07	93,02
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	1.233.900,00	1.833.409,15	342.609,97	1.414.216,50	77,14
Outras Despesas no Ensino Básico	706.600,00	181.616,72	26.551,98	460.197,57	253,39
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	99.000,00	164.200,00	10.191,98	60.183,96	36,65
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	4,25	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	96.800,00	25.905,00	1.646,39	408.721,44	1.577,77
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	3.834.557,00	3.929.731,80	731.677,27	3.207.768,38	81,63

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

407.991,36

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	407.991,36
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	407.991,36

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS

	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	18.664,58	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	67.213,24	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) **1.922.880,26**

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / II) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	29,56
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 2º do artigo 6º do ADCT	74,70

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009	Jan a Out 2010
	0,00	179.155,44

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	3.074.100,00	3.330.125,71	535.753,32	2.674.437,68	80,31
ENSINO SUPERIOR	50.000,00	4,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	496.457,00	573.684,09	192.678,54	522.078,41	91
EDUCAÇÃO ESPECIAL	126.100,00	13,00	0,00	0,00	0
DIFUSÃO CULTURAL	87.900,00	25.905,00	3.245,41	11.252,29	43,44
TOTAL DAS DESPESAS	3.834.557,00	3.929.731,80	731.677,27	3.207.768,38	81,63

FONTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 02/12/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	13.966.680,20	13.837.945,16	2.605.231,15	18,83	13.223.849,13	95,56	614.096,03
1.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES	11.855.791,90	11.727.056,86	2.275.231,15	19,40	11.482.625,81	97,92	244.431,05
1.1.0.0.0.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	515.764,00	515.764,00	124.362,47	24,11	747.566,25	144,94	-231.802,25
1.1.1.0.0.0.0 - Impostos	414.142,50	414.142,50	117.131,80	28,28	655.984,12	158,40	-241.841,62
1.1.2.0.0.0.0 - Taxas	101.621,50	101.621,50	7.230,67	7,12	91.582,13	90,12	10.039,37
1.1.3.0.0.0.0 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	447.109,00	439.759,00	89.686,72	20,39	413.870,69	94,11	25.888,31
1.2.1.0.0.0.0 - Contribuições Sociais	398.972,50	391.622,50	75.500,52	19,28	340.069,56	86,84	51.552,94
1.2.2.0.0.0.0 - Contribuições Econômicas	48.136,50	48.136,50	14.186,20	29,47	73.801,13	153,32	-25.664,63
1.3.0.0.0.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	171.421,35	54.871,35	13.995,38	25,51	245.920,35	448,18	-191.049,00
1.3.1.0.0.0.0 - Receitas Imobiliárias	6.200,00	6.200,00	365,00	5,89	2.485,00	40,08	3.715,00
1.3.2.0.0.0.0 - Receitas De Valores Mobiliários	47.047,10	45.997,10	13.630,38	29,63	90.721,16	197,23	-44.724,06
1.3.3.0.0.0.0 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Patrimoniais	2.674,25	2.674,25	0,00	0,00	-19.456,40	-727,55	22.130,65
1.4.0.0.0.0.0 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.0.0.0 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.0.0.0 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.0.0.0 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.0.0 - RECEITA DE SERVIÇOS	169.547,45	169.547,45	0,00	0,00	0,00	0,00	169.547,45
1.7.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.466.267,13	10.461.432,09	2.004.284,31	19,16	9.871.250,56	94,36	590.181,53
1.7.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais	9.507.880,13	9.503.045,09	1.927.941,03	20,29	9.189.880,88	96,70	313.164,21
1.7.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.0.0.0 - Transferências De Convênios	958.387,00	958.387,00	76.343,28	7,97	681.369,68	71,10	277.017,32
1.7.7.0.0.0.0 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.682,97	85.682,97	42.902,27	50,07	204.017,96	238,11	-118.334,99
1.9.1.0.0.0.0 - Multas E Juros De Mora	22.570,67	22.570,67	13.692,38	60,66	64.261,24	284,71	-41.690,57
1.9.2.0.0.0.0 - Indenizações E Restituições	26.742,50	26.742,50	16.706,84	62,47	56.257,35	210,37	-29.514,85
1.9.3.0.0.0.0 - Receita Da Dívida Ativa	14.975,80	14.975,80	11.255,60	75,16	50.307,37	335,92	-35.331,57
1.9.9.0.0.0.0 - Receitas Correntes Diversas	21.394,00	21.394,00	1.247,45	5,83	33.192,00	155,15	-11.798,00
2.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	2.110.888,30	2.110.888,30	330.000,00	15,63	1.741.223,32	82,49	369.664,98
2.1.0.0.0.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.0.0.0 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.0.0.0 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS	16.045,50	16.045,50	0,00	0,00	62.810,00	391,45	-46.764,50
2.2.1.0.0.0.0 - Alienação De Bens Móveis	16.045,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.0.0 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.0.0.0 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.090.564,00	2.090.564,00	330.000,00	15,79	1.678.413,32	80,29	412.150,68
2.4.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais	2.139,40	2.139,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.139,40
2.4.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.0.0.0 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.0.0.0 - Transferências De Convênios	2.088.424,60	2.088.424,60	330.000,00	15,80	1.678.413,32	80,37	410.011,28
2.4.8.0.0.0.0 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.278,80	4.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.278,80
2.5.2.0.0.0.0 - Integralização Do Capital Social	0,00	4.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.278,80
2.5.4.0.0.0.0 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.0.0.0 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.0.0.0 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.0.0.0 - Receita De Capital Diversas	4.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	393.722,50	393.722,50	81.539,79	20,71	322.119,36	81,81	71.603,14

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.360.402,70	14.231.667,66	2.686.770,94	18,88	13.545.968,49	95,18	685.699,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	14.360.402,70	14.231.667,66	2.686.770,94	18,88	13.545.968,49	95,18	685.699,17
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	242.387,31	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	14.360.402,70	14.231.667,66	2.686.770,94	18,88	13.788.355,80	95,18	685.699,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	14.915.267,29	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2010	No Bimestre	Jan a Out 2010	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.262.884,00	2.046.637,13	17.309.521,13	2.286.263,60	15.603.760,64	2.970.926,52	13.413.387,21	77,49	3.896.133,92
DESPESAS CORRENTES	10.979.663,90	3.889.166,90	14.868.830,80	2.146.570,46	13.590.672,42	2.272.129,79	11.949.373,01	80,37	2.919.457,79
Pessoal e Encargos Sociais	5.124.425,80	457.136,72	5.581.562,52	1.016.768,77	5.068.661,45	1.016.768,77	5.068.661,45	90,81	512.901,07
Juros e Encargos da Dívida	90.000,00	-69.997,75	20.002,25	212,22	4.005,55	212,22	4.005,55	20,03	15.998,70
Outras Despesas Correntes	5.765.238,10	3.502.027,93	9.267.266,03	1.129.589,47	8.518.005,42	1.255.148,80	6.876.706,01	74,20	2.390.580,02
DESPESAS DE CAPITAL	3.271.909,70	-1.321.882,57	1.950.027,13	139.693,14	2.013.088,22	698.796,73	1.464.014,20	75,08	486.012,93
Investimentos	3.361.909,70	-1.189.882,57	2.172.027,13	151.804,85	2.025.199,93	710.908,44	1.511.621,17	69,59	660.405,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-90.000,00	-132.000,00	-222.000,00	-12.111,71	-12.111,71	-12.111,71	-47.606,97	21,44	-174.399,03
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	448.648,20	-448.647,20	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
RESERVA DO RPPS	562.662,20	-72.000,00	490.662,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.662,20
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	471.696,00	-18.062,00	453.634,00	65.614,64	327.835,96	65.140,30	327.361,62	72,16	126.272,98
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	15.734.580,00	2.028.575,13	17.763.155,13	2.351.878,24	15.931.596,60	3.036.066,82	13.740.748,83	77,36	4.022.406,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	240.000,00	0,00	240.000,00	12.111,71	12.111,71	12.111,71	47.606,97	19,84	192.393,03
Amortização da Dívida Interna	240.000,00	0,00	240.000,00	12.111,71	12.111,71	12.111,71	47.606,97	19,84	192.393,03
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	240.000,00	0,00	240.000,00	12.111,71	12.111,71	12.111,71	47.606,97	19,84	192.393,03
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	15.974.580,00	2.028.575,13	18.003.155,13	2.363.989,95	15.943.708,31	3.048.178,53	13.788.355,80	76,59	4.214.799,33
SUPRAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.974.580,00	2.028.575,13	18.003.155,13	2.363.989,95	15.943.708,31	3.048.178,53	13.788.355,80	76,59	4.214.799,33

FONTE:

EDITAL N.º 007/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, representada pelo Exmo. Prefeito Interino Sr. Percival Cardoso Nobrega, **TORNA PÚBLICO** o Relatório de Execução Orçamentária, referente ao 5º Bimestre do LRF – CIDADÃO do Exercício Financeiro de 2010, inclusive com a publicação na internet através do site www.tabapora.mt.gov.br.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará à disposição de todo contribuinte do Município de Tabaporá, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2010.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ATO Nº. 175/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **GIANNE TELMA DA SILVA**, no cargo em Comissão de **Secretaria Escolar DAI 02 – EMEB David Mayer**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, com efeito retroativo, a partir de 09 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 176 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **MARIA ANTONIA CORREA**, no cargo em Comissão de **Secretaria Escolar DAI 2 – EMEB Lúcia Leite Rodrigues**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, a partir de 11 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 178/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **ODENIR RONDON DE ARRUDA**, no cargo em Comissão de **Coordenador do Meio Ambiente – DAS 01**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Várzea Grande, com efeito retroativo, a partir de 02 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 180 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **SANDRA REGINA NUNES**, no cargo em Comissão de **Secretaria Escolar - DAI 02 EMEB Maria Barbosa**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 181/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **LEONARDO MAIA PINHEIRO**, no cargo em Comissão de **Assessor - DAS 02**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 01 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Maio de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 182 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **IZAIAS GONÇALVES NETO**, do cargo em Comissão de **Coordenador de Coleta de Lixo e Limpeza Pública – DAS 01**, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 01 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 185 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **ELIZABETE SOUZA DA SILVA**, no cargo em Comissão de **Gerente do PSF Cohab Cristo Rei – DAS 01**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a partir de 12 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 186/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **FERNANDO BORTOLETI**, no cargo em Comissão de **Motorista do Gabinete – DAI 02**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 189/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **IVO APARECIDO DORNE**, no cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Limpeza Pública – DAI 02**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 21 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 194 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **BARNABE ESPINOSA FILHO**, no cargo em Comissão de **Chefe de Divisão – DAI 02**, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, a partir de 25 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 195/2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA **EDIMILSON COSTA BARBOZA**, do cargo em Comissão de **Chefe de Divisão DAI 02**, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, a partir de 24 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 196 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **JACKSON LINCOLN CORREA LIMA**, no cargo em Comissão de **Coordenador de Transporte Urbano – DAS 01**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 23 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 197/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **RAQUEL ANDRADE DE SOUZA**, no cargo em Comissão de **Coordenadora de Apreensão de Veículos – DAS 01**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 01 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 198/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **DEBORA MAIA DE QUEIROZ DA SILVA**, no cargo em Comissão de **Coordenadora de Educação Infantil – DAS 01**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 199 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **LAURA RUBIA FERREIRA CURVO**, no cargo em Comissão de **Chefe de Divisão - DAI 02**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 22 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 200 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **FILÍPE WESLEY ELIAS DE SOUZA**, no cargo em Comissão de **Chefe de Divisão – DAI 02**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 25 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 201 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **LUIZ ANTONIO DA CRUZ MARIANO**, no cargo em Comissão de **Assessor – DAS 02**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 23 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 202/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA **FRANCISLAINE ELIAS DE SOUZA CARDOSO**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão – DAI 02**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comercio, Meio Ambiente e Agricultura, a partir de 21 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 203/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **ZENITA MARIA DA SILVA**, no cargo em Comissão de **Coordenadora - DAS 01**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 21 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 209 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **LUCIELLY KARLA MONTEIRO DA SILVA**, no cargo em Comissão de **Assessora Jurídica – DAS 02**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 28 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Julho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 215 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **MARIA LIUCEIA DE SOUZA MORAES**, do cargo de **Professor I a IV**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 19 de Setembro de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Setembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 74/2010

Referente à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de patrulha mecanizada: 01 trator agrícola; 01 grade aradora; 01 carreta agrícola; 01 roçadeira de arrasto; 01 pluma agrícola; 01 sulcador leve; 01 distribuidor de calcário adubo e sementes; 01 grade niveladora; 02 trituradores de resíduos orgânicos; 01 cultivador motorizado; 01 kit encanteirador e 01 enxada rotativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Várzea Grande/MT. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial supracitado, homologado em 29/11/2010, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2010.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 42/2010, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do Pregão Presencial nº 74/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ITEM	EMPRESA: RONDOMAQ- MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
01	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS 4 X 4 COM TRACÇÃO NAS 4 RODAS EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS E NO MÍNIMO 75 CV, EMBREAGEM MONODISCO CERAMÉTICO SECO DE AÇIONAMENTO, TRANSMISSÃO COM 9 MARCHAS À FRENTE E 3 À RÉ COM ALAVANCAS LATERAIS	01	UN	MASSEY FERGUSON	74.900,0000
02	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO 14 DISCOS, 26".	01	UN	MARCHESAN	12.240,0000
03	CARRETA AGRÍCOLA CAPACIDADE PARA 4.000 KG COM PNEUS, CHASSI REFORÇADO, CARROCERIA EM MADEIRA, DE 2 EIXOS, 04 RODAS COM PNEUS E CÂMARAS NOVOS	01	UN	FACCHINI	4.940,0000
04	ROÇADEIRA DE ARRASTO AÇIONADA PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, LARGURA DE CORTE 1.680 MM COM 2 ROÇADORES, ALTURA DE CORTE 120 A 280 MM	01	UN	MARCHESAN	8.950,0000
05	PLADNA AGRÍCOLA DIANTEIRA PARA ACOPLAR EM TRATOR, SISTEMA HIDRAUL. BT	01	UN	MARCHESAN	14.725,0000
06	SULCADOR LEVE 1 (UMA) LINHA SEM CAIXA ADUBADEIRA, LARGURA DO SULCO 200 A 350 MM, PROFUNDIDADE DO SULCO 400 MM,	01	UN	MARCHESAN	2.100,0000
07	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO ADUBO E SEMENTES, CAPACIDADE 400 L OU 600 KG	01	UN	VICON	3.750,0000
08	GRADE NIVELADORA LEVE HIDRÁULICA E DE ARRASTO DE 28 DISCOS, 22 POLEGADAS	01	UN	BALDAN	7.125,0000

*O ITEM Nº 09 FOI DECLARADO FRUSTRADO

ITEM	EMPRESA: VEGRADE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
10	CULTIVADOR MOTORIZADO, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 11 CV	01	UN	YAMAR	24.800,0000

Várzea Grande – MT 30 de Novembro de 2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Marcos José da Silva
Sec. Administração

Otávio Guimarães Rezende
Pregoeiro

Lucineide Pereira Lago
Sec. de Meio Ambiente

CONTRATADAS:

RONDOMAQ-MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
VEGRADE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Portaria Nº. 034/2010 Várzea Grande - MT, 01 de Dezembro de 2010.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do ATO Nº.005/2009 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos,

Resolve:

Nomear temporariamente a Srª. FÁTIMA BENEDITA DOS SANTOS ao cargo de Coordenadora de Administração em substituição a Licença Maternidade da Srª. DALCINEY F. NOGUEIRA durante o período de 01.12.2010 A 31.03.2011

De Ciência

Cumpra-se

Publique-se

Dr. Jorge de Araújo Lafetá Neto
Superintendente da FUSVAG

Jorge de Araújo Lafetá Neto
Superintendente